



CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO

# Empreendimentos que Impactam

# Terras Indígenas



APOIO

**MISEREOR**  
IHR HILFSWERK



**Emprendimientos  
que Impactam  
Terras Indígenas**

Este relatório é uma publicação do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).



CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO

PRESIDENTE

Dom Erwin Kräutler

ENDEREÇO

SDS - Ed. Venâncio III, sala 309-314  
CEP 70.393-902 – Brasília-DF  
Tel: (61) 2106-1650 – Fax: (61) 2106-1651  
[www.cimi.org.br](http://www.cimi.org.br)

## Empreendimentos que Impactam Terras Indígenas

ORGANIZADORES

Saulo Ferreira Feitosa  
Clóvis Antônio Brighenti

SELEÇÃO DE IMAGENS

Aida Cruz/Setor de Documentação do Cimi

PESQUISA

José Roberto Saraiva, Luiz Carlos Brito Teixeira, Otto Mendes,  
Marluce Ângelo, Saulo Ferreira Feitosa, Clóvis Antônio Brighenti.

SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS

Marluce Ângelo da Silva/Setor de Documentação do Cimi

REVISÃO

Carolina Fasolo

PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO

Licurgo S. Botelho

APOIO

Misereor

FOTOS DA CAPA

Índigena em canteiro de obras de Belo Monte – Foto: Eden Magalhães (foto principal)  
Hidrelétrica de Santo Antônio - Rio Madeira II – Foto: J. Rosh  
Desmatamento próximo à terra indígena Nambikwara – Foto: Gilberto Vieira / Cimi Mato Grosso  
Máquina em colheita de soja – Mato Grosso do Sul – Foto: Egon Heck / Cimi  
Trem com carregamento de minérios corta terra indígena Awá-Guajá – Foto: Rosana Diniz / Cimi Maranhão  
Garimpo ilegal na terra indígena Sararé, povo Nambikwara – Foto: José Luis Medeiros / Arquivo Cimi  
Transposição do rio São Francisco – Eixo Norte – Foto: Equipe Cimi PE  
Tratores enterram grande quantidade de peixes – Foto: O Eco  
Desmatamento – Foto: Arquivo Cimi

Dados internacionais de catalogação na Publicação

Empreendimentos que Impactam Terras Indígenas.

Feitosa, Saulo Ferreira; Brighenti, Clóvis Antônio (organizadores) – Brasília:  
Cimi – Conselho Indigenista Missionário, 2014 - 76p.

ISBN 978-85-87433-07-7

1. Povos Indígenas - Brasil 2. Mineração 3. Hidrelétricas 4. Cimi

CDU 39(=981)



# Empreendimentos **que Impactam** Terras Indígenas

APOIO

**MISEREOR**  
IHR HILFSWERK



*Garimpo em terra indígena no Pará - Foto: Alice Kohler.*

# Sumário

## PARTE I

Apresentação .....	9
– Dom Erwin Kräutler	
1. Com a palavra, os impactados.....	11

## PARTE II

2. Os povos indígenas, o governo Dilma e o mito da modernidade.....	17
– Saulo Ferreira Feitosa	
3. Contribuição a uma crítica da definição da área de influência de empreendimentos em avaliações de impacto socioambiental.....	23
– Maria Fernanda Paranhos e Deborah Stucchi	
4. Impactos ambientais sobre comunidades indígenas: necessidade de revisão metodológica e construção de novos referenciais de análise.....	39
– Clóvis Antônio Brighenti	
5. A fundamental e obrigatória observância dos direitos dos povos indígenas nos projetos e execução de grandes empreendimentos hidrelétricos: A consulta livre, prévia e informada como pressuposto de validade dos atos do poder público que afetem os povos indígenas.....	45
– Maria Resende Capucci	

## PARTE III

6. O petróleo: uma nova ameaça.....	53
– Renato Santana	
7. Os empreendimentos em números.....	57
8. Terras e povos indígenas impactados.....	59







PARTE I

“ Desejamos que a divulgação e socialização das informações aqui reunidas, sistematizadas e analisadas, possam contribuir com a justa e corajosa luta dos povos indígenas em defesa de seus territórios tradicionais.”




*Hidrelétrica de Belo Monte: símbolo atual do autoritarismo estatal contra os povos indígenas*

# Apresentação

**Erwin Kräutler**

*Bispo do Xingu e Presidente do Cimi*



O Conselho Indigenista Missionário (Cimi) sempre entendeu que é uma de suas finalidades essenciais e parte integrante de sua missão promover a boa informação aos povos indígenas e à sociedade nacional e internacional. Por essa razão, disponibilizamos agora ao público interessado e preocupado com a vida dos povos indígenas, mais um instrumento informativo e analítico cujo conteúdo merece uma atenção especial em face da grande dimensão dos impactos causados sobre os territórios tradicionais dos povos originários do país. Tratamos, outrossim, dos grandes empreendimentos que afetam as terras indígenas e, por isso, atentam contra os direitos territoriais, humanos e socioculturais destes povos. Aqui consideramos apenas os empreendimentos em situação de conflito emergente. Infelizmente há inúmeras outras situações de conflito provocadas nas décadas passadas que se arrastam sem solução até hoje, como por exemplo a Rodovia Transamazônica (BR 230) e as Hidrelétricas de Balbina, Tucuruí, Itaparica, Itaipu e tantas outras.

Para produzir esse material, fizemos uso de uma metodologia participativa que envolveu indígenas e missionários no levantamento das informações. Os dados que conseguimos foram coletados em fichas específicas, preenchidas durante as realizações de quatro encontros regionais e um encontro nacional, nos quais procuramos alcançar a maior abrangência possível do número de povos participantes. Chegamos a identificar um total de 519 empreendimentos, o que ainda não corresponde à totalidade. Além da consulta às comunidades, coletamos também

informações junto a órgãos públicos como Funai, Ibama e Ministério do Meio Ambiente, dentre outros. Os textos que contribuem para um maior aprofundamento das discussões foram produzidos por membros do Cimi, uma procuradora da República e duas assessoras da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Com isso queremos evidenciar o caráter coletivo e solidário próprio deste documento construído em mutirão.

Com o intuito de favorecer uma melhor compreensão dos dados, fizemos uso de tabelas com a listagem dos empreendimentos que são apresentados a partir de uma classificação (tipos de investimentos) e suas respectivas localizações, identificando a área de incidência para saber quais são as terras indígenas e os povos impactados por empreendimentos específicos. Dessa forma, a publicação se torna também um importante documento-denúncia sobre a violação dos direitos indígenas e reafirma assim a dimensão profética que caracteriza a nossa luta e pertence à identidade do Cimi.

Desejamos que a divulgação e socialização das informações aqui reunidas, sistematizadas e analisadas, possam contribuir com a justa e corajosa luta dos povos indígenas em defesa de seus territórios tradicionais. Essa luta de mais de cinco séculos começou com as guerras de resistência nos primeiros anos da implantação do projeto colonizador europeu nas terras ameríndias. A resistência continua e se transformou hoje numa militância vigorosa e organizada, através das disputas políticas no campo institucional.

Altamira, 5 de março de 2014.

“ Os detentores do poder sabem que na maioria das vezes são protegidos pela impunidade que existe no país e não se limitam a disputar judicialmente, apelam para as agressões e violência física.”



“Que desenvolvimento é esse?”, questionam os povos indígenas – Foto: Egon Heck

# 1. Com a palavra, os impactados<sup>(\*)</sup>

## 1.1. Palavras indígenas sobre terra, meio ambiente e desenvolvimento

Os povos indígenas no Brasil são os maiores atingidos pelos projetos de “desenvolvimento”, porque os projetos, além de afetar o meio em que esses povos vivem, afetam também o modo de vida, a cultura e as relações dos povos com seu meio. O universo simbólico, chamado de cosmologia, depende da relação com o meio ambiente e quando essa relação é alterada abruptamente por uma estrada, por uma hidrelétrica, por uma linha de transmissão é a saúde espiritual do povo que fica afetada. Não há indenização que consiga mitigar, diminuir ou suavizar o impacto, não há dinheiro que dê conta de pagar esse tipo de prejuízo, acontece a morte do povo.

Cientes destas situações, os indígenas vêm se organizando e buscando formas de se fazer ouvir, de fazer com que seus direitos sejam respeitados. Percebem com indignação que os direitos não são respeitados.



*Os nossos direitos são negados pelos órgãos oficiais que trabalham a parte fundiária como a Funai. E nós como povo, temos um sonho de um dia ter justiça, liberdade e paz.*

**Augusto Ope da Silva,**  
Povo Kaingang, Rio Grande do Sul

Para fazer valer seus direitos os povos indígenas sabem que a luta é árdua, mas necessária para o futuro dos povos:

*Lutamos muito pelo direito do índio na Constituição Federal de 1988. Os artigos com os seus parágrafos, não estão sendo respeitados. As nossas lideranças vêm derramando sangue, vêm perdendo suas vidas e por isso nós estamos aqui hoje lutando, abrindo*



*a boca, gritando e pedindo socorro! O que queremos, é resolver os problemas, para evitar que os nossos filhos, nossos netos, venham derramar o seu sangue, para acabar temos que resolver esses problemas.*

**Nailton Muniz,**  
Povo Pataxó Hã-Hã-Hãe, Bahia

Muitas lideranças sentem na pele a violência. Os detentores do poder sabem que na maioria das vezes são protegidos pela impunidade que existe no país e não se limitam a disputar judicialmente, apelam para as agressões e violência física. Pior ainda quando o Estado brasileiro, através de suas forças de repressão, participa das agressões às comunidades.

*Em 2008 quando a antropóloga foi à aldeia para entregar o estudo, dois dias depois a Polícia Federal estava com 180 homens e helicóptero e tudo. Então, não pode dizer que não foi uma ação do governo diretamente contra nós. O relatório é entregue e nós sofremos um ataque. E aí começa a criminalização em massa, quando sabe que o povo é guerreiro e luta pela sua terra. Depois com o relatório publicado entraram as contestações. Aí, os fazendeiros começaram a se organizar em associações, começaram a arrecadar dinheiro, e dizer valor financeiro pelo assassinato das lideranças. Eu fui uma liderança ameaçada, vocês sabem que foi publicado em revista e tudo, o valor de meu assassinato, de minha cabeça. Parece que quando acontece com um não índio, tudo é altamente grave. E com nós índio? O que aconteceu nos 500 anos, nos 511 anos, diariamente isso acontece, e isso não consideram crime, não consideram coisa horrorosa.*

**Cacique Babau,**  
Povo Tupinambá, Bahia



(\*) As sábias palavras dos povos indígenas foram colhidas por ocasião do Encontro Nacional dos Povos Indígenas em Defesa da Terra e da Vida que ocorreu em Luziânia/GO de 29/04 a 01/05/2011.



Situação semelhante vivem outros povos, a exemplo dos Potiguara e Guarani Kaiowa que vêem suas lideranças sendo mortas por pistoleiros a mando de fazendeiros.



*Como eu faço parte das retomadas, sou o pivô das retomadas lá do povo Potiguara, os usineiros querem a minha cabeça de todo o jeito, mas graças ao meu Deus Pai, e ao meu Deus Tupã, eu to vivo! Porque os fazendeiros lá e os usineiros pagaram lá os pistoleiros pra me matar. Eu levei quatro tiros, três tiros na cabeça e um na costela, mas na costela não entrou, e nem na cabeça. Que Deus Tupã, existe pra isso!*

*Eu levei quatro tiros, três tiros na cabeça e um na costela, mas na costela não entrou, e nem na cabeça. Que Deus Tupã, existe pra isso!*

**Aníbal, Povo Potiguara, Paraíba**

## 1.2. O que pensam os indígenas das obras do desenvolvimento

É comum comunidades indígenas serem surpreendidas pela chegada de máquinas para realização de obras para o “desenvolvimento do país”, centenas delas atingem as comunidades, que rapidamente vão assistindo matas transformarem-se em canaviais e sojais; rios transformarem-se em hidrelétricas; estradas e ferrovias rasgarem a terra; fios elétricos de linhas de alta tensão riscando o céu e, quando percebem, estão encurralados pelas obras.



*A gente não aceita esse modelo predador do desenvolvimento, que não chega desenvolvimento pra nós. Afinal de contas, o que nós temo de retorno, de saúde, de educação de qualidade, de sustentabilidade? Nada! A região tá abandonada, com pouca presença do estado. As empresas estão*

*chegando com toda a força, as empresas de outros países estão chegando pra explorar, pra ganhar dinheiro, e o governo nem sequer fiscaliza as terras, as terras indígenas. Então, cadê a Funai? Cadê a saúde de qualidade? Então se é desenvolvimento,*

*tem que chegar pra o povo, não para as empresas, não para um pequeno grupo.*

**Antonio, Povo Apinajé, Tocantins**



*Hoje nós temos grandes projetos do governo se desenvolvendo com o nome do desenvolvimento do Brasil, que é o Programa de Aceleração do Crescimento. Existem vários projetos, projetos grandes, que atingem diretamente as nossas comunidades. Muitas vezes*

*esses projetos negociam com as nossas comunidades fazendo acordos pra conseguir o aval de nossas comunidades, para esses empreendimentos acontecerem. E fazem acordos tipo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC pra poder realizar as obras, mas muitas vezes os acordos não são cumpridos pelas empresas que vão fazer o empreendimento. O nosso direito não tá sendo reconhecido. Parece que em nome do desenvolvimento as obras do governo têm atropelado nossos direitos, têm passado por cima dos nossos direitos tradicionais que são garantidos pela Constituição.*

**Maurício Gonçalves, Povo Guarani, Rio Grande do Sul**



*Como os governos estão fazendo esses projetos grandes, nós e nossos parentes que moramos dentro da região onde vai a água, vai matar muitas matas, os pássaros, os bichos que estão sobrevivendo em cima das terras. Por que a gente quer defender as matas? As matas são nossa vida. A*

*mata sempre vem com a gente, a gente sobrevive em cima dessa mata, em cima das matas virgens pros nossos filhos, pros filhos que vêm passando depois de nós, e depois dos filhos que vão sobreviver em cima dessa terra.*

**Xere, Povo Kayapó, Pará**

Até usinas nucleares estão atingindo comunidades indígenas, como é o caso dos Guarani no Rio de Janeiro com a Usina Angra III. Estão previstas ainda pelo menos 06 novas usinas nucleares nas margens do rio São Francisco, no Nordeste.



*Não queremos a usina nuclear no município de Itatiba. A ameaça da extinção dos peixes, porque ela vai super aquecer por causa da radiação a água, porque precisam da água para o resfriamento. Lá é o criatório que poderá ficar impossibilitado nas proximidades. Os peixes desse criatório a gente*

*não vai poder estar consumindo porque pode adoecer. A vegetação pode sofrer esse processo de radiação, o plantio também fica impossibilitado, por ele também sofrer esse processo de radiação da usina. Então fica muito mais difícil a sobrevivência por causa da usina. Ela poderá pegar parte da terra indígena que a gente reivindica.*

**Lucélia, Povo Pankará, Pernambuco**

As usinas hidrelétricas de grande ou pequeno porte (chamadas Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH) estão destruindo o que resta de rios no Brasil. A luta dos povos indígenas contra essas vem de longa data, mas o governo e as empresas interessadas apenas no lucro mudam até as leis pra que essas obras possam ser construídas.



*Se for construído Belo Monte o rio Xingu será um esqueleto, não é mais nem um rio, um esqueleto igual tem na terra seca mesmo. Porque ele é um rio muito grande, enorme, o rio Xingu é grande, bonito dá até gosto de ver agora, a natureza*

*bonita, a estrutura do rio. Com o passar do tempo se for construído esse empreendimento vai acabar o rio, e também não é só o rio, como nós também vamos acabar junto, perdendo a cultura, o nosso modo de vida.*

**Josinei, Povo Arara, Pará**



*Indiretamente ou diretamente todos nós vamos... já estamos sofrendo a falta do peixe, a quantidade de chuva descontrolada em Guajará Mirim, quando não chove muito, ta seco demais. Então, tudo isso, é prejudicial pra nós seres humanos e pras plantas também. Então, já são os*

*impactos que nós estamos vivenciando antes mesmo da obra ser terminada.*

**Eva, Povo Canoé, Rondônia**

*Porque quem é expulso da beira do rio perde o rumo da vida, nunca mais ele vai encontrar, eles podem dar uma terra num outro lugar, eles podem dar, mas ele nunca mais vai encontrar o sentido da vida, porque ele deixou toda a sua vida naquele local.*

**Antonio, Povo Apinajé, Tocantins**

Para os povos indígenas a terra é a fonte de vida. A natureza preservada em equilíbrio com as pessoas é que vai garantir a continuidade dos povos e não as obras, o dinheiro e o desenvolvimento. Sabem que a garantia das terras só é possível com muita luta, na esfera administrativa e também na justiça.



**Em várias oportunidades os povos indígenas disseram NÃO a Belo Monte** - Foto: Lunae Parracho

O povo tá brigando atrás da terra é um direito, e a policia não pode simplesmente impedir manifestação, simplesmente, colocar uma pessoa, imputar um crime, porque a pessoa, uma liderança ta buscando o direito à vida! Que é o direito à terra! O povo indígena, sem a terra não tem vida. Como é que ele fazer a cultura, fazer a sua vida, e a futura geração como é que fica?

**Antonio, Povo Apinajé, Tocantins**

E aí, o que a gente quer, é que seja feito esse estudo, essa demarcação, pra que a gente tire o nosso sustento de dentro da nossa área, pra que a gente continue mantendo as nossas tradições, os nossos encontros tradicionais, a nossa cultura, os ensinamentos pros mais jovens, pra que quando a gente não esteja lá, eles possam continuar com essa luta.



Na continuidade a gente também vai ter que ir pra rua, a gente vai ter que fazer alguma coisa pra ter a nossa terra demarcada, porque os nossos parentes estão passando necessidade, é por causa da falta dessa demarcação.

**Lucila, Povo Nawa, Acre**



**Lucélia, Povo Pankará, Pernambuco**

As terras não são demarcadas, e as terras que estão demarcadas e homologadas estão na justiça!

**Léa Aquino, Povo Guarani-Kaiowá, Mato Grosso do Sul**



A gente quer fazer um mapa preciso, tanto da situação fundiária, quanto da situação da criminalização e dos grandes e pequenos empreendimentos dentro do nosso território, de norte a sul do país. Então a gente tem feito um mapeamento da situação, e percebe que

a criminalização de norte a sul do país aumentou bastante.

**Aurivan dos Santos Barros (Neginho), Povo Truká, Pernambuco**

As nossas terras que não estão demarcadas, muito delas, estão na mão de particulares. Hoje estão nas mãos de empresas. Muita das nossas famílias têm ido

## Apesar das dificuldades, continuar lutando

Apesar da violência, da criminalização e do desrespeito aos direitos, os povos indígenas têm consciência que a luta não é em vão. Apesar do sofrimento, os povos indígenas vêm resistindo e construindo uma nova vida.

A gente quer o povo unido, junto lutando, batilhando na comunidade, todos unidos lá dentro da área, da terra, nós precisamos da terra, porque sem a terra a gente não existe.

**Lucélia, Povo Pankará, Pernambuco**

Eu vou até o fim, enquanto Deus me der vida. Porque eu tenho orgulho muito de ser índio, e lutar pelo meu povo.

**Antonio, Povo Apinajé, Tocantins**

Apesar de tanto sofrimento, o nosso povo vem resistindo a tudo isso. Resistindo contra empresas, contra o próprio governo, que muitas vezes resistem em reconhecer o nosso direito, que é um direito sagrado, que é a terra.

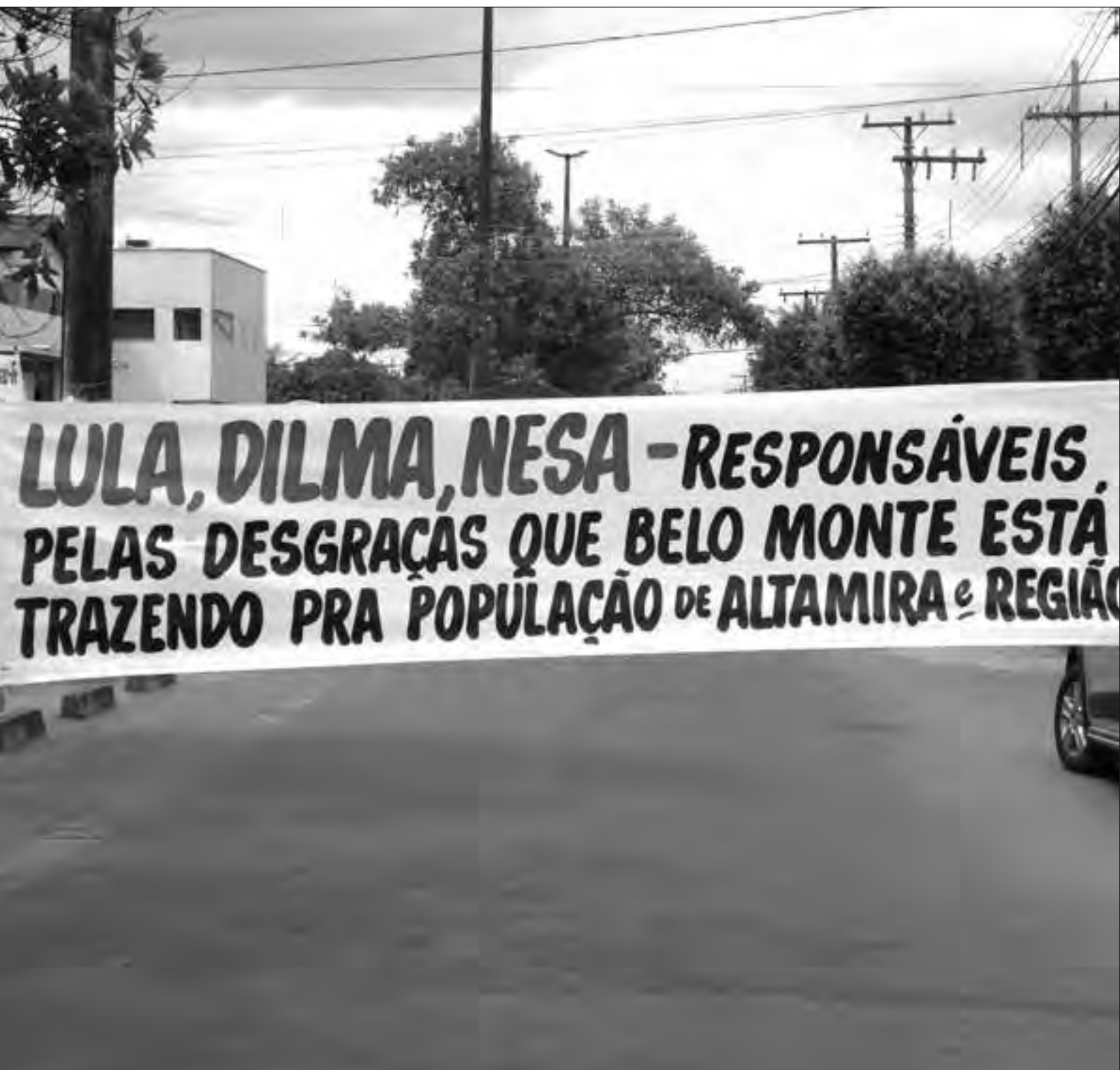
**Maurício Gonçalves, Povo Guarani, Rio Grande do Sul**





PARTE II

“ A ocupação dos canteiros da obra, realizada várias vezes e sempre de forma pacífica, tem se constituído no único recurso disponível aos povos indígenas para tornarem-se visíveis perante a opinião pública, na esperança de que assim possam vir a ser escutados pelo governo.”



*Aumento dos índices de criminalidade e serviços públicos, como saúde e educação, em colapso: alguns dos efeitos da construção de Belo Monte – Foto: Eden Magalhães*

## 2. Os povos indígenas, o governo Dilma e o mito da modernidade

**Saulo Ferreira Feitosa**  
Membro do Cimi Regional Nordeste

Nos últimos quatro anos a luta do movimento indígena contra a Usina Hidrelétrica de Belo Monte, localizada no município de Altamira, estado do Pará, região Norte do Brasil, tem se constituído num dos principais símbolos da resistência indígena contra os empreendimentos que impactam seus territórios tradicionais. A ocupação dos canteiros da obra, realizada várias vezes e sempre de forma pacífica, tem se constituído no único recurso disponível aos povos indígenas para tornarem-se visíveis perante a opinião pública, na esperança de que assim possam vir a ser escutados pelo governo. Nessa compreensão, no dia 02 de maio de 2013 o movimento indígena protagonizou mais uma ocupação.

Os 160 representantes dos nove povos que participaram da ação apresentaram uma pauta simples de reivindicação: a suspensão das obras e estudos de hidrelétricas nos rios Xingu, Teles Pires e Tapajós, até que fosse realizada a consulta prévia sobre a construção de grandes projetos que impactem territórios indígenas. Em síntese, tratava-se de uma única reivindicação: o direito de serem escutados. A reivindicação não foi atendida e o consórcio NESA, responsável pelo empreendimento, conseguiu na Justiça Federal uma decisão de reintegração de posse que resultou na saída dos indígenas do local no dia 9 de maio<sup>1</sup>, através da mediação de representantes do Ministério Público Federal.

Por que o governo se nega a escutar os indígenas? O Estado não é responsável por cuidar dos interesses de todos os cidadãos? Embora a resposta à segunda pergunta teoricamente pudesse ser afirmativa, a experiência histórica iria contestá-la, nos fazendo perceber que o Estado sempre esteve a serviço de alguns poucos cidadãos, o grupo dos privilegiados. E para nos ajudar a

entender por que isso ocorre, Engels nos fará recordar que “como o Estado nasceu da necessidade de conter o antagonismo das classes, e como, ao mesmo tempo, nasceu em meio ao conflito delas, é, por regra geral, o Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante, classe que, por intermédio dele, se converte também em classe politicamente dominante e adquire novos meios para a repressão e exploração da classe oprimida”.

“ Por que o governo se nega a escutar os indígenas? O Estado não é responsável por cuidar dos interesses de todos os cidadãos? Embora a resposta à segunda pergunta teoricamente pudesse ser afirmativa, a experiência histórica iria contestá-la, nos fazendo perceber que o Estado sempre esteve a serviço de alguns poucos cidadãos, o grupo dos privilegiados.”

Alguns poderão contestar essa tese alegando haver diferença entre o Estado que Engels conheceu e o da atualidade. Sustentarão que “o Estado, seu aparelho e sua ordem jurídica não são mais a simples forma de exercício do poder pelas classes dirigentes; são também instrumentos de emancipação social” (Sousa Santos, 2004). Entretanto, o sociólogo peruano Aníbal Quijano, a partir de seus estudos sobre o ‘pensamento decolonial’ elaborou o conceito de ‘colonialidade do poder’ que nos ajuda a compreender como o processo de colonização/dominação iniciado no Século XVI pelos países europeus se perpetua até os dias atuais, tendo como principal executor e mantenedor dessa colonialidade o aparelho estatal.

Embora vinculada ao colonialismo, a colonialidade se diferencia dele. O colonialismo refere-se a uma situação em que a dominação política e econômica de uma determinada nação é exercida por outra de diferente jurisdição territorial, a exemplo do que ocorreu com o processo de colonização do Brasil por Portugal, com as várias colônias espanholas na América Latina, as colônias inglesas na África etc. Já a colonialidade, nas palavras do próprio Quijano “é um dos elementos constitutivos e específicos de um padrão mundial de poder capitalista. Se funda na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular daquele padrão de poder, e opera em cada um dos planos, âmbitos e dimensões,

<sup>1</sup> No dia 27 de maio de 2013 os indígenas voltaram a ocupar o canteiro de obras da UHE de Belo Monte.

materiais e subjetivas, da existência cotidiana e da escala social”. Dessa forma, a colonialidade continua presente hoje naqueles países que passaram por um processo de independência política como no caso do Brasil.

Uma das poderosas armas para manter a colonialidade do poder é o controle sobre o saber. A imposição do saber europeu como a única forma de conhecimento válida se perpetua desde os tempos coloniais. Assim sendo, opera junto com a colonialidade do poder a colonialidade do saber. Foi com base no saber produzido pela Europa que o mundo foi ideologicamente e politicamente dividido em duas categorias: Superior e Inferior. Geograficamente essa divisão corresponde aos hemisférios Norte e Sul, respectivamente. No primeiro, localizam-se os países da Europa e América do Norte, e no segundo os demais países do mundo. Aqueles localizados na parte Norte do globo terrestre passaram a ser considerados países centrais por entenderem-se desenvolvidos, enquanto aqueles localizados na parte Sul foram considerados como periféricos por serem entendidos – pelos centrais – como subdesenvolvidos. Essa separação entre centro e periferia tornou mais fácil a dominação dos últimos pelos primeiros e, para administrar todos, foi instituído o Estado-nação, um modelo concebido pelo Norte que é estruturalmente uninacional, monocultural, branco, capitalista e masculino.

Após o processo de independência das colônias, ocorrido a partir do Século XIX, os novos estados foram apropriados pelas elites locais (nativas) e passaram a

reproduzir internamente o mesmo padrão de poder capitalista forjado pelas relações anteriormente estabelecidas com base no sistema centro-periferia. Essa lógica da colonialidade do poder tornou-se perene, por isso é sempre atual. Dessa maneira, na atualidade, os governos administram os respectivos Estados com a mesma visão de mundo inventada pela Europa no Século XVI, sustentada pela classificação racial etnocêntrica que divide os seres humanos entre superiores (desenvolvidos) e inferiores (subdesenvolvidos). No caso do Brasil, a reprodução interna desse padrão de poder capitalista coloca os povos indígenas, quilombolas, populações tradicionais e outras na categoria de seres inferiores ou subdesenvolvidos.

## A colonialidade do governo brasileiro

Três dias antes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região conceder a reintegração de posse ao consórcio NESA, a Secretaria-Geral da Presidência da República divulgou uma nota cujo título indicava tratar-se de “Esclarecimentos sobre a consulta aos Munduruku e a invasão de Belo Monte”. Redigida em tom autoritário, preconceituoso e desrespeitoso com os indígenas, ela revela como a colonialidade é algo intrínseco ao *modus operandi* governamental. Ancorada em um perverso cinismo retórico, a tessitura textual é arquitetada de maneira tal que um leitor desavisado chegará ao fim do



Cratera causada pela mineração em terra indígena - Foto: Arquivo Cimi

texto convencido de que os povos indígenas no Brasil são os responsáveis diretos por toda a desgraça que se abateu sobre eles após a violenta invasão de 1500 impetrada pelo colonizador europeu. Ficará também convencido de que o Estado brasileiro está impossibilitado de assegurar a proteção e os devidos cuidados aos indígenas e seus territórios tradicionais por causa de suas incapacidades de compreender os benefícios oferecidos por esse “Estado protetor e benevolente”.

Essa estratégia colonialista de transformar a vítima inocente em culpada e o criminoso em inocente foi definida pelo filósofo argentino Enrique Dussel como “O Mito da Modernidade”, visto que esta fora apresentada como um projeto de emancipação global, mas em realidade se converteu num instrumento de dominação dos estados ditos desenvolvidos sobre o resto do mundo. O ponto de partida para a construção desse mito é a “falácia do desenvolvimento” que sustenta haver uma cultura superior, a branca, européia, que desenvolveu um sistema de vida civilizada, devendo o mesmo ser imposto a todos os povos do Planeta para que possam sair da condição de selvageria e barbárie.

Foi com base na falácia desenvolvimentista que, adotando um estilo textual ditatorial, os escribas do poder, ao redigirem seus “esclarecimentos”, devem ter pretendido formular uma espécie de ‘Súmula antropológica governamental’ que fosse capaz de descrever a compreensão que tem o governo sobre os povos indígenas, suas formas de organização social, política, econômica etc. e identificar as “deficiências” culturais nelas existentes para depois corrigi-las (consertá-las), tendo como parâmetro a cultura branca européia desenvolvida.

No intuito de comprovar essas afirmações, reproduzimos algumas citações da referida nota. Iniciamos pelo tratamento dispensado às lideranças indígenas. Já na primeira linha do primeiro parágrafo há a seguinte afirmação: “Indígenas de várias etnias, coordenados por autodenominadas lideranças do povo Munduruku”. No terceiro parágrafo, após elencar um grande rol de enunciados que visam deslegitimar o poder de representação das lideranças é apresentada a primeira cláusula da pretensa súmula: “Para a Secretaria-Geral, as condições apresentadas pelas autodenominadas lideranças Munduruku são insinceras e inaceitáveis”.

As expressões “autodenominadas lideranças” e “pretensas lideranças” aparecerão outras oito vezes ao longo do texto e, depois de ter desqualificado os interlocutores, afirmando que sua pauta de reivindicações é “insincera e inaceitável”, os arautos da Presidência da República dizem o que eles acreditam serem de fato reivindicações sinceras dos indígenas: “Na verdade, nos parece que o que mais desejam é que o governo federal, o Estado e as políticas públicas continuem ausentes daquela região do Brasil onde, infelizmente, o garimpo ilegal do ouro está bastante presente, [...] Diversos indígenas praticam diretamente o garimpo ilegal na Bacia do Tapajós.”

“ A estratégia colonialista de transformar a vítima inocente em culpada e o criminoso em inocente se converteu num instrumento de dominação dos estados ditos desenvolvidos sobre o resto do mundo. O ponto de partida para a construção desse mito é a ‘falácia do desenvolvimento’, devendo o mesmo ser imposto a todos os povos do Planeta para que possam sair da condição de selvageria e barbárie.”

Em qualquer livro sobre História do Brasil se pode constatar que a mineração se constituiu numa das fases da expansão do projeto colonizador do país e que através dela o Estado brasileiro praticou a escravização dos povos indígenas e o esbulho de suas terras, deixando um rastro de mortes de pessoas, extinção de povos e comunidades, devastação ambiental etc. Na atualidade ela continua a ser uma das atividades econômicas mais valorizadas e subvencionadas pelo governo da presidenta Dilma, razão pela qual esse mesmo governo enviou ao Congresso Nacional um anteprojeto de lei no intuito de regulamentar a exploração mineral em terras indígenas. Diante disso, como se pode imputar aos povos indígenas a responsabilidade da chegada do

garimpo em suas terras? Se o garimpo chegou lá através do Estado e este os ensinou que a exploração mineral é uma forma de promover o “desenvolvimento”, como é possível que esse mesmo Estado possa criminalizar os indígenas por terem se submetido aos seus ensinamentos e acreditado em suas promessas?

A Constituição Federal assegura aos indígenas o direito de garimpar em suas próprias terras, portanto, não é a garimpagem que se constitui em uma prática ilegal, mas a forma de fazê-la. A ilegalidade é consequência do processo da mecanização do garimpo, e quanto a isso, a responsabilidade é única e exclusivamente do Estado. Não foram os indígenas que levaram as retro-escavadeiras, dragas e outras máquinas para suas terras, foram os empresários do garimpo, com autorização do Estado. A mecanização da garimpagem no Brasil somente teve início nos anos 1980 e já na primeira metade dessa década, no ano de 1985, havia, pelo menos, 537 alvarás



de pesquisas minerais em terras indígenas – mesmo sendo proibidos por lei – concedidos pelo Departamento Nacional de Pesquisa Mineral (DNPM)<sup>2</sup>. Será que os redatores do Palácio do Planalto desconhecem esses fatos?

Retornando à nota palaciana, mais especificamente ao seu 12º parágrafo, nos deparamos com aquela que pode ser considerada a cláusula principal da “Súmula antropológica governamental”. Mesmo considerando os indígenas como ilegítimos representantes de seus povos, não acreditando em suas sinceridades, acusando-os da prática de garimpo ilegal, dentre outras acusações, afirma que “o governo federal mantém sua disposição de dialogar com os Munduruku para a pactuação de um procedimento adequado de consulta a esse povo”. Contudo adverte: **“Mas queremos dialogar com lideranças legítimas, que expressem os verdadeiros anseios das comunidades Munduruku, [...] e que suas propostas sejam incorporadas ao processo de tomada de decisão do governo no que diz respeito aos possíveis aproveitamentos hídricos da região”** (grifo nosso).

Na citação acima fica por demais explicitada a compreensão de lideranças “legítimas” para o Palácio do Planalto: aquelas que se submetam à vontade do governo, as que aceitem o aproveitamento hídrico, ou

seja, a construção de hidrelétricas em suas terras, aquelas que não contestam o poder estatal, tampouco os atos de violência e covardia dos agentes desse poder, como o ataque da Força Nacional e Polícia Federal a uma aldeia Munduruku em 7 de novembro de 2012, quando Adenilson Kirixi foi assassinado por um delegado da Polícia Federal, fato que vergonhosamente foi silenciado pelos arautos da presidência em sua nota.

Apesar de terem se passado mais de 500 anos da invasão européia, os povos originários do Brasil continuam a perceber o Estado como uma herança colonial, um ente castigador que ainda hoje persegue e mata sua gente. É, portanto, compreensível que continuem a manter uma permanente desconfiança em relação a ele e seus interlocutores. A mensagem enviada pela Secretaria-Geral da Presidência, além de reforçar essa desconfiança, atesta o grau de colonialismo na atualidade.

No dia 8 de maio de 2013, enquanto os indígenas ainda ocupavam a UHE de Belo Monte, a ministra da Casa Civil, Gleisi Hoffman, durante uma audiência ocorrida na Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados, deixou explícita, mais uma vez, a visão governista a respeito dos povos indígenas ao fazer a seguinte afirmação: “Não podemos negar que há grupos que usam os nomes dos índios e são apegados a crenças irrealistas, que levam a contestar e tentar impedir obras

2 cf. Almeida e outros, 1986.



*Tida como redenção para matar a sede dos nordestinos, as obras da transposição do rio São Francisco não levaram sequer uma gota de água aos sertanejos - Foto: José Cruz/ABr*

essenciais ao desenvolvimento do país, como é o caso da hidrelétrica de Belo Monte”.

Ao reproduzir, sem qualquer senso crítico, o discurso colonial do “Mito da Modernidade”, reafirmando o modelo desenvolvimentista estatal, a ministra reproduz a ideia difundida pelo Estado branco capitalista de que os indígenas são “relativamente incapazes”, reduzindo assim os violentos conflitos que atentam contra a vida dos povos originários a supostas manipulações de grupos externos.

Talvez seja pela mesma razão – a consideração da relativa incapacidade indígena – que a presidenta Dilma tem se recusado terminantemente a receber representantes dos povos originários do país. Desde sua posse, em janeiro de 2010, vários pedidos de audiências foram protocolados pelos indígenas no gabinete da presidenta, mas todos foram negados. Por outro lado, como observou o Secretário-Executivo do Cimi, Cleber Buzatto, em artigo intitulado “Agenda de Dilma Revela Opção de Governo”, apenas no mês de maio de 2013, a Presidenta da República esteve reunida por cinco vezes com diferentes representações do seguimento do agrogócio no Brasil, que é controlado pelos descendentes das antigas famílias da aristocracia rural brasileira, e que reproduzem na atualidade a mesma violência praticada contra os povos indígenas no período colonial: invasão de suas terras e assassinato de suas lideranças.

No que pese ter sido o atual governo eleito com o apoio de grupos sociais historicamente ignorados pelo Estado brasileiro - dentre eles os camponeses, populações tradicionais, quilombolas, indígenas etc., suas prioridades continuam sendo aquelas que dizem respeito à manutenção do poder do capital, privilegiando a elite econômica do país, inclusive com generosos

aportes do dinheiro público para investimento no capital privado nacional. Aos pobres são dispensados alguns programas assistenciais, como o bolsa família, algumas políticas de ações afirmativas, pequenos incentivos para agricultores e micro empreendedores, tudo isso devidamente adaptado ao modelo de desenvolvimento que continua a promover e consolidar a concentração de renda, a ampliação dos latifúndios, da agricultura agroexportadora, do extrativismo mineral etc.

Embora na área de política exterior o discurso governamental aponte para a construção de uma geopolítica que altere as relações de poder fundadas na antiga dominação centro-periferia, internamente reproduz a velha lógica, mantendo no centro as antigas elites econômicas e fortalecendo suas supremacias políticas. O encantamento da presidenta, seus ministros e assessores pelo “Mito da Modernidade”, os converteu em obstinados servidores sistêmicos do capital. Assim sendo, transformaram-se em meros serviçais da elite branca do país (ruralistas, empreiteiros, mineradores, banqueiros), que os reconhece como competentes administradores estatais visto que estão conseguindo ajudá-los a multiplicar seus capitais.

Para não cair no conceito da avaliação das elites brancas, o governo precisa utilizar todo seu aparato autoritário, a exemplo da força de repressão criada através do Decreto presidencial nº 7957, em março de 2013, para agir contra qualquer grupo social que se oponha às grandes obras de interesse do capital, mesmo que estas destruam o meio ambiente, as terras indígenas ou de comunidades tradicionais. Convicto de sua condição servil, a cada dia o governo Dilma se revela um eficiente operador e mantenedor da colonialidade do poder.

---

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BUZATTO, Cleber. Agenda de Dilma revela Opção de Governo. Disponível em: [www.cimi.org.br](http://www.cimi.org.br). Pesquisa realizada em 30 de maio de 2013.

DUSSEL, Enrique. 1492: *O encobrimento do outro. A origem do Mito da Modernidade*. Petrópolis: Vozes, 1993.

ENGELS, Frederic. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1978.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Esclarecimentos sobre a consulta aos Munduruku e a invasão de Belo Monte. Disponível em: [\[a-consulta-aos-munduruku-e-a-invasao-de-belo-monte/view\]\(http://www.cimi.org.br\). Pesquisa realizada em 08/05/2013.](http://www.secretariageral.gov.br/clientes/sg/sg/noticias/ultimas_noticias/2013/05/06-05-2013-esclarecimentos-sobre-</a></p></div><div data-bbox=)

Quijano, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, Edgardo (Ed.). *La colonialidad del saber: Eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas Latinoamericanas*. Caracas: CLACSO, p. 201-245, 2000.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. Poderá o Direito ser Emancipatório? Disponível em: <http://www.visionvox.com.br/biblioteca/p/Poder%C3%A1-o-direito-ser-emancipat%C3%B3rio-Boaventura-de-Sou-sa-Santos.doc>.

Pesquisa realizada em 30 de maio de 2013.

“ Os pareceres produzidos pelas equipes periciais do Ministério Público Federal, nas esferas ora consideradas, demonstram que os processos de mudanças sociais desencadeados por grandes empreendimentos atingem predominante – mas não exclusivamente – o meio rural, envolvendo distintas coletividades relativamente invisibilizadas na dinâmica sociopolítica do Brasil.”



*Desmatamento causado pela hidrelétrica de Belo Monte – Foto: Movimento Xingu Vivo para Sempre*



### 3. Contribuição a uma crítica da definição da área de influência de empreendimentos em avaliações de impacto socioambiental<sup>(\*)</sup>

**Maria Fernanda Paranhos**

*Antropóloga – 6ª Câmara de Coordenação e Revisão*

**Deborah Stucchi**

*Antropóloga – Procuradoria da República em São Paulo*

#### Introdução

Este documento é resultado do esforço interpretativo de duas diferentes experiências analíticas construídas a partir de uma mesma prática pericial, cujo objetivo é prestar assessoria qualificada e especializada à atuação judicial e extrajudicial do Ministério Público Federal no dever de defender interesses e direitos de povos indígenas, quilombolas e outros segmentos populacionais denominados, no âmbito deste texto, como *tradicionais*. Mais especificamente, interessa refletir, a partir da prática pericial antropológica e, em base à perspectiva de um dos elementos da atuação do Ministério Público Federal, destacado do seu vasto campo de atuação, sobre o acompanhamento e a fiscalização de empreendimentos tendentes a provocar alterações significativas sobre o meio ambiente e sobre a vida social de determinados grupos humanos. As experiências ora retratadas baseiam-se no conjunto de trabalhos periciais elaborados pelas equipes de analistas/peritos da 6ª CCR<sup>1</sup> e da Procuradoria da República em São Paulo<sup>2</sup>, as quais as autoras integram desde meados da década de 1990. Os pareceres produzidos pelas equipes mencionadas têm por objetivo central analisar criticamente as avaliações de impacto socioambiental no âmbito de processos de

planejamento, implantação e operação de projetos de desenvolvimento públicos e privados que afetam povos e territórios reconhecidos como tradicionais. Objetivam ainda dimensionar as transformações antrópicas e os conflitos sociais desencadeados em territórios tradicionais em decorrência da implantação e da operação de empreendimentos, ou das expectativas geradas em torno deles, bem como identificar se medidas de mitigação e compensação propostas por empreendedores e exigidas por agentes licenciadores, de fato, alcançariam as finalidades previstas nas normas vigentes.

Tratam-se tais documentos periciais, enfim, de análises críticas dos próprios procedimentos administrativos de licenciamento ambiental junto aos órgãos federais e estaduais, considerando, sobretudo, o conteúdo dos estudos de impacto ambiental (EIA/RIMA) e tendo em conta os efeitos de natureza socioambiental produzidos por grandes empreendimentos. Para obter os resultados esperados pelo órgão ministerial, as equipes periciais, além da análise documental, participam de audiências públicas e de reuniões com os grupos afetados, realizam vistorias em que promovem levantamentos de campo para recolher dados diretos, destinados a complementar ou a confrontar informações constantes dos EIA/RIMA, com o intuito de compreender os efeitos dos empreendimentos – ou das expectativas por eles geradas – sobre as coletividades afetadas, sob o ponto de vista dos conflitos sociais envolvidos e das alterações socioambientais por eles provocadas.

A reflexão sobre o conjunto de documentos permitiria não somente melhor conhecer e compreender os processos de elaboração dos próprios pareceres periciais (tendo em vista a necessidade de seu contínuo

1 Composta por cinco integrantes, com nível de graduação e mestrado na área de antropologia, da Coordenadoria Antropológica da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria Geral da República – 6ª CCR.

2 Composta por onze integrantes com formação de graduação, especialização, mestrado e doutorado em Antropologia, Biologia, Engenharia Florestal, Engenharia Sanitária, Engenharia Civil, Contabilidade e Economia da Seção Pericial da Procuradoria da República em São Paulo.

(\*) Este texto corresponde à versão revista de documento produzido em 2008, em atendimento à solicitação do Grupo de Trabalho Grandes Empreendimentos da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

aprimoramento), como também possibilitaria identificar tendências recorrentes nas avaliações de impacto ambiental, com a sistematização de alguns de seus elementos em base a observações e críticas sobre os processos sociais ocorridos nas áreas afetadas pela implantação dos empreendimentos.

### 3.1. Universo de análise: empreendimentos em debate

Os pareceres considerados neste texto foram elaborados por solicitação dos membros do Ministério Público Federal – Subprocuradores na Procuradoria Geral da República, Procuradores Regionais e Procuradores da República nos Estados e Municípios – para subsidiar a atuação da instituição na defesa dos direitos coletivos e difusos. A amostra analisada, composta por mais de duzentas experiências analíticas diferentes, abrange diversidade de empreendimentos agrupada segundo os seguintes tipos: *energia, sistema viário, infra-estrutura, mineração e agronegócio*. Cada um dos tipos pode ser especificado, conforme tabela abaixo:

Tipo de Empreendimento	Especificação do Empreendimento
Energia	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica (usina hidrelétrica, linha de transmissão, subestação de energia, rede elétrica); Gás (gasoduto, base e subestação); Vazamento de Óleo, Usina Termoelétrica.
Transporte	Rodovia, Ferrovia, Hidrovia, Aeroporto.
Infraestrutura	Mineroduto, Base de Lançamento, Integração de Rio com Bacia Hidrográfica, Barragem, Açude, Estação e Lançamento de Esgotamento Sanitário.
Mineração	Exploração Mineral, Extração Marinha.
Agronegócio	Eucalipto, Pinus, Carcinicultura

### 3.2. Área de influência e as coletividades afetadas

Os empreendimentos analisados no escopo dos trabalhos periciais ora considerados, bem como qualquer empreendimento realizado, incidem de modo diferente em territórios compostos por características físicas e humanas das mais diversas. Isto posto, o dimensionamento das alterações antrópicas causadas pela implan-

tação e operação de qualquer empreendimento gerador de impactos requer a identificação e a caracterização da sua abrangência temporal e espacial, isto é, da sua área de influência.

A expressão *área de influência* é empregada na Resolução CONAMA nº 01/1986, que define os critérios básicos e as diretrizes gerais para a elaboração, o uso e a implementação da Avaliação de Impacto Ambiental - EIA e no Relatório de Impacto Ambiental – RIMA do empreendimento, sem contudo haver uma explicação precisa sobre o significado da expressão.

A recorrência da expressão *área de influência* independentemente de uma definição clara que elimine as ambiguidades tem contribuído para obscurecer os critérios adotados pelas consultorias ambientais e pelos empreendedores na sua delimitação no âmbito dos estudos prévios de impacto. A expressão *área de influência* – segregada de sua definição conceitual – torna-se terminologia vazia e inútil como ferramenta metodológica, prestando-se apenas para nomear, designar ou classificar áreas, sem contribuir efetivamente para a estratégia de investigação dos estudos prévios ambientais. O emprego da expressão esvaziada de seu conceito não permite adequado recorte da realidade social a ser investigada, informação central na avaliação de impactos socioambientais não apenas nos estudos prévios, mas em todas as etapas do empreendimento, do projeto à operação.

Os pareceres produzidos pelas equipes periciais do Ministério Público Federal, nas esferas ora consideradas, demonstram que os processos de mudanças sociais desencadeados por grandes empreendimentos atingem predominante - mas não exclusivamente - o meio rural, envolvendo distintas coletividades relativamente invisibilizadas na dinâmica sociopolítica do Brasil. Para referência a estas comunidades de forma agrupada e distintiva utiliza-se nos pareceres - e adota-se neste trabalho - a noção genérica de *povos tradicionais*. Esta noção abarca uma diversidade de configurações socio-culturais com trajetórias históricas específicas. A noção de *povos tradicionais* adotada pela Política Nacional do Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais<sup>3</sup> corresponde a:

“grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam terri-

3 Decreto nº 6040, de 7 de fevereiro de 2007 – publicado no DOU de 8-2-2007.

tórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

O termo *tradicional*, conforme entendido pelas autoras, que caracteriza algumas coletividades atingidas por empreendimentos, afasta-se da visão etnocêntrica que os classifica como grupos que se distinguem dos demais por atender a padrões e regras definidos externamente e que supostamente determinariam o seu espaço *adequado*, a sua referência histórica e uma forma *correta* de viver totalmente harmoniosa com seu ambiente. A designação adotada segundo nossa perspectiva visa a afastar a expectativa de que esses grupos permaneçam estagnados ao longo do tempo, reproduzindo e sendo reproduzidos pelo suposto idêntico contexto local e detentores de uma forma de viver ecologicamente correta e positiva para a conservação da natureza. Interessa aqui identificar e afastar posturas tendentes a negar a dinâmica da experiência histórica, que inclui ajustes às pressões econômicas e políticas, externas e internas aos grupos, a autonomia das coletividades para determinar, a partir da sua cosmovisão ao longo da sua história, a sua forma de se organizar, ocupar e usar o seu território.

A partir da compreensão da *tradição* como processo de atualização constante da leitura feita pelo grupo da sua experiência histórica, o conceito de popu-

lação tradicional é aqui empregado para tratar de forma agrupada um leque de diferentes grupos sociais que guardam semelhanças no que toca à situação fundiária diferenciada, às formas específicas de usar e manejar recursos naturais, a ocupar posição periférica face à economia de mercado e fundamentalmente à necessidade de lutar pela defesa dos recursos essenciais à sua reprodução física e cultural.

Sem pretender esgotar o espectro dessas diferenças, classificam-se aqui os povos indígenas, os quilombolas, os extrativistas, os seringueiros, os ribeirinhos, os pescadores artesanais, os sertanejos, as quebradeiras de coco, os ciganos, os caiçaras, os vazanteiros, os faxinalenses e os pomeranos. A equipe pericial do Ministério Público Federal depara-se com a presença dessa diversidade de coletividades apresentada em escala e forma diferenciadas nos estudos de impactos de empreendimentos objetivados em seus trabalhos de análise.

A principal tipologia observada nos trabalhos desenvolvidos pela 6ª CCR divide-se em índios, quilombolas e outros povos tradicionais, no entanto, em contextos altamente urbanizados verificados no Sudeste brasileiro, especialmente na região metropolitana de São Paulo, populações urbanas, especialmente alguns segmentos empobrecidos (ocupantes clandestinos de terras públicas, sem-teto, moradores de favelas), têm sido objeto das análises empreendidas por serem significativamente impactados. Estes setores, muitas vezes



Direito a consulta prévia, livre e informada tem sido negada em todas as obras que afetam as terras indígenas - Foto: Egon Heck

politicamente menos organizados, têm sido sub-representados em relação a diversos grupos indígenas ou quilombolas, reunidos em entidades civis próprias ou apoiados por organizações não-governamentais.

Entre as populações atingidas pelos empreendimentos aqui referidos encontram-se também aquelas que mesclam características rurais e urbanas, geralmente habitantes das periferias de grandes cidades, sem explicitar um viés auto-classificatório peculiar que lhes confira a denominação “tradicional” e que tendem a ser menosprezadas nas avaliações de impacto ambiental. Nos empreendimentos estudados observa-se uma mescla crescente entre os tipos populacionais atingidos, representando uma minoria aqueles que atingem somente índios, somente quilombolas ou outros povos tradicionais.

As características do processo de ocupação nas grandes cidades do sudeste brasileiro permitem que um empreendimento impacte, ao mesmo tempo, setores urbanos, grupos indígenas e outras coletividades tradicionais, como é o caso dos anéis viários implantados nos limites da mancha urbana e de empreendimentos portuários, ao passo que usinas hidrelétricas impactam, ao mesmo tempo, quilombolas, índios, povos tradicionais e coletividades urbanas. Em São Paulo, nenhum dos empreendimentos analisados impactou isoladamente essas três categorias. A maior concentração das análises está no impacto distribuído, ao mesmo tempo, entre as

coletividades classificadas como índios, quilombolas, outros povos tradicionais, populações rurais e urbanas. Assim, alguns dos setores atingidos por empreendimentos socioambientalmente impactantes submetidos à análise pericial em São Paulo, extrapolam a tipologia das comunidades ditas tradicionais. Tratam-se, no entanto, de populações que estão sob ameaça de sofrer violações em direitos fundamentais, como o acesso à moradia. Elemento importante a ser extraído da tendência descrita é que a complexidade da composição populacional dos setores atingidos vem acompanhada da necessidade crescente de utilizar instrumentos metodológicos e teóricos apropriados que permitam a compreensão das relações sociais e dos conflitos postos nas situações em disputa.

### 3.3. Procedimentos analíticos

Para melhor compreensão da natureza do trabalho pericial produzido no Ministério Público Federal é importante ressaltar que, diferentemente da pesquisa acadêmica, na qual o pesquisador elabora as questões que orientam a investigação, a abordagem pericial origina-se dos problemas percebidos, construídos e definidos na esfera jurídica em contextos de conflitos sociais pré-existentes. Frequentemente o problema e as questões precedem à solicitação do parecer e são apresentados aos analistas pelos Procuradores da República como o norte da produção do conhecimento e dos



“Nós existimos”, lembram os povos indígenas – Foto: Rosana Diniz



argumentos aplicáveis ao atendimento de demandas pontuais e concretas relacionadas a disputas por interesses e direitos.

A abordagem pericial tende a evidenciar que a ciência é apenas uma das formas de conhecimento e que, para as ciências humanas, torna-se impossível a separação total entre o pesquisador e os *objetos* da investigação, pois na análise da realidade social os *objetos* de estudo são sujeitos e, com o pesquisador, compartilham o mesmo ambiente de pesquisa. Diferentemente de outras ciências, nesta, investigador e sujeitos de pesquisa pensam, agem e reagem, dialogam, influenciam e são influenciados uns pelos outros. O sucesso da investigação depende, em certa medida, do envolvimento e da confiança entre o pesquisador e os sujeitos, devendo a distinção e o distanciamento entre eles ser construído metodologicamente. Cientes e parte integrante da complexidade envolvida nas análises de impacto, cabe aos peritos do Ministério Público Federal introduzir a problemática sociológica no contexto do problema que lhes é dado, escolher e explicitar os instrumentos metodológicos adotados para se aproximar da realidade pesquisada.

Os procedimentos metodológicos adotados na produção dos pareceres não estão previamente determinados. O analista, a partir do contexto específico da demanda e do fenômeno social em questão, tem autonomia para escolher o conjunto de métodos e linhas teóricas que melhor captem e expressem esta realidade. Além de escolher os procedimentos metodológicos e considerar as limitações da postura teórica adotada, cabe ao perito atentar aos significados e aos sentidos que, eventualmente, escapem às suas estratégias de investigação. No âmbito dos pareceres elaborados estão explicitadas e reconhecidas as reflexões e as interpretações realizadas tanto em momentos metódicos, como em momentos não metódicos do processo de investigação. Os pareceres em questão resultam de abordagens diversas, reunidas por tipos de investigação, análises, interpretações, explicações e compreensões, de modo a produzir sentido explicativo a partir de um olhar disciplinado pelas ciências sociais e, particularmente, pela antropologia.

Ao reconhecer os limites de sua posição, sobretudo a partir da crítica à enganosa condição de neutralidade científica, os peritos empenham-se em compreender

as especificidades socioculturais de cada coletividade tratada, contribuindo para a proteção e a preservação dos direitos associados a tais identidades diferenciadas. Os peritos no Ministério Público Federal, que atuam a partir deste lugar institucional, distanciam-se igualmente de uma atuação militante ou ancorada nos ecos dos movimentos sociais, das causas e interesses localizados, embora ambos possam – e até devam – senão referenciar, ao menos, repercutir sua produção de conhecimento. Pode-se classificar os procedimentos de pesquisa realizados pelos peritos em antropologia aqui considerados em três tipos, desenvolvidos de maneira isolada ou conjuntamente:

- A **pesquisa documental**, que consiste na análise do material escrito. É composta pelo conjunto de dados registrados, considerados fontes secundárias, encontrados

nos documentos oficiais, nos autos dos procedimentos administrativos ou judiciais, bem como em relatórios e estudos de avaliação ambiental relacionados ao fenômeno estudado;

- A **pesquisa de campo**, considerada pelos antropólogos a abordagem essencial à investigação de manifestações sociais que permite entender a ação social em um contexto interacional. Permite a utilização de ferramentas metodológicas apropriadas para coletar os dados empíricos, considerados as fontes primárias que permitem acessar as opiniões e observar o comportamento dos sujeitos da pesquisa com mais espontaneidade. Compreende a presença do pesquisador *in loco* independentemente de media-

dores, interagindo socialmente e fazendo parte dos eventos sociais do ambiente pesquisado. As manifestações dos próprios atores sociais, tomadas no universo de suas experiências concretas, permitem ao pesquisador uma análise do contexto dessas expressões e suas relações com as esferas sociais que as produzem. A inserção do pesquisador em dado sistema de relações sociais, políticas e culturais possibilita a ele, como observador, detalhar as ações sociais que ocorrem no ambiente e formar uma compreensão sobre as formas de a coletividade estudada conhecer o mundo, organizar-se, viver, sentir os problemas e as mudanças que ocorrem naquele ambiente;

- Finalmente tem-se a **pesquisa situacional**, a mais recorrente nos pareceres produzidos. Analisa-se a situação social, sendo o foco da investigação as condi-

“ As características do processo de ocupação nas grandes cidades do sudeste brasileiro permitem que um empreendimento impacte, ao mesmo tempo, setores urbanos, grupos indígenas e outras coletividades tradicionais, ao passo que usinas hidrelétricas impactam, ao mesmo tempo, quilombolas, índios, povos tradicionais e coletividades urbanas.”

ções objetivas e subjetivas do contexto social em que as disputas e conflitos de direitos são produzidos. Procura-se compreender as relações e as perspectivas dos diferentes atores políticos envolvidos, as alianças, os confrontos, as ligações e as interações complexas estabelecidas no contexto da realidade social enfocada. Os dados são obtidos por meio de diferentes técnicas qualitativas de coleta de informações. A categorização dos atores e dos demais elementos da análise dependerá de cada situação, problema e contexto em que estão inseridos. Esta etapa do trabalho permite estabelecer, categorizar e qualificar, entre os diversos agentes presentes em dado cenário, os atingidos, os beneficiários diretos e indiretos, as instituições públicas, as administrações federal, estaduais e municipais, as entidades não-governamentais, com seus respectivos papéis, estratégias e objetivos.

Como exposto, os procedimentos analíticos disponíveis à produção de um conhecimento que seja operativo para a tarefa de auxiliar nas condutas adotadas pelos membros do Ministério Público Federal incluem a pesquisa documental e os registros diretos obtidos pelos levantamentos de campo e pela pesquisa situacional. Também fica explícito que a escolha da abordagem mais apropriada pelos antropólogos depende, em grande medida, do momento do empreendimento em que se inicia a intervenção do órgão ministerial. Em todas as situações, entretanto, a análise preliminar dos estudos socioambientais aparece como exigência inafastável para que se possa estimar a magnitude das alterações esperadas nos ambientes físicos, biológicos e sociais em questão, conjugada com a obtenção de informações reunidas diretamente sobre as realidades atingidas.

A característica principal dos estudos críticos realizados acerca dos empreendimentos considerados assenta-se sobre a coleta de dados baseada no tripé campo-situação-documento. Em dadas situações ocorre levantamento direto para apreensão dos contextos locais e verifica-se dois tipos de abordagem: a primeira, que reúne equipe multidisciplinar em campo, destinada à apropriação das condições do ambiente social, físico e biológico a ser atingido pelo empreendimento<sup>4</sup>; e a segunda, relacionada à ciência das questões e conflitos sociais implicados, frequentemente reduzida a expedições do antropólogo. No primeiro caso, são realizadas vistorias em campo por equipes compostas, além do antropólogo,

4 A abordagem crítica multidisciplinar é viabilizada pelo Ministério Público Federal em duas situações: quando, no caso da Seção Pericial em São Paulo, existem peritos com formação acadêmica que os capacitam à análise crítica dos estudos ambientais ou, quando, são compostas equipes periciais pelas diversas Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF com o objetivo específico de atuar em conjunto.

por profissionais com formação em biologia, engenharia florestal, civil e sanitária. No segundo caso, quando o objeto é a apuração das situações sociais envolvendo demandas específicas ou conflitos, é frequente a ida a campo apenas do antropólogo.

Uma análise mais detalhada e profunda sobre as características da atividade pericial desenvolvida em cada uma das experiências aqui relatadas é necessária para a compreensão do alcance, das consequências e dos sentidos das distinções verificadas, considerando as peculiaridades da atuação do Ministério Público Federal nas várias instâncias. Essa análise deve incorporar novos dados comparativos, quantitativos e qualitativos, que permitam discussão ampliada sobre as consequências práticas e os efeitos sociopolíticos da atuação institucional.

Por ora, o reconhecimento das distinções existentes entre as experiências periciais e institucionais é interessante para chamar a atenção sobre a multiplicidade de possibilidades de condutas presente no âmbito do próprio Ministério Público Federal, o que pode ser enriquecedor para o aprimoramento do trabalho em defesa de interesses e direitos aqui referidos.

### 3.4. O trabalho pericial nas etapas do empreendimento e do licenciamento

Os trabalhos periciais considerados neste texto evidenciam que as demandas por análises dos estudos de impacto socioambiental, considerando a adequada definição da área de influência dos empreendimentos, a identificação de povos tradicionais atingidos e a eventual violação de direitos, não se restringem à fase prévia à implantação dos projetos, quando os procedimentos administrativos de licenciamento as exigem, mas também nas etapas subsequentes, quando as transformações socioculturais resultantes das interferências dos empreendimentos já fazem parte da realidade social. Grosso modo, pode-se considerar que 44% das análises solicitadas à Coordenadoria de Antropologia da 6ª CCR ocorreram na fase preliminar à instalação e que 66% das análises ocorreram nas fases de implantação e operação dos empreendimentos<sup>5</sup>. Pela Seção Pericial da PR/SP, 70% dos pareceres foram emitidos na fase prévia à instalação, 20% durante a instalação e 10% durante

5 Ressalte-se que o número de pareceres considerados nessa proporção não corresponde exatamente à mesma quantidade de empreendimentos, pois diferem entre si os processos sociais e a consequente demanda por pareceres referentes a cada empreendimento.

a fase de operação dos empreendimentos. Em apenas dois empreendimentos houve alguma participação da equipe pericial na fase de elaboração do termo de referência dos estudos ambientais, em que pese a opinião técnica emitida pelo setor pericial nessa fase não ter assegurado a incorporação de suas contribuições pelo órgão licenciador.

Esses dados evidenciam que significativa parcela de trabalhos periciais foi solicitada durante fases em que o empreendimento já estava em implantação ou operação e, conseqüentemente, que a avaliação dos impactos socioambientais realizada não se baseou na crítica do estudo prévio de impactos, mas na análise do processo de transformações e conflitos socioambientais em curso, decorrentes da implantação ou da operação do empreendimento.

### 3.5. O trabalho pericial e a análise de Estudo de Impacto Ambiental – EIA

É importante esclarecer e ressaltar que apenas uma parte das análises tem sido solicitada objetivando a crítica preliminar dos Estudos de Impacto Ambiental – EIA e do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, em fase de procedimento administrativo de licenciamento. Esta constatação demonstra que a análise prévia não

significa necessariamente a análise de EIA/RIMA e o acompanhamento das fases de licenciamento. Em grande parte das avaliações realizadas as etapas de licenciamento estavam em curso ou já haviam sido superadas, em que pese a constatação de que o EIA/RIMA não houvesse incluído adequadamente em suas análises os impactos sobre os povos tradicionais.

As avaliações de impactos, tema comum a todos os pareceres ora considerados, se produzidas segundo parâmetros adequados, representam um eficiente instrumento à disposição do poder público para balizar decisões fundamentadas na perspectiva do planejamento e prevenção do dano socioambiental. Noções desgastadas como “desenvolvimento” e “sustentabilidade” têm seu conteúdo e sentido atualizados se ancoradas em processos de decisão que levem em conta informações baseadas em fontes seguras e confiáveis e, porque não dizer, democrática e qualificadamente postas à disposição dos diferentes grupos sociais interessados.

Nesse campo, assumem especial importância as avaliações de impactos socioambientais comprometidas não somente a atender às exigências determinadas pelas regras do procedimento de licenciamento, mas envolvidas pelo seu principal objetivo, o de identificar e dimensionar impactos de modo que o poder público possa atuar de maneira planejada e avaliar a viabilidade socioambiental da implantação dos projetos de desenvolvimento propostos.



*Hidrelétricas são planejadas, construídas e postas em operação sem que os povos indígenas sejam ouvidos*

É a partir da prática pericial de equipes multidisciplinares estabelecidas pela análise reiterada de avaliações de impactos socioambientais relativas a variados tipos de empreendimentos que se pode extrair a importância de bem definir a sua área de influência. Sobretudo, quando se conclui que as omissões quanto à adequada definição da área de influência estão presentes nos estudos socioambientais, afetando praticamente todas as disciplinas envolvidas em sua elaboração.

Apesar dos diversos instrumentos metodológicos disponíveis, dos preceitos legais e constitucionais existentes, as avaliações de impacto socioambiental continuam a oferecer dados insuficientes, a minimizar as transformações e os conflitos sociais e a subdimensionar a definição das áreas de influência na implantação dos projetos de desenvolvimento.

A divulgação de dados insuficientes e defasados pelos órgãos públicos tem sido um eficiente meio de negar o acesso à informação imprescindível para a participação democrática das comunidades e dos grupos atingidos nos processos de licenciamento, sobretudo nas audiências públicas, consideradas um dos componentes do mecanismo de controle social sobre as políticas socioambientais.

O desafio de bem delimitar a área de influência no âmbito das relações do chamado *meio socioeconômico* assume características peculiares, dada a natureza mais subjetiva de seus componentes. O ambiente social – em

suas dimensões política, econômica e cultural - está sujeito a um conflituoso campo de embates e disputas, em que grupos sociais são qualificados como *excluídos ou incluídos* nos limites da área de influência, modulando sua ausência ou presença, com maior ou menor visibilidade no decorrer dos processos decisórios.

### 3.6. Parâmetros e definições

A área de influência da implantação de um projeto de desenvolvimento é definida pela literatura especializada como sendo aquela que, potencialmente, sofre a incidência dos impactos em graus variados de magnitude e duração. A relação entre área de influência e impacto é, portanto, direta, devendo ela ser delimitada a partir da identificação dos impactos que o empreendimento causa ou irá causar. Nesta concepção, **em primeiro lugar** devem ser caracterizados os impactos presentes ou esperados para que **posteriormente** seja confirmada a delimitação espacial da área de influência do projeto. A prática de análise dos estudos ambientais demonstra que nem sempre é assim que ocorre.

A definição das escalas espacial e temporal de análise é etapa fundamental para a identificação dos impactos e a delimitação da área de influência. A escala espacial adotada para o estudo decide o grau de pormenorização da área a ser analisada e conseqüentemente os fenômenos sociais que serão incluídos ou não na



Em Rondônia, povos indígenas sem contato foram afetados pela construção de hidrelétricas - Foto: Marline Dassler



investigação. A escala revela ou omite fenômenos, isto é, a opção pela escala a ser adotada é uma decisão qualitativa do estudo e não quantitativa.

Os pareceres considerados neste texto demonstram que na avaliação de impactos socioambientais as escalas espacial e temporal adotadas devem revelar toda a dinâmica que envolve os bens naturais e culturais analisados e a visualização dos cenários nos diferentes estágios da implantação e da operação do empreendimento possibilitando classificar e mensurar os impactos positivos e negativos dele decorrentes.

Apesar de a *bacia hidrográfica* ser a unidade de análise estabelecida pela Resolução CONAMA nº 001/86<sup>6</sup> como referência geográfica inafastável da análise do local de implantação do empreendimento, a definição clara do conceito e sua especificação estão longe de esgotar o problema da delimitação da área de influência que abrange o meio socioeconômico.

Os pareceres que contém análises de impacto socioambiental sobre o meio socioeconômico convergem na reafirmação de que a *bacia hidrográfica* representa importante referencial como unidade de planejamento e elemento norteador das investigações acerca das relações e das estratégias das populações que usam e manejam os recursos naturais da área em estudo. Esta escala, quando bem definida, além de propiciar a percepção de como os grupos utilizam e manejam os recursos naturais, permite identificar também os conflitos socioambientais relacionados aos usos e apropriações dos bens existentes na área. Entretanto, apenas este referencial analítico como parâmetro para a delimitação das áreas de influência de projetos de desenvolvimento não é suficiente, sendo necessárias outras investigações baseadas em dados de fontes primárias e secundárias.

Visando a enfrentar as dificuldades inerentes à preparação de estudos de impacto ambiental, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo publicou o Manual de Orientação para a Realização de EIA/RIMA<sup>7</sup>. Nele, percebe-se um avanço relativo no que diz respeito aos critérios de delimitação da área de influência para

o “*meio antrópico*”, que deverá considerar “*as forças e tensões sociais, os grupos e movimentos comunitários, as lideranças comunitárias, as forças políticas e sindicais atuantes e as associações do local a ser afetado*”. Segundo essa orientação, o espaço seria composto por relações sociais que estão em constante interação e disputa. Essa percepção é fundamental para que se construa uma visão tanto social como geográfica do espaço a ser alterado pelo empreendimento.

No entanto, a orientação explicitada no manual referido também não esgota a questão. Em parcela significativa dos pareceres para fins de elaboração deste texto, encontramos críticas a estudos prévios nos quais a área referente aos impactos sobre as populações humanas e suas interações sociais foi delimitada a partir de recortes administrativos, baseada apenas na lógica dos empreendimentos.

Os estudos prévios de impacto ambiental tendem a definir de maneira precoce a área de influência dos empreendimentos, já na fase de elaboração do termo de referência, adotando limites administrativos, segundo o critério arbitrário das fronteiras ficcionais. A adoção de limites, divisas e fronteiras como parâmetros substitutivos à *bacia hidrográfica* desconsidera o caráter relacional do espaço. Relações sociais e econômicas que se verifiquem concretamente para além das divisões administrativas consideradas

– ou das distâncias georreferenciadas – poderão sofrer impactos decorrentes da implantação de projetos de desenvolvimento, que não serão mensurados e nem sequer conhecidos.

A adoção de critérios administrativos como os limites entre bairros, as divisas entre municípios e as fronteiras entre estados podem não fazer qualquer sentido para grupos *transfronteiriços*, considerando que eventuais impactos não acabam para essas populações ao cruzar as linhas imaginárias das divisões administrativas. O resultado prático da adoção destes critérios nos estudos prévios de impacto sobre os grupos sociais é a minimização dos efeitos negativos – e, até mesmo, de alguns positivos – decorrentes do empreendimento.

É comum observar que vários estudos estipulam como área de influência, direta ou indireta, faixas lineares e contíguas ao empreendimento independentemente de justificativas quanto ao motivo da escolha do perímetro estabelecido. Não há razão técnica que evidencie, sem uma explicação, por exemplo, que uma população

“ A definição das escalas espacial e temporal de análise é etapa fundamental para a identificação dos impactos e a delimitação da área de influência. A escala revela ou omite fenômenos, isto é, a opção pela escala a ser adotada é uma decisão qualitativa do estudo e não quantitativa. ”

6 Em seu Art. 5º inciso III, determina que é necessário “*definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza*”

7 Secretaria do Meio Ambiente -. Coordenadoria de Planejamento Ambiental. Estudo de Impacto Ambiental-EIA, Relatório de Impacto Ambiental-RIMA: Manual de Orientação. São Paulo, 1991.

distante quinhentos metros das faixas de rolamento de uma rodovia sofrerá determinados impactos e, conseqüentemente, seja objeto de programas de mitigação, enquanto o grupo que vive a quinhentos e cinquenta metros do mesmo empreendimento não sofra qualquer transformação, apenas por não se enquadrar na área de influência pré-determinada pelo estudo.

Nesses casos, em que foram utilizados critérios administrativos ou os denominados *métricos* para definir a área de influência, busca-se ilustrar a opção metodológica invertida e equivocada que estabelece a área de influência *antes* de pesquisar os efeitos da implantação do projeto sobre o espaço, seu uso e apropriação. O recorte utilizado deixa de ser dimensionado por critérios de relações socioculturais, passando a estabelecer-se a partir dos limites formais e administrativos adotados pelo poder público para orientar o seu campo de atuação. Em vez de limites desenhados hipoteticamente nos termos de referência que deveriam ser confirmados ou infirmados pelos estudos socioambientais propriamente ditos, as definições precoces das áreas de influência acabam por congelar os limites de investigação dos EIA/RIMA.

Os pareceres analisados demonstram a necessidade de transpor a visão dualista natureza-cultura, na qual a natureza é vista como dado objetivo ao qual cada sociedade se adapta e confere significados culturais. É necessário conhecer a dinâmica coevolutiva das inter-relações entre os povos e seus *habitats* locais. Os ambientes focalizados pelas avaliações de impactos resultam de complexas interações entre forças físicas, biológicas e sociais ao longo de histórias específicas. Segundo a perspectiva antropológica é impossível compreender os bens integrantes da cultura material sem considerar os valores neles investidos e o que representam. Assim como não se pode tratar da dinâmica do patrimônio imaterial desconhecendo a cultura material que lhe dá suporte.

Para avaliar as conseqüências específicas de um processo violento e intenso de transformações sobre um espaço social, é preciso conhecê-lo como produto histórico, parte da dinâmica que o gera e é gerada por ele. É necessário conhecer a dinâmica interna do grupo, suas práticas em relação ao uso e manejo dos recursos naturais condicionadas pelo ecossistema local, suas noções e relações com o tempo e espaço, as experiências

sociais específicas, a organização local, a construção de seus direitos específicos sobre terras e recursos, suas relações com a economia nacional, regional e local assim como sua posição em relação à economia de mercado. As análises devem, por isso mesmo, abranger os impactos previstos sobre as práticas coletivas produzidas naquele território, a exemplo dos conhecimentos, das inovações, das redes de relações econômicas, políticas e de sociabilidade; ou seja, integrar a vida social aos outros campos que compõem determinado espaço geográfico afetado é condição para identificar os impactos e sua área de abrangência.

Incorporando esta perspectiva, a Constituição trata de uma forma integrada o patrimônio natural e cultural. Tanto os bens ambientais materiais, os territórios, os recursos naturais, os objetos e etc., quanto

os bens imateriais, os modos de viver, a saúde, os valores, os costumes, as línguas, as crenças, as tradições, os conhecimentos sobre sistemas ecológicos, as técnicas de manejo, os métodos de caça e pesca, as representações sociais, culturais e os demais são bens passíveis de proteção.

Dessa forma, a delimitação da área de influência de um projeto de desenvolvimento não pode estar restrita aos impactos incidentes sobre a natureza, vista como externa às relações sociais e atinentes aos bens materiais. É necessário conhecer as diversas experiências sociais pertencentes aos grupos atingidos e identificar todo o processo deflagrado pelo empreendimento, bem como suas conseqüências sobre as dinâmicas econômicas,

políticas, culturais e ambientais. Os pareceres analisados demonstram que as interferências de empreendimentos consideradas externas ao grupo frequentemente causam impactos em todos os setores da vida dos povos ou comunidades atingidos.

A delimitação das áreas de influência de projetos de desenvolvimento preliminarmente à identificação dos impactos e a restrição dos limites de estudo apenas à área fisicamente ocupada pelo empreendimento e ao espaço de interação com as atividades construtivas têm resultado em diagnósticos que não abrangem o entrelaçamento das diferentes experiências sociais com a biodiversidade. Dessa forma, os diagnósticos são insuficientes para possibilitar a análise e a avaliação da complexidade dos processos socioculturais deflagrados pelos mesmos empreendimentos.

“ Para avaliar as conseqüências específicas de um processo violento e intenso de transformações sobre um espaço social, é preciso conhecê-lo como produto histórico, parte da dinâmica que o gera e é gerada por ele. As análises devem, por isso mesmo, abranger os impactos previstos sobre as práticas coletivas produzidas naquele território.”

### 3.7. Delimitação de área de influência e invisibilidade social: um enfrentamento metodológico da questão

As avaliações de impactos socioambientais decorrentes da implantação de projetos de desenvolvimento realizadas independentemente da adoção de uma metodologia apropriada para investigar a diversidade de processos de mudança sociocultural e a real dimensão espacial da área de influência dessas transformações contribuem para invisibilizar especialmente povos e comunidades tradicionais, assim como suas identidades.

Os pareceres ora considerados evidenciam que as avaliações de impactos socioambientais analisadas têm servido aos objetivos de “produzir a não existência”<sup>8</sup> (Boaventura 2004) de alguns grupos atingidos e assim negar a sociodiversidade existente. Têm servido ainda à imposição de suposta homogeneidade de espaços e de experiências sociais por meio da explicitação de juízos de valor, entre os quais destacamos:

a) “São populações pouco produtivas”. Desconsideram-se os processos históricos específicos e suas formas de produção, utilizando-se a noção de *produti-*

*vidade* submetida à lógica capitalista, que privilegia a maximização dos lucros e a acumulação de riquezas. A definição negativa desses grupos a partir da ausência da produtividade capitalista é relacionada como sua característica intrínseca.

b) “São populações ignorantes”. Restringe-se a noção de saber apenas às formas de organizar a experiência valorizada pela ciência moderna e pelos saberes formais. O conhecimento que esta ciência não abrange é desacreditado e considerado inexistente.

c) “São grupos atrasados, pouco desenvolvidos, primitivos”. Desqualificam-se os conhecimentos, as instituições e as formas de sociabilidade dos grupos afetados. Reduzem-se estas experiências sociais à condição residual, classificando-as ao final da escala linear e hierárquica com base na temporalidade da modernidade ocidental capitalista, segundo a qual as práticas dos países centrais são consideradas “avançadas” e superiores. Dessa forma, nega-se a contemporaneidade desses grupos em relação à sociedade ocidental e “seus empreendimentos”.

d) “São populações com capacidade para compreender apenas contextos locais”. Numa escala hierárquica de vivência e de compreensão, os grupos afetados tendem a ser desqualificados por sua suposta capacidade de conhecimento limitada que os permite experimentar e compreender apenas contextos específicos e realidades locais. Os contextos específicos e as realidades locais são compreendidos como particu-

8 SANTOS, Boaventura de Souza (org). **Conhecimento prudente para uma vida decente** - um discurso sobre as ciências revisitado. São Paulo: Cortez Editora, 2004.



O “perigo” ronda comunidades indígenas, ribeirinhos, quilombolas e outras comunidades tradicionais - Foto: Equipe Cimi Nordeste

laridades em oposição às ocorrências que podem ser globalizadas, tidas como fora do universo cognitivo desses grupos.

As assertivas acima fundamentam-se no pressuposto de uma única forma possível de racionalidade, lógica esta frequentemente adotada por muitas consultorias que, no exercício exorbitante do poder de perícia – ou dos limites contratuais - não permite aos seus consultores identificar e valorizar nenhuma experiência distinta das suas. Utilizando a mesma lógica, consideram evidentes tais assertivas e consideram-se livres para não demonstrar, não argumentar e não comprovar hipóteses lançadas como conclusões, especialmente aquelas que os permitem afirmar inexistência de grupos sociais específicos ou a não contemporaneidade de povos efetivamente presentes na área de influência analisada. Na prática, o pressuposto de que intervenções aparentemente idênticas e tipos semelhantes de empreendimentos produzem impactos com características e abrangência similar em qualquer universo social ignora a multiculturalidade presente no país, estudada pelas ciências humanas, reconhecida e protegida pela Constituição.

A abrangência dos processos sociais desencadeados pela implantação de dado projeto de desenvolvimento em determinado grupo social, sob determinado contexto, não serve de padrão para desenhar limites em

outras situações. Além de os recursos naturais possuírem dinâmica interrelacionada ao espaço social em que estão inseridos, os grupos apresentam diferentes estratégias de adaptação, reação e resistência às mudanças.

Os direitos territoriais e culturais dessas coletividades, seus bens materiais e imateriais, inclusive os saberes tradicionais associados à biodiversidade, estão estruturalmente relacionados e protegidos pelo sistema jurídico brasileiro. Identificar impactos e suas complexas inter-relações, de maneira a incluir atores e grupos sociais entre os atingidos por determinado empreendimento, implica reconhecer a sua existência, a sua identidade e sua contemporaneidade. Este reconhecimento legitima não só os direitos individuais codificados pelo sistema jurídico nacional, mas também os direitos coletivos, que podem ser exercidos e exigidos pela totalidade do grupo.

As implicações sociais e legais decorrentes das conclusões das avaliações de impacto socioambiental esclarecem porque, mesmo face ao ordenamento jurídico baseado em conceitos e paradigmas compartilhados pelas ciências sociais e naturais, as escalas adotadas para a delimitação prévia das áreas de influência têm reduzido o recorte da realidade sociocultural investigada, omitindo diversos sistemas sociais e conseqüentemente os impactos que podem recair sobre eles.



*Índigena observa alterações no Rio Xingu, causadas pelas obras de Belo Monte* – Foto: Lunaê Parracho



### 3.8. Os impactos e a realidade social investigada

É simbiótica e indissociável a relação entre os efeitos da ação humana sobre o meio biofísico e os impactos sobre o meio social decorrentes de qualquer empreendimento: a natureza, os ciclos e os recursos naturais estão integrados nas formas a partir das quais as populações constroem seus modos de vida.

As práticas sociais e, conseqüentemente, os impactos sobre elas recorrentes só podem ser determinados caso sejam assumidas por determinado grupo. Por isso, as experiências, as interações socioambientais e o dimensionamento de impactos somente tornam-se passíveis de identificação a partir da perspectiva própria dos atingidos, isto é, dos sujeitos sociais envolvidos.

Entre as ciências humanas, a antropologia é uma das disciplinas que possuem aporte teórico e metodológico que permite prever e avaliar impactos no espectro da dinâmica dos grupos sociais atingidos. Considerando que a realidade social é condicionada e não determinada, podemos investigar as condições objetivas e subjetivas da realidade investigada e visualizar o processo histórico de mudanças.

A análise frequentemente inicia-se pela realidade dada, como ponto objetivo de partida, e caminha pela percepção da capacidade política da ação coletiva. Como condições objetivas, consideramos as formas regulares de acontecer dentro de sua dinâmica, as maneiras típicas, as características demográficas, a divisão sexual, a ambiência física, ecológica, a desigualdade social, entre outras. No âmbito das condições subjetivas surge a capacidade do grupo de criar e de optar em seu próprio contexto.

Nas condições peculiares aos povos tradicionais encontram-se formas específicas de organização socio-cultural, de inter-relação com o seu *habitat*, de construção de direitos específicos sobre terras e recursos. A vivência de uma mesma dinâmica histórica, uma memória compartilhada e a relação com um determinado território constituem a base da identidade de cada um desses grupos e de suas especificidades. A noção de território é um dos instrumentos valiosos desenvolvidos pelas Ciências Sociais e utilizados nos pareceres críticos para demonstrar as relações entre a dinâmica coevolutiva

das intervenções, as percepções do grupo e a natureza tomada como dado externo. Território define-se como o espaço de reprodução física e cultural associado a cada povo, considerando suas especificidades de apropriação e de uso. Trata-se de um espaço socialmente construído, usado e ocupado, investido de padrões culturais. A construção, o uso e a ocupação de um território, além de gerar uma comunhão entre vida, natureza externa e local, geram identificações e vínculos simbólicos. A reprodução social do grupo decorre dessa identificação e desses vínculos. O raio de atuação de tais vínculos e os impactos que podem incidir sobre eles frequentemente ultrapassam os limites locais, pelo fato de produzirem círculos de cooperação e de reciprocidade mais amplos

“ Nas condições peculiares aos povos tradicionais encontram-se formas específicas de organização sociocultural, de inter-relação com o seu habitat, de construção de direitos específicos sobre terras e recursos. A vivência de uma mesma dinâmica histórica, uma memória compartilhada e a relação com um determinado território constituem a base da identidade de cada um desses grupos e de suas especificidades. ”

que a área fisicamente delimitada. Por isso, a dinâmica de seus espaços territoriais e suas formas sociais de apropriação são bens culturais que fazem parte do patrimônio da comunidade e têm para estes grupos uma importância estrutural. Quando estes territórios – considerados no sentido amplo das relações que abrigam – são invadidos, alterados e, pior ainda, nas situações de deslocamento compulsório, identificam-se irremediavelmente impactos e perdas na dinâmica específica das organizações naturais, sociais, econômicas e culturais destas coletividades.

No seu sistema produtivo, grande parte das técnicas e dos sistemas de uso e manejo transmitidos e reelaborados pelas gerações é composta por construções próprias a partir de investigações e experimentações sistemáticas dos ciclos da natureza no ecossistema em que vivem. Desse modo, a possibilidade de generalização desse conhecimento é limitada, porque refere-se a uma área específica e a um conjunto de variáveis que agem sobre ela.

### 3.9. Conclusões

A delimitação subdimensionada das áreas de influência na implantação de projetos de desenvolvimento, conforme verificado nos estudos de impactos socioambientais considerados, acarreta a exclusão de vários atores sociais da arena dos debates públicos que envolvem o processo de avaliação e decisão sobre a viabilidade, o interesse e a justificativa para a execução dos empreendimentos.

As práticas periciais dos antropólogos aqui comentadas reafirmam a necessidade de uma abordagem sistêmica e interdisciplinar, tanto por parte das equipes que realizam os estudos prévios de impactos socioambientais quanto daquelas envolvidas em seus processos de análise crítica. A perspectiva da interdisciplinaridade deve ir além da intersecção das disciplinas em torno do tratamento de determinado tema, já que a avaliação de impactos socioambientais remete a um conjunto de problemas cujo tratamento só pode ser concebido a partir da abordagem integrada.

Cada parte pode, para fins analíticos, ser destacada do todo, desde que não se perca a perspectiva da visão global e das soluções conjuntas. A análise prévia de impactos socioambientais requer a reflexão lúcida e sem competitividade ou hierarquias disciplinares sobre conceitos, princípios, noções e relações da vida em sociedade, que perpassam transversalmente todas as áreas do conhecimento humano.

Considerando que a área de influência é resultante de impactos incidentes em diversos graus de magnitude e temporalidade, as avaliações prévias de impactos socioambientais devem ser construídas a partir de **hipóteses** lançadas como *parâmetros de trabalho* com vistas a delimitar apropriadamente a área de influência do empreendimento, que se confirmariam ou se corrigiriam ao longo das pesquisas efetivamente realizadas. Esta perspectiva inverte radicalmente a lógica apriorística frequentemente adotada nos estudos socioambientais, que não têm apresentado resultados confiáveis para amparar a tomada responsável de decisões.

Aspecto importante na delimitação da área de influência é noção de *atingido*. Para alcançar o objetivo de uma definição adequada, devem ser considerados *atingidos*<sup>9</sup> todos aqueles grupos direta ou indiretamente afetados pela implantação do projeto de desenvolvimento. A adoção da noção de *atingido* nos estudos socioambientais implica em reconhecer a amplitude do universo de afetados, de maneira a incluir não somente aquelas populações fisicamente transferidas para dar lugar às obras, mas também aquelas que são econo-

micamente atingidas pela implantação e operação do empreendimento, bem como as populações que façam parte dos espaços geográficos que recebem grupos deslocados de seus modos de vida originais.

Os pareceres analisados evidenciam que a iminência de intensas mudanças sociais, a possibilidade de desarticulação de circuitos produtivos, de desaparecimento de áreas agrícolas, florestais e pesqueiras, de redução dos empregos, de empobrecimento e degradação das condições materiais e imateriais de vida, bem como de suas consequências, o aumento das desigualdades sociais, a piora nas condições de habitação, de educação, de saúde – efeitos reconhecidamente desencadeados por grandes empreendimentos implantados agravados pelas omissões do poder público no que diz com minimizar e compensar - têm provocado fortes reações e acirramento de conflitos sociais. Estes impactos são potencializados pela falta de estudos socioambientais abrangentes e pela produção de informações não qualificadas.

É de acrescentar ainda que os pareceres analisados buscam apresentar uma visão crítica sobre as formas como são assumidas as ideias de desenvolvimento, meio ambiente e as condições impostas ao meio socioeconômico nas avaliações de impactos socioambientais. Analisam-se também as concepções e as escalas adotadas pelos agentes que elaboram as avaliações de impacto, no sentido de mostrar não só o que elas revelam, mas também o que elas buscam ocultar.

Todas estas definições básicas adotadas para pensar o meio ambiente, os grupos afetados e os impactos integram como parte e produto o processo social resultante de uma participação desigual, referindo-se a conflitos sociais, a poderes econômicos e, porque não dizer, ideológicos. É necessário identificar e compreender até que ponto as definições utilizadas e as análises realizadas nesses estudos prévios de impacto ambiental interessam a determinados grupos enquanto excluem outros. É fundamental, ainda, refletir sobre a autonomia, a independência e o alcance do compromisso intelectual das consultorias ambientais face aos empreendedores, aos órgãos licenciadores e aos grupos afetados.

Todo esse movimento insinua também uma reflexão ainda mais complexa, qual seja a que se refere

“ É necessário identificar e compreender até que ponto as definições utilizadas e as análises realizadas nesses estudos prévios de impacto ambiental interessam a determinados grupos enquanto excluem outros. É fundamental, ainda, refletir sobre a autonomia, a independência e o alcance do compromisso intelectual das consultorias ambientais face aos empreendedores, aos órgãos licenciadores e aos grupos afetados.”

9 A propósito, consultar trabalhos de Carlos B. Vainer, professor do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro – IPPUR/UFRJ.

à efetividade dos procedimentos de licenciamento ambiental: constituem-se como espaço para a tomada de decisões em base à participação democrática dos setores interessados – que pode ser toda a coletividade – ou como mera sequência de atos formais desvinculados da realidade, instrumentos burocráticos facilitadores de grandes intervenções, definidos pelos interesses daqueles que “*promovem o desenvolvimento*”?

Os pareceres analisados buscam contribuir para que se identifiquem os limites e as formas distintas de se fazer e usar a ciência, e abordam as formas assimétricas dominantes nos processos de tomadas de decisões, em que pese os distintos funcionamentos das instituições dos diferentes povos. Defendem que, além dos conhecimentos atualmente catalogados como científicos, os saberes e as práticas desenvolvidos e aplicados por diferentes grupos também sejam valorizados, façam parte e influenciem os debates e as decisões.

Dessa forma, ao contribuir para o reconhecimento das especificidades sociológicas dos atores presentes no foco das investigações, os autores desses pareceres

críticos não pretendem harmonizar os conflitos e ocultar assimetrias de poder colaborando para a implementação dos empreendimentos a um baixo custo social. Parte-se, ao contrário, do reconhecimento dos conflitos existentes.

Os pareceres buscam demonstrar que o conhecimento sobre esses grupos e sobre seus modos de viver a contemporaneidade permitiria vislumbrar formas realmente efetivas de evitar a degradação socioambiental e de colaborar para a promoção de uma sociedade mais sustentável e justa.

A menos que os paradigmas de produção e análise das avaliações de impacto socioambiental sejam radicalmente revistos, os estudos prévios seguirão como maciços registros, porém inúteis e inoperantes para subsidiar a tomada de decisões fundamentadas em práticas de precaução e de planejamento, continuando a servir como instrumento cientificamente frágil, porém politicamente eficaz para que determinados setores econômicos possam impor como hegemônica ao conjunto da sociedade brasileira sua visão parcial e estritamente desenvolvimentista do mundo.



Em várias oportunidades, o Poder Judiciário determinou a ampliação dos estudos de EIA/RIMA de obras do governo federal



“ Se os setores empresariais consideram a legislação rígida demais, para os povos indígenas e comunidades tradicionais a legislação é demasiada permissiva e não contempla a inclusão de todos os impactos que as obras geram.”



*Desmatamento: um dos primeiros impactos causados pelos grandes empreendimentos no interior e ao redor de terras indígenas*



## 4. Impactos ambientais sobre comunidades indígenas: necessidade de revisão metodológica e construção de novos referenciais de análise

*Clóvis Antônio Brighenti*  
Membro do Cimi Regional Sul

**E**m 21 de novembro de 2006 em discurso durante a inauguração de uma usina de biodiesel no Mato Grosso, ao comentar a necessidade de crescimento e desenvolvimento do país, o presidente Lula afirmou que queria levantar todos os entraves que eu tenho com o meio ambiente, todos os entraves com o Ministério Público, todos os entraves com a questão dos quilombolas, com a questão dos índios brasileiros, ou seja, para Lula os povos indígenas são entraves ao “desenvolvimento”. Manifestações como essa não são novidade para os povos indígenas, afinal desde o período colonial os indígenas são vistos como entraves, mas o que causou perplexidade aos indígenas e a setores da sociedade nacional foi ter ouvido essa frase do chefe da nação e em pronunciamento público, externando sua posição exatamente para os setores da sociedade contrários aos povos indígenas.

A questão levantada pelos povos indígenas era a que “desenvolvimento” o presidente se referia? Afinal, no Brasil “desenvolvimento” sempre esteve associado a transformar a natureza em produto de consumo. Durante os governos militares na década de 1970 havia o “Milagre Brasileiro”, no governo Fernando Henrique Cardoso o processo de “desenvolvimento” chamava-se “Avança Brasil” e no governo Lula era denominado “Programa de Aceleração do Crescimento- PAC” com continuidade no governo Dilma, grande parte deles com incidência direta sobre territórios e comunidades indígenas em todo Brasil.

No mesmo discurso citado acima, Lula também se referia à legislação ambiental como “penduricalhos” que precisam ser superados. A legislação ambiental que dispõe sobre a política nacional do meio ambiente e que, pela primeira vez, mencionou a necessidade do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, é recente, vem de 1981 (Lei 6.938/81), mas foi somente em 1986, através da resolução 01 que o

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA estabeleceu as responsabilidades, os critérios e as diretrizes gerais para avaliação de impacto ambiental. Portanto, a legislação específica é recente e avançou pouco nos últimos anos para se tornar de fato protetora do meio ambiente e das populações indígenas, mesmo assim, para os defensores do “desenvolvimento”, qualquer lei atrapalha. Os empresários e empreiteiras pressionam o poder público para flexibilizar as normas de licenciamento ambiental, para assim ser mais fácil e ágil construir obras de seu interesse. Exemplo dessa pressão é a publicação da Portaria Interministerial nº 419/2011 assinada pela presidente Dilma, que alterou drasticamente as regras de licenciamento, lesando comunidades indígenas, quilombolas e a sociedade de maneira geral ao prejudicar o meio ambiente.

### 4.1. Limites do licenciamento ambiental

Se os setores empresariais consideram a legislação rígida demais, para os povos indígenas e comunidades tradicionais a legislação é demasiada permissiva e não contempla a inclusão de todos os impactos que as obras geram. O Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA são importantes instrumentos de avaliação, mas da forma como são aplicados atualmente não dão conta de identificar e evitar que obras sejam realizadas.

O processo de licenciamento ambiental é considerado apenas uma etapa burocrática, que visa unicamente obter licença por parte do “empreendedor”. Quando já há decisão de construir determinada obra, realiza-se o licenciamento como um meio de fazer alguns pequenos ajustes e determinar medidas mitigadoras. Nesse momento aos atingidos resta a nego-

ciação e barganha sobre indenizações e mitigações. Mudanças de traçado ou adequações somente são possíveis com muitos esforços e pressões, porque no geral o projeto já está finalizado e não comporta alterações substanciais. Os órgãos ambientais responsáveis pelo licenciamento não consideram a possibilidade da não implantação do projeto, no geral solicitam alternativas variáveis de “menor impacto”, mas parte-se do pressuposto que todo e qualquer projeto é possível. O acesso às informações para garantir uma efetiva participação só chega às comunidades quando não há mais possibilidade de interferência no projeto. A existência do projeto em licenciamento é, no geral, desconhecida pelas comunidades, que somente vão tomar conhecimento quando os técnicos responsáveis pelo EIA-RIMA se apresentarem à comunidade, o que implica que o projeto já está pronto, e não pode mais sofrer alterações, mesmo que legalmente essa possibilidade esteja garantida. É como se a opinião e a vontade das comunidades fossem menor que a vontade do “empreendedor” e a ideia de “desenvolvimento”, a desigualdade na relação não possibilita um processo democrático de participação efetiva.

Ao não consultar as comunidades indígenas no momento da elaboração do projeto, estas se veem forçadas a participar a partir do fato consumado, da

“ Ao não consultar as comunidades indígenas no momento da elaboração do projeto, estas se veem forçadas a participar a partir do fato consumado, da decisão tomada, quando não podem mais interferir. Resta às comunidades a negociação a partir disso, mas as reivindicações raramente são aceitas, apenas as que incidem em pequenas mitigações.”

decisão tomada, quando não podem mais interferir. Resta às comunidades a negociação a partir disso, mas as reivindicações raramente são aceitas, apenas as que incidem em pequenas mitigações.

As audiências públicas, também previstas no processo de licenciamento ambiental, e que deveriam ser um momento importante de consulta, informação e participação da sociedade sobre a viabilidade da realização da obra tornaram-se algo extremamente burocrático e pro-forma. O que menos acontece é consulta, uma vez que a linguagem técnica utilizada para apresentar a obra, diferente das formas de linguagem das comunidades, dificulta o entendimento

do que de fato será construído. A metodologia empregada de poucas manifestações orais e a obrigação de ter que se manifestar por escrito torna o ato de apresentação da obra uma legitimação do desconhecido. Porém, pior que a metodologia da apresentação é o arcabouço ideológico, fazer crer que a obra é vital para sobrevivência das pessoas daquele lugar, que trará emprego e “desenvolvimento”. Os possíveis danos são encobertos pela propaganda da obra.

Quando se trata de obras licenciadas pelos órgãos ambientais estaduais raramente consideram as comunidades indígenas como potenciais impactadas, estas são praticamente ignoradas.



Empreendimentos ligados ao agronegócio afetam a biodiversidade, com consequências para as comunidades indígenas - Foto: Gilberto Vieira

## 4.2. Área de influência

Dimensionar a área de influência, o espaço geográfico e a abrangência social dos impactos são elementos importantes de enfrentamento das comunidades indígenas com o empreendimento.

A Portaria Interministerial nº 419/2011 estabeleceu limites em Km para identificar possíveis interferências às comunidades indígenas. Essa decisão do governo brasileiro é uma afronta à construção de um processo democrático de identificar impactos e uma agressão à organização social das comunidades indígenas. A inter-relação entre povos, no interior de cada povo, a relação com seu habitat, a territorialidade, a organização social e a mobilidade de cada povo devem ser considerados no momento de definir a área de influência e impactos. Mas não é isso que ocorre. No geral se observa que o Termo de Referência emitido pelo órgão ambiental já faz recortes sobre o que o órgão entende por área de influência, dificultando que as comunidades possam livremente manifestar-se sobre quais comunidades serão impactadas pela obra. O ponto de vista do órgão ambiental é a preocupação com mitigações e não propriamente perceber a dimensão de impactos que a obra criará para depois decidir, inclusive, se a obra pode ou não ser construída.

Além dos limites em km, há também delimitações da área de influência a partir da organização política do Estado brasileiro. É comum adotar o limite do município ou do estado como elemento básico delimitador da área de influência.

Além de preocupação com a área de influência em termos geográficos, tem preocupado as comunidades indígenas a definição contida na Portaria Interministerial 419/2011 sobre a definição de Terra Indígena. O artigo 2º que trata de definir alguns conceitos, como 'estudos ambientais', 'Termo de Referência' dentre outros, define no Inciso 10 o que é Terra Indígena passível de ser considerada. X – Terra indígena: as áreas ocupadas por povos indígenas, cujo relatório circunstanciado de identificação e delimitação tenha sido aprovado por portaria da FUNAI, publicada no Diário Oficial da União, ou áreas que tenham sido objeto de portaria de interdição expedida pela FUNAI em razão da localização de índios isolados. Essa definição retrocede a Lei 6001/1973 conhecida como "estatuto do Índio", porque concebe como TI apenas aquelas áreas ocupadas e que já tenham sido objeto de estudo aprovado pela Funai e publicadas no DOU. A Lei 6001/73, conhecida como Estatuto do Índio, define no Art. 25 que o reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198, da Constituição Federal, independerá de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República.

Ora, se no Brasil 30% das terras indígenas ainda não foram objeto de estudos de identificação ou não



*Linhas de transmissão e estradas cortam terras indígenas no país - Foto: Liliane Luchini*

tiveram seus relatórios aprovados, não serão consideradas segundo essa portaria. Isso implica que muitas comunidades sequer poderão ser consideradas como impactadas mesmo que a obra passe sobre a aldeia.

Essa concepção também induz a considerar a área de influência a partir do conceito do espaço jurídico e não da dimensão humana, da dimensão de impacto sobre pessoas. Como bem observa Paranhos, (2008, p.18) analisar a vida social é condição para identificar os impactos e sua área de abrangência.

### 4.3. Impactos globais

As metodologias de estudos de impacto ambiental geralmente utilizam conceitos de “impactos diretos e indiretos”. Essa perspectiva limita a capacidade de análise de uma obra sobre determinada população. Já em 1989 antropólogos reunidos no Rio de Janeiro propuseram ao setor elétrico brasileiro o conceito de “Impacto Global”, ou seja, o empreendimento causa danos globais, isto é, influência, em geral deletéria, em todos os setores da vida de um povo indígena, desde a sua população e as suas concepções de vida e visões de mundo. Por sua vez, esses danos raramente são exclusivos a um número populacional, mas atingiam a um povo como um todo, a uma etnia, a uma cultura integrada (IPARJ, 1989). Afirmam que um impacto classificado como indireto pode causar danos em graus mais profundos do que um classificado como impacto direto. Observam ainda que uma obra poderá causar

influência sobre uma determinada região e sobre povos indígenas já na primeira etapa de implantação (...) pelo simples anúncio de que tal empreendimento poderá vir a ser ali realizado (IPARJ, 1989).

Pelo levantamento realizado, percebe-se que algumas comunidades são impactadas por diversas obras com mesma finalidade ou por diversos tipos de obras em tempos diferentes. Essa situação leva as comunidades a permanecer continuamente realizando o difícil diálogo do com o setor empresarial, com os órgãos de licenciamento com o Ministério Público Federal e na maioria das vezes serem mal vistos pela sociedade regional que deseja a obra. Essa situação é geradora de desgastes sociais e emocionais que raramente são considerados nos estudos pontuais de uma única obra. Faz-se necessário realizar estudos que contemplem a noção de impactos cumulativos e sinérgicos, ou seja, a sobreposição de projetos e a relação entre eles e seus efeitos sobre as comunidades.

### 4.4. Palavras finais

A partir desse estudo é possível concluir que os estudos de impactos ambientais precisam ser modificados para haver equilíbrio entre necessidade de construir obras e o cuidado com o meio ambiente e as populações indígenas.

Uma primeira mudança passa pela necessidade de desconstruir alguns conceitos como - “desenvolvimento” ou “etnodesenvolvimento”. Estes são conceitos criados



*A navegação nos rios e a pesca, fundamentais para comunidades indígenas e populações locais, são afetadas pelas hidrelétricas - Foto: Arquivo cimi*



pra classificar as sociedades a partir de suas relações econômicas de consumo. São conceitos de mão única que implicam em explorar ao máximo o meio no qual se vive para atingir um estágio de “bem estar”. Ocorre que este estágio de bem estar nunca é atingido, e dessa maneira a sociedade precisa estar em permanente desenvolvimento. Nessa visão, quanto mais uma sociedade estiver ligada ao meio ambiente, mais atrasada e menos desenvolvida ela é considerada. Associado a este conceito existe outro chamado “sustentabilidade”, que é tão perverso quanto o de desenvolvimento, porque ele cria uma ilusão de que é possível ampliar infinitamente o consumo preservando o meio ambiente. Sem uma redefinição desses conceitos os povos indígenas sempre serão considerados atrasados e um empecilho ao desenvolvimento do país.

Uma segunda mudança passa pela necessidade de participação dos povos indígenas em todas as etapas do processo, o que implica em poder opinar sobre a obra. Não podem ser consultados apenas depois que o projeto estiver definido para não serem meros objetos de medidas mitigadoras. Em 2011 o movimento indígena entregou ao governo brasileiro um documento onde solicita a Consulta Prévia, Livre e Informada - CPLI, e segundo os indígenas essa consulta prévia deve ser entendida como um processo e não como um evento. Reivindicação que já é um direito garantido aos povos indígenas, que necessita, no entanto, ser implementado.

Outro aspecto importante que vem sendo debatido por entidades que cuidam da vida do planeta é a necessidade de Avaliações Ambientais Estratégicas – AEE

“ A dimensão territorial é um aspecto fundamental a ser observado nos EIA das obras. Cada povo indígena tem um território específico e sobre ele estabelece relações específicas. Portanto, a análise de impactos de uma obra deve ser um esforço de profissionais capacitados para estabelecer uma abordagem interdisciplinar e identificar a perspectiva cultural do povo mais do que as pressões conjunturais impõem.”

e as Avaliações Ambientais Integradas - AAI. Esses instrumentos são essenciais para avaliar impactos conjuntos numa bacia hidrográfica, por exemplo, e não simplesmente avaliar pontualmente cada empreendimento, como se costuma fazer. Eles têm papel fundamental no planejamento não só de empreendimentos e atividades, mas para gestão econômica e ambiental que possa garantir a proteção da biodiversidade e dos direitos da sociedade como um todo. Aliás, o setor elétrico é onde se verifica o maior número de agressões ao meio ambiente, especialmente com as Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH, que estão transformando os pequenos rios e cursos d’água em lagos, apenas com “licenciamento simplificado”, sem o EIA-RIMA. Nas margens desses rios menores é onde se encontra o maior número de comunidades indígenas no Brasil, exatamente porque sobre a várzea dos grandes rios foram expulsos ainda no período colonial.

A dimensão territorial é um aspecto fundamental a ser observado nos EIA das obras. Cada povo indígena tem um território específico e sobre ele estabelece relações específicas. Território é mais que um espaço geográfico, é um espaço de reprodução física e cultural, construído socialmente onde estabelecem sua cosmovisão. Ele se configura a partir da relação homem e natureza e gerado a partir de vínculos simbólicos que precisam ser contemplados na decisão de construção ou não de uma obra. Portanto, a análise de impactos de uma obra deve ser um esforço de profissionais capacitados para estabelecer uma abordagem interdisciplinar e identificar a perspectiva cultural do povo mais do que as pressões conjunturais impõem.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRACK Paulo. Avaliação Ambiental Integrada – AAI. A importância de AAIs encabeçadas pelo órgão ambiental e que respeitem os marcos legais na proteção da biodiversidade e dos direitos dos ribeirinhos. Porto Alegre, Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais INGÁ.

IPARJ – Instituto de Pesquisa antropológica do Rio de Janeiro. Diretrizes para o relacionamento do setor elétrico com os

povos indígenas do Brasil. Relatório Final. Rio de Janeiro. Eletrobras/IPARJ, 1989.

PARANHOS, Maria Fernanda; STUCCHI, Deborah. Definição de área de influência de empreendimentos em avaliação de impacto socioambiental. MPF 6ª CCR. São Paulo-Brasília. 2008.

RBJA – Rede Brasileira de Justiça Ambiental. Boletim Justiça Ambiental. Número 4. Edição especial. Rio de Janeiro, Nov-2009.

“ Em razão da importância de seu caráter instrumental como garantia de efetivo respeito à autodeterminação, é que a consulta foi prevista não só na Constituição Federal de 1988 mas, também, em inúmeros outros documentos e tratados internacionais, dentre os quais se destaca a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.”



*Recursos estatais são usados para garantir a execução de empreendimentos megalomaniacos, como a hidrelétrica de Belo Monte – Foto: Arquivo Cimi*

## 5. A fundamental e obrigatória observância dos direitos dos povos indígenas nos projetos e execução de grandes empreendimentos hidrelétricos: a consulta livre, prévia e informada como pressuposto de validade dos atos do poder público que afetem os povos indígenas

**Maria Rezende Capucci**

Procuradora da República no Município de São Miguel do Oeste/SC

**I**números são os direitos das populações indígenas que encontram suas garantias distribuídas por todo o texto constitucional e demais normas internacionais que alcançaram este mesmo grau hierárquico, constituindo o que se poderia definir como “*O estatuto constitucional dos Povos Indígenas*”.

Dentre estes direitos, em sua maioria albergados nos artigos 231<sup>1</sup> e 232 da Carta Constitucional, são tute-

lados não só o direito à organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos Povos Indígenas e, por óbvio, porque o mais fundamental, os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

Garante-se às comunidades indígenas, neste mesmo arcabouço normativo, o direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais destes territórios, dentre eles o aproveitamento dos potenciais energéticos dos recursos hídricos.

Quanto a estes potenciais, entretanto, o texto constitucional excepciona a regra de exclusividade e permite, mediante autorização do Congresso Nacional, o que, desde já, evidencia o caráter excepcional da medida, a exploração por terceiros, desde que, é claro, após a oitiva destas comunidades e atendidos diversos requisitos, que pela sua importância e inafastabilidade, foram também previstos na própria Constituição e nas normas internacionais que ingressaram em nosso ordenamento pátrio com este mesmo *status*, e cuja inobservância implica, necessariamente, a nulidade do ato do poder público.

Dois são os requisitos constitucionalmente previstos à exploração dos potenciais energéticos em terras indígenas: autorização do Congresso Nacional, e que essa autorização se dê mediante um procedimento de consulta às comunidades atingidas.

Expressão da Democracia Participativa, do Pluralismo Jurídico e Político, e da busca pela construção de

<sup>1</sup> Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

**§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas**, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, “ad referendum” do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

(sem grifos no texto original)

uma sociedade pluri étnica, opções políticas adotadas pelo Estado Brasileiro, a consulta a estas comunidades instrumentaliza o direito à Autodeterminação dos Povos, entendido, no caso da exploração dos recursos hídricos, como o direito de cada Povo decidir, informada e coletivamente, sobre o futuro de seu espaço territorial que, para eles, não se resume ao conceito privatista de propriedade, mas constitucional e coletivo de *território*, cuja relação com aquele povo é a sua própria razão de ser.

E é exatamente por isso que o direito de autodeterminação dos povos, e seu instrumento, a consulta às comunidades, ocupam papel principal no ordenamento jurídico nacional e internacional e informam todas as demais regras integrantes destes sistemas, dentre elas o dispositivo que autoriza a utilização de recursos hídricos em terras tradicionalmente ocupadas pelos Povos Indígenas.

Importante lembrar sobre este aspecto territorial, sempre, que no conceito de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios se incluem, como o próprio texto constitucional traz, não somente aquelas por eles efetivamente habitadas mas, também, aquelas utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, o que desde já afasta o frágil argumento de que estes procedimentos especiais a seguir analisados devem ser observados somente em casos em que o empreendimento seja *no interior* da terra indígena.

Mais que isso, a amplitude da norma alcança, também, os demais espaços necessários à vida em sua integralidade, estejam eles ou não dentro dos limites reconhecidos pelo Estado como terra indígena, desde que indispensáveis à manutenção dos recursos ambientais dos quais as comunidades se valem para viver, em seu modo tradicional de ser. E dentre eles, por certo, estão compreendidos os recursos hídricos.

No que se refere especificamente a estes recursos, como já assinalado, a consulta às comunidades afetadas sobre a realização (ou não) do empreendimento se coloca como instrumento indispensável à efetividade do princípio da Autodeterminação dos Povos, senão a sua própria materialização. Garante, assim, o equilíbrio entre a possibilidade de exploração, por terceiros, dos recursos hídricos em terras indígenas, e o direito da comunidade de ver respeitada a sua soberania como Povo a fim de que decida, no seu tempo, e dentro de suas instituições representativas, o melhor caminho para aquela comunidade.

Em razão da importância de seu caráter instrumental como garantia de efetivo respeito à autodeterminação, é que a consulta foi prevista não só na Constituição Federal de 1988 mas, também, em inúmeros outros documentos e tratados internacionais, dentre os quais se destaca a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

É também em razão da sua natureza jurídica e importância da sua finalidade que a consulta às comunidades se reveste de inúmeros requisitos, cuja observância



Indígena Kayapó em uma das ocupações da obra de Belo Monte - Foto: Eden magalhães



é imperiosa sob pena de não alcançar o objetivo previsto pelo legislador constituinte e, em consequência, macular todo o processo levado a efeito sem a participação das comunidades afetadas.

Como expressão e garantia desta democracia participativa é necessário, primeiramente, que a consulta por meio da qual se busca a manifestação da comunidade sê **dentro de um procedimento**, e não de forma isolada; é fundamental, também, que neste procedimento as comunidades discutam, **de forma livre e informada**, as consequências do empreendimento para aquele povo e, a partir destas discussões, cheguem a uma conclusão a respeito do que querem para aquela comunidade.

A discussão de forma livre e informada, por sua vez, presume que os indígenas tenham acesso a estudos fieis dos diferentes impactos que o empreendimento causará em seus territórios, nas suas mais diversas faces; exige, ainda, que as discussões entre os povos ou comunidades afetadas seja procedida mediante **assessoria escolhida por estas mesmas comunidades**, e que sejam custeadas pelo Estado, responsável pela busca da manifestação legítima daquele povo.

Da mesma forma, indispensável que haja, além das discussões entre a própria comunidade, um **processo**

“ No conceito de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios se incluem, como o próprio texto constitucional traz, não somente aquelas por eles efetivamente habitadas mas, também, aquelas utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.”

**de diálogo destas comunidades com o Estado**, no qual este ente, por meio de suas instituições, preste as informações de forma clara, verídica, e em momento oportuno, a respeito de todos os questionamentos que possam ser trazidos pelas comunidades a fim de subsidiar-lhes as decisões.

Dentro deste processo dialógico devem ser observadas e **respeitadas as formas de representatividade adotadas pelos próprios povos, e em seu próprio tempo**, não cabendo ao Estado escolher os representantes indígenas no processo de negociação, tampouco pressionar as comunidades para que alcancem de forma rápida um consenso sobre a questão que lhes é submetida. São as próprias comunidades, e somente elas, que decidem por quem, em que tempo, e de que forma, elas estarão representadas durante todo e em cada etapa do processo de consulta. Da mesma forma, somente a comunidade, e ninguém mais, pode manifestar-se nos termos exigidos pelas normas que instituem a consulta, donde se afasta qualquer pretensão em ver aceita como legítima a manifestação da FUNAI como suficiente ao cumprimento da obrigação de consultar as comunidades.

Não só as comunidades são interlocutoras exclusivas deste diálogo, mas também o próprio Estado,



Obras atuais seguem a mesma lógica autoritária de empreendimentos realizados no período militar, a exemplo da hidrelétrica de Balbina - Foto: Arquivo Cimi

representado pelo Congresso Nacional, e somente por ele, são as partes legítimas para integrar os dois lados deste diálogo sobre o empreendimento. **Ninguém pode ser substituído neste processo.** Como brilhantemente afirma a Desembargadora Federal Selene de Almeida no voto proferido nos autos da Apelação Cível 2006.39.03.000711-8/PA<sup>2</sup>, “a consulta é ‘intuito personae’”. Assim como a comunidade indígena não pode ser substituída por outrem na consulta, o Congresso Nacional também não pode delegar o ato. É o Congresso Nacional quem consulta porque é ele que tem o poder de outorgar a obra. Quem tem o poder tem a responsabilidade pelos seus atos”.

A FUNAI, o IBAMA, entre outras representações de órgãos podem – e devem – participar das discussões com os Povos Indígenas. Mas isto não é a consulta prevista na Constituição Federal que deve ser levada a efeito pelo responsável pela autorização constitucionalmente exigida: o Congresso Nacional. É este órgão que tem a missão constitucional de ouvir as comunidades indígenas a respeito dos empreendimentos hidroelétricos em suas terras.

Por fim, é indispensável que haja também um **procedimento de pré-consulta** para que sejam definidas as melhores formas de realizar a consulta em

2 Rel. Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, Rel. Acor. Desembargador Federal Fagundes de Deus, Quinta Turma, D-DJF1 p. 566 de 25/11/2011.

relação ao objeto principal da discussão: a realização do empreendimento. A escolha dos interlocutores, o processo adequado de busca de informações, a duração da consulta, o local da oitiva, entre inúmeros outros fatores que envolvem o próprio procedimento de consulta devem ser previamente levados ao conhecimento e discussão da comunidade para que, desde o início, tenham a possibilidade de determinar, em conjunto com o Estado, as diretrizes que balizarão a tomada desta importante decisão.

É fundamental, em todo este processo, desde a pré-consulta até a decisão final que todos os atos, por parte das comunidades e por parte do Estado, sejam pautados pela **boa-fé**, em especial tendo em vista a finalidade do instituto e as consequências da decisão da comunidade.

Neste sentido, como bem esclarece o Relator Especial da ONU James Anaya, no *workshop* realizado pela da FUNAI em Setembro 2011 para tratar do Direito de Consulta previsto na Convenção 169 da OIT, a finalidade do instituto é “alcançar o consentimento livre, prévio e informado das comunidades indígenas. Portanto, trata-se de um diálogo de boa-fé onde se busca um consenso. Não se trata de um mero SIM ou NÃO, nem do Estado nem do lado dos povos indígenas, mas de um processo (de diálogo) que leve a um acordo”.

Neste procedimento de diálogo a boa-fé tem papel fundamental não só para garantir a validade



As várias ocupações dos canteiros de obras de Belo Monte não sensibilizaram o governo federal - Foto: Agência Raízes

do consentimento, mas também para que se estabeleça uma indispensável relação de confiança entre o Estado e as comunidades indígenas, há muito frágil e desgastada. Relação de confiança esta que deve orientar as tomadas de decisões da comunidade, e também do Estado, a respeito do empreendimento.

É somente a partir da construção desta relação, orientada pelos princípios acima trazidos, em especial pela boa-fé, incluída neste conceito, também, a boa-fé objetiva, como obrigação especial de todos de trazer à discussão, em tempo hábil, de forma clara, verdadeira, oportuna e suficiente, todas as informações que se relacionem com o empreendimento. Aptas, portanto, a atingir uma decisão legítima e efetiva ao fim a que se propõe.

E se por um lado o princípio da boa-fé exige esta atitude por parte do Estado, a exige, igualmente, das comunidades indígenas, que têm o reflexo dever de fundamentar suas decisões, não lhes sendo válida a mera negativa vazia de justificativas, caso em que o Estado tem a prerrogativa de exigir a justificação da comunidade, sob pena de, inclusive, levar a efeito o empreendimento não obstante a não concordância dos povos afetados.

As conclusões atingidas após um procedimento que assim se paute serão, por certo, legítimas, e facilitarão a compatibilização entre os interesses envolvidos a fim de subsidiar e, mais que isso, orientar a decisão do Congresso Nacional, na qual deverão refletir-se as conclusões das comunidades a respeito dos diversos fatores que envolvem o empreendimento, tais como a participação, sugestões quanto a medidas e ações mitigadoras e reparadoras dos danos que serão causados, entre inúmeros outros aspectos e conteúdos que podem fazer parte das discussões levadas a efeito durante o procedimento de consulta.

Neste ponto, imperioso destacar, embora pareça óbvio, que por ser um elemento crucial a ser considerado na decisão do Congresso Nacional, a consulta deve anteceder a decisão parlamentar, sob pena de perder sua razão de ser. Conforme esclarece o jurista Dalmo Dallari no informe jurídico da Comissão Pró-Índio Ano II, nºs 9 a 13, abril a agosto de 1990, consultar os povos

“ Por ser um elemento crucial a ser considerado na decisão do Congresso Nacional, a consulta deve anteceder a decisão parlamentar, sob pena de perder sua razão de ser. Conforme esclarece o jurista Dalmo Dallari no informe jurídico da Comissão Pró-Índio Ano II, nºs 9 a 13, abril a agosto de 1990, consultar os povos afetados “*Não é pura e simplesmente ouvir para matar a curiosidade. (...) É ouvir para condicionar a decisão*” (...). Até mesmo porque, as orientações da comunidade devem estar refletidas na decisão do Congresso Nacional, sob pena de ter-se, em caso contrário, um procedimento meramente formal e violador das determinações constitucionais.”

afetados “*Não é pura e simplesmente ouvir para matar a curiosidade. (...) É ouvir para condicionar a decisão. (...) Até mesmo porque, como dito acima, as orientações da comunidade devem estar refletidas na decisão do Congresso Nacional, sob pena de ter-se, em caso contrário, um procedimento meramente formal e violador das determinações constitucionais.*”

Neste sentido, continua Dalmo Dallari ao afirmar que “*se as comunidades indígenas demonstrarem que será tão violento o impacto da (...) construção da hidrelétrica, será tão agressivo que poderá significar a morte de pessoas ou a morte da cultura, cria-se um obstáculo intransponível à concessão da autorização*”.

É exatamente por ser a expressão do Direito à Autodeterminação que a manifestação da comunidade obtida a partir do processo de consulta tem, em alguns casos, verdadeira natureza vinculante, em especial quando, no entender da comunidade, coloca-se em risco a sua própria forma de vida.

Neste sentido, e conforme bem esclarece o Professor Anaya<sup>3</sup>, “*um impacto significativo e direto sobre a vida dos povos indígenas estabelece uma forte presunção*

*de que a medida proposta não deve avançar sem o consentimento dos povos indígenas. Em certos contextos, na ausência de consentimento indígena, esta presunção pode se tornar uma proibição da medida ou do projeto*”.

Segundo o resumo do *workshop* realizado com o professor e relator da ONU, “*A declaração sobre Direitos dos Povos Indígenas identifica duas situações em que é necessário obter o consentimento dos povos indígenas interessados antes de avançar com a iniciativa proposta: situações que envolvem a remoção de um grupo indígena de suas terras tradicionais (art. 10); e situações que envolvem o armazenamento de materiais perigosos em terras de povos indígenas (art. 29).* O Relator acrescenta a esses exemplos a exploração de recursos naturais e outras situações em que os projetos possam ter significativos impactos sociais ou culturais na vida dos povos indígenas afetados.

3 Workshop realizado pela Funai em Setembro de 2011 para a discussão do Direito de Consulta.



Nestas hipóteses, em não se chegando a um consenso obtido por meio do real processo de consulta, e estando devidamente demonstrado, por meio da manifestação das comunidades, o grave risco que correm em sua existência física e cultural, busca-se por alternativas locais ao projeto a fim de serem respeitados os direitos dos Povos Indígenas, em especial o de Auto-determinação, bem como os demais princípios que orientam o Estatuto Constitucional dos Povos Indígenas e a própria Carta que fundamenta o Estado Social e Democrático de Direito no Brasil.

É a consulta, pois, instrumento indispensável à garantia do direito de participação dos Povos Indígenas na construção de um Estado que, mais que tudo, é seu território originário e tradicional. E se a consulta é indispensável, é também fundamental e essencial à validade do ato do poder público que sejam rigorosamente observados os requisitos que lhe são inerentes em razão de sua finalidade, sob pena de, como dito, invalidar qualquer decisão tomada em desrespeito a estes preceitos.

Neste sentido, registre-se decisões do Poder Judiciário que invalidaram procedimentos de licenciamentos em fases avançadas por não terem obedecido, de forma efetiva, aos ditames que norteiam a realização da consulta às comunidades, a exemplo da decisão da Excelentíssima Desembargadora Selene de Almeida proferida nos autos já mencionada Apelação Cível 2006.39.03.000711-8/P<sup>4</sup>.

Da mesma forma, a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, da qual o Brasil faz parte e, portanto, se submete, incorporou as diretrizes ADWE: KON<sup>5</sup> para realizar avaliações das repercussões culturais, ambientais e sociais de projetos de desenvolvimento previstos em terras ou em águas ocupadas ou utilizadas tradicionalmente pelas comunidades indígenas e locais ou que possam afetar estes lugares, o que confere caráter

vinculante dessas diretrizes nos estudos realizados com vistas à discussão sobre a consulta.

Estas diretrizes preveem expressamente que nos procedimentos para a obtenção do consentimento prévio e informado as diversas fases de avaliação de impactos devem considerar “os direitos, conhecimentos, inovações e práticas das comunidades indígenas e locais; o uso de idiomas e processos adequados; a alocação de tempo suficiente e o fornecimento de informação precisa, factual e legalmente correta”<sup>6</sup>.

Como se vê, a ausência de participação efetiva das comunidades em todas as fases do processo de tomadas de decisões a respeito de empreendimentos que possam afetar as suas vidas tem encontrado, no ordenamento jurídico interno e internacional, respaldados pelas decisões do Poder Judiciário, proteção e garantia de efetivação.

Ao lado de inúmeros outros direitos dos Povos Indígenas garantidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, o direito à participação efetiva, como corolário do próprio direito à autodeterminação destes povos, mostra-se como indispensável à consecução das políticas públicas constitucionais em relação aos Povos Indígenas e ao respeito à sua soberania como Povos autônomos e diferenciados.

Mais que isso, o respeito a esses povos e aos seus direitos fundamentais são o próprio exercício, pelo Estado, da opção política do constituinte originário que elegeu, como fundamentos da República Federativa do Brasil, entre outros, a construção de uma sociedade justa, fraterna e pluriétnica, a fim de garantir aos que aqui vivem a dignidade inerente a todo ser humano.

4 Rel. Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, Rel. Acor. Desembargador Federal Fagundes de Deus, Quinta Turma, D-DJF1 p. 566 de 25/11/2011.

5 Corte IDH. Caso del Pueblo Saramaka Vs. Surinam. Interpretación de la Sentencia de Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 12 de agosto de 2008.

6 Secretaria del Convenio sobre la Diversidad Biológica (2004). Directrices Akwe-kon voluntarias para realizar evaluaciones de las repercusiones culturales, ambientales y sociales de proyectos de desarrollo que hayan de realizarse en lugares sagrados o en tierras o aguas ocupadas o utilizadas tradicionalmente por las comunidades indígenas y locales, o que puedan afectar a esos lugares. Montreal, 27p. (Directrices del CDB).





PARTE III



“ Apesar do governo afirmar que a exploração do petróleo não acontecerá dentro de terra indígena, o bloco AC-T-8, já arrematado pela Petrobras, fica a poucos metros dos territórios Nukini, Poyanawa e Nawa e a poucos quilômetros do Vale do Javari, que tem a maior concentração de povos isolados do mundo.”



*Foto retirada de lindomarpadilha.blogspot.com*

## 6. O petróleo: uma nova ameaça

**Renato Santana**

*Jornalista, editor do Jornal Porantim*

A exploração de petróleo e gás na Amazônia entrou de vez na pauta das mobilizações indígenas. Não se trata mais de uma preocupação residente no outro lado da fronteira com o Peru, onde a retirada do óleo afeta há algum tempo indígenas em situação de isolamento voluntário, que circulam no lado brasileiro. Depois de estudos sísmicos, executados por empresas terceirizadas, e do leilão da Agência Nacional do Petróleo (ANP), em novembro do ano passado, quase ao mesmo tempo em que o Pré-Sal atlântico foi negociado, povos no raio de impacto de extrações almejadas pelo arremate da Petrobras no bloco AC-T-8 se reúnem para dizer que não aceitam petrolíferas em seus territórios tradicionais, muitos deles em processo de demarcação ou revisão de limites.

Tão logo a Petrobras arrematou o bloco AC-T-8, com extensão de 1.630 km<sup>2</sup>, na 12ª Rodada de Licitações da ANP, os seis povos da Terra Indígena Vale do Javari (Marubo, Mayoruna, Kanamari, Matis, Korubo e Madja) se reuniram na aldeia Maronal, no início de dezembro, para tratar dos impactos que sofrerão em suas terras caso o petróleo e o gás sejam explorados. Os outros oito blocos ofertados na 12ª Rodada não foram arrematados, o que não impede que eles sejam oferecidos pela ANP num próximo leilão. O lado norte do AC-T-8 mira o Vale do Javari e na porção sul e sudeste o bloco se confunde, numa linha tênue, com os territórios Nukini e Poyanawa, no Acre. O estado, aliás, divide com o Amazonas os outros blocos, ainda não arrematados, que chegam a manter terras indígenas sitiadas.

Se por um lado no Amazonas a resposta foi incisiva, de Cruzeiro do Sul, cidade acreana banhada pelo Rio Juruá, cerca de 100 lideranças indígenas, vindas de aldeias do Vale do Juruá, com a presença dos Marubo do Vale do Javari, se reuniram no final de março para afirmar que não vão tolerar petroleiras em seus territórios. O encontro contou com a participação de organizações indigenistas, professores da Universidade Federal do Acre (Ufac), servidores da Fundação Nacional do Índio

(Funai), apoiadores e da sociedade de Cruzeiro do Sul, que presente os efeitos negativos da iminente exploração de petróleo e gás na região. Durante três dias, as lideranças vislumbraram a tragédia que poderá se abater sobre seus povos se o óleo e o gás começarem a ser retirados debaixo das terras que consideram sagradas. (Leia o manifesto final do encontro na página 10).

### Os blocos não arrematados

“Eu não vou concordar nunca com essa ideia de petróleo. Pensando comigo eu vejo que hoje o índio não depende só da mata, mas do que o branco nos obrigou a depender. Agora não vamos aceitar tudo que branco impõe. Temos que proteger o que restou desse grande território que a gente dividiu e o branco destruiu. Sinto que se tirarem petróleo vão acabar com nossos rios”, defende Paulo Nukini. Além dos Nukini, o encontro no Acre contou com a presença dos povos Arara, Swandaw, Nawa, Ashaninka (do Rio Breu), Huni Kui, Apolima-Arara, Marubo, Katukina, Poianawa e Jaminawa-Arara. Mesmo que nem todos os povos sejam afetados pelo AC-T-8, o único arrematado, a preocupação é compartilhada por todos. Tal como fantasmas, os blocos assombram porque existem nos planos do governo federal.

O povo Poyanawa ficou espremido entre os blocos AC-T-8 e os AC-T-14 e 15, além de estar a poucos quilômetros do AC-T-9. Já o território dos Jaminawa do Igarapé Preto se tornou uma ilha, cercado por todos os lados pelos AC-T-14, 15 e 22. Os Naua agora estão com o território ameaçado pelos blocos AC-T-8, 14, 22 e 30. No caso dos Arara do Igarapé Humaitá, são as áreas AC-T-22 e 30 que preocupam, assim como para os parentes Jaminawa Arara do Rio Bagé, que estão próximos do AC-T-30. A terra indígena Campinas, dos Katukina, que tem uma porção territorial no Amazonas, é fronteira com o AC-T-16, próxima ainda de outras terras indígenas. São nove blocos que afetam milhares de indígenas e dezenas de povos, incluindo isolados.

“Os peixes e os outros animais não falam, mas nós entendemos. Tal como a gente, eles também não querem deixar de existir. Se eles falassem, estariam gritando. Se não fizermos nada, nossa água doce vai virar salgada. Nossos filhos e netos vão sofrer. A dor é muito forte e por isso que eu choro. As terras do meu povo hoje já são cortadas por uma estrada (BR 317) e ninguém perguntou se a gente queria. Tanto tempo se passou e a cabeça do branco não muda: acham que terra de índio é terra que eles podem entrar e fazer o que querem”, se emociona Fernando Katukina.

Tal como em outros grandes empreendimentos que afetam terras tradicionais, caso de estradas e usinas hidrelétricas, os órgãos responsáveis são incisivos quando afirmam que a exploração de petróleo e gás na região não ocorrerá em terras indígenas. Sendo assim, não afeta a vida das comunidades o que, por sinal, deslegitimaria as críticas da falta de consulta prévia. O que se vê, no entanto, é que o bloco AC-T-8 fica a poucos metros de algumas terras indígenas, caso dos territórios Nukini, Poyanawa e Nawa, e a poucos quilômetros de outras, como do Vale do Javari.

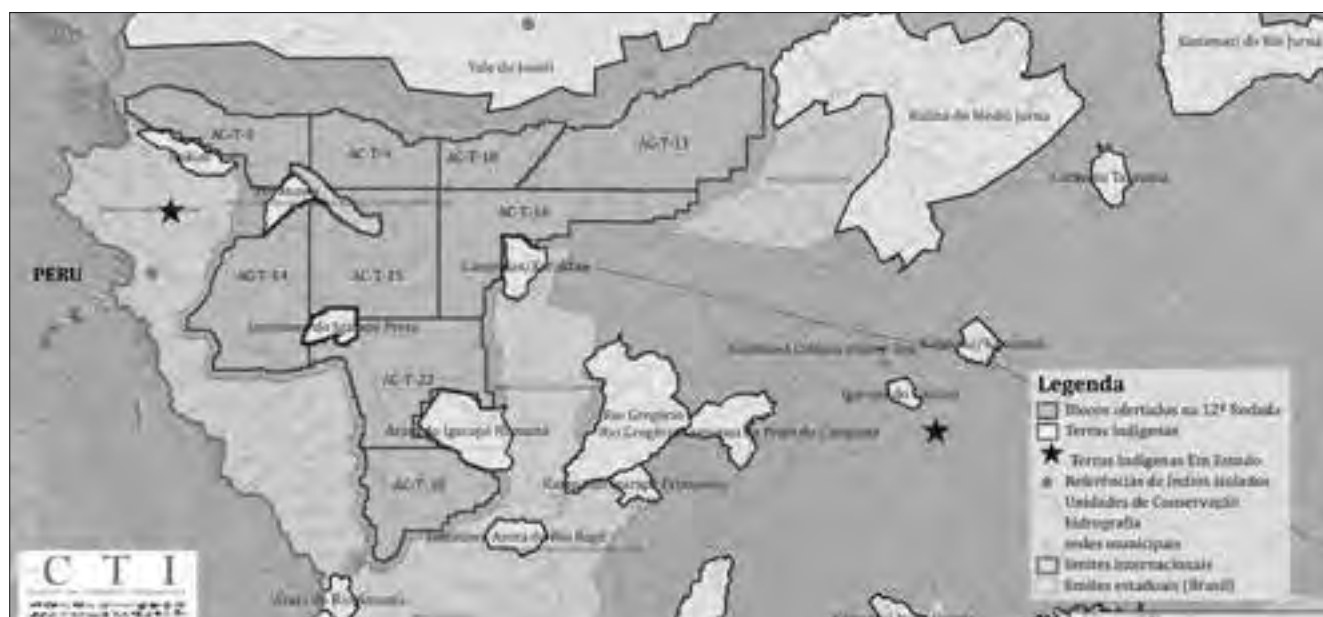
## Royalties socioambientais

O governador do Acre, Tião Viana, é um entusiasta da exploração petrolífera no estado. Desde que entrou no Senado, em 1999, defende a ideia. Hoje em dia mantém a robusta publicidade de que o Acre é um estado que promove o desenvolvimento sustentável. E, para isso, utiliza, indiscriminadamente, a figura de Chico Mendes. Desse modo, grandes empreendimentos amadurecem verdes na mesa do governador.

“No Acre se desmata, mas se diz que é manejo florestal. O governo mantém acordos de REDD [Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação] e mercado de carbono, sem regularização no país, escravizando comunidades ao regime de empresas poluidoras mundo afora; tem a concessão de florestas públicas; estradas rasgam terras indígenas; e agora a exploração do petróleo e gás. Alguém discute como o óleo e o gás serão retirados do meio da floresta? Onde serão armazenados?”, questiona o professor da Universidade Federal do Acre (Ufac), Helder Andrade de Paula.

Para Tião Viana, no entanto, o que conta são os royalties e conforme ele declara amiúde aos jornalistas esse dinheiro será investido do “jeito socioambiental” do Acre se desenvolver. “O governo não está preocupado com os povos indígenas. Sempre dizem que vai ser bom, que não vai ser prejudicial para nós. Daqui a pouco vão começar a oferecer dinheiro. O que paga nossa terra ancestral? Será que o governo vai terminar de demarcar nossas terras agora com esse bloco da Petrobras?”, pontua Lucila Nawa.

Apesar das palavras de alento do governador, órgãos federais como a Funai e o Grupo de Trabalho Interministerial de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG), instituído pelo Ministério do Meio Ambiente, alertaram a ANP para a presença de povos isolados, bem como sobre terras em processo de demarcação e áreas de conservação ambiental, inclusive a serem criadas, nas áreas estipuladas aos blocos para leilão. Como ocorreu em outros empreendimentos, a retórica política venceu os estudos técnicos e a vontade das populações impactadas.



Sem informações ou qualquer tipo de consulta aos povos tradicionais, Petrobras entra em áreas indígenas e inicia acampamento e perfuração de poço no meio da floresta, deixando moradores locais inseguros e indignados





## “O petróleo é nosso! Deixem-no na terra! Fora da Amazônia, petroleiras!”

Nós, povos da floresta do Vale do Juruá, reunidos no Seminário “Petróleo, você compra, a natureza é quem paga: Vale do Juruá, construindo alternativas”, organizado pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi) e realizado de 19 a 21 de março de 2014, viemos manifestar nossa prioridade de defender a todo custo a vida, estando, portanto, preocupados com a exploração de petróleo e gás na nossa região, bem como com a implementação de projetos de pagamentos por serviços ambientais, a exemplo do REDD (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação florestal).

Depois de debatermos e trocarmos experiências e opiniões não apenas entre os povos da floresta, mas com universitários, estudantes de ensino médio e representantes de movimentos sociais localizados na cidade, pudemos perceber que, ao contrário do que nos tem sido passado, o chamado ‘desenvolvimento sustentável’ tem contribuído significativamente para a degradação não apenas do meio em que vivemos, como dos nossos modos de vida, excluindo-nos de participação efetiva nesses processos. Os “Planos de Manejo Florestal Sustentável” nos servem como claro exemplo da falência deste conceito, ao reprimir e criminalizar os povos da floresta, enquanto, de fato, barganham seus meios de subsistência, pois entregam os bens naturais para o consumo das sociedades industrializadas, em troca do lucro de poucos empresários.

É preciso compreender que serviços básicos de assistência aos povos da floresta são de inteira responsabilidade do Estado, tal como garante nossa legislação. Estes serviços nos estão sendo oferecidos como moeda de troca por tais projetos. Representantes do governo e de instituições privadas condicionam a realização daquilo que já é do nosso direito à nossa aceitação de tais projetos.

Após tomarmos conhecimento das consequências desastrosas e irresponsáveis da exploração petroleira em outros lugares da Amazônia, como Bolívia, Peru e Equador (Parque Nacional Yasuni), entendemos que a vida na floresta está iminentemente ameaçada nos seus alicerces, uma vez que o risco mais evidente é a contaminação das nossas nascentes, o que afetaria drasticamente a vida de todos os seres não apenas da região amazônica, mas de todo o mundo.

É evidente que a riqueza da floresta não apenas foi preservada, mas foi produto de uma coevolução com os povos que originalmente nela habitaram. Até há muito pouco tempo, éramos autossuficientes e não necessitávamos da produção capitalista. Hoje, pouco nos beneficiamos dos artigos oriundos deste modo de produção. Ao contrário, somos vítimas de discursos que nos desqualificam enquanto aqueles que cuidam do próprio espaço: ou significamos entraves para o progresso (no caso da exploração petroleira) ou nos tornamos possíveis destruidores da biodiversidade vendida como mercadoria (no caso do REDD). Os discursos

ignoram completamente nosso modo de vida porque trazem um modelo sabidamente fracassado de progresso, que beneficia grupos cada vez menores, detentores do grande capital e porque numa lógica inversa, mas igualmente perversa, se arrogam de especialistas da biodiversidade, minando nossos saberes e vivência, ao impor um modelo trazido pronto.

Tendo por base os parágrafos 6 e 7 da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que confere aos povos indígenas e tradicionais a consulta, “mediante procedimentos apropriados” e “o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que afete suas vidas, crenças, instituições e bem estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma e de controlar, na medida do possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural”, consideramos ilegítima a implementação de obras que viabilizarão a exploração do petróleo no Vale do Juruá, assim como a criação da Lei 2308, de 22 de outubro de 2010, que cria o Sistema Estadual de Incentivos por Serviços Ambientais (Lei Sisa). Tivemos nossos direitos violados e exigimos revisão imediata desse processo, pois o que se chama de consulta, não atendeu aos critérios estabelecidos pela mencionada Convenção.

Queremos ainda reiterar o posicionamento presente na Carta do Acre, de 11 de outubro de 2011, e a Carta da União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (Univaja), que, tal como nosso manifesto, rechaçam o modelo desenvolvimentista com suas falsas soluções da Economia Verde.

Dado que nossas lutas históricas foram as únicas responsáveis pelas conquistas que tivemos até hoje, nós, os povos da floresta, nos comprometemos a firmar aliança coletiva, para o enfrentamento deste modelo de morte, que vem invadindo nossos espaços de vida.

Desta forma, nos posicionamos veementemente contra a exploração petroleira, tanto no Vale do Juruá quanto em toda a Pan Amazônia, por entendermos que os grupos afetados não estão restritos à floresta, mas incorporam os núcleos urbanos e todas as áreas nas proximidades deste ecossistema. Queremos convocar toda a sociedade do Vale do Juruá que certamente será afetada por uma exploração que apenas retirará nossas riquezas e trará transformação daquilo que temos de mais precioso: o nosso modo de vida ainda bastante diverso dos grandes centros insustentáveis.

Cruzeiro do Sul, 21 de Março de 2014

*Lideranças dos povos Apolima-Arara do Amônia; Ashaninka do Breu; Huni Kuin do Breu, do Jordão e do Envira; Nawa e Nukini do Mõa; Shawandawa do Cruzeiro do Vale; Katukina; Jaminawa Arara do Bagé e Igarapé Preto; Jaminawa do Bagé; Apurinã do Purus (AM); Marubo do Ituí (AM); Ribeirinhos do Val-Paraíso; Conselho Indigenista Missionário (Cimi); Diocese de Cruzeiro do Sul; Comissão Pastoral da Terra (CPT) de Cruzeiro do Sul; estudantes universitários e secundaristas; professores; agentes de pastorais; jornalistas e membros da sociedade civil organizada.*

“ Na prática, essa política se traduz em empreendimentos, a maioria deles na forma de mega projetos que, ao mesmo tempo em que ampliam a territorialização do capital, promovem mais um processo de desterritorialização das populações regionais, sobretudo dos povos indígenas, quilombolas, pescadores e populações tradicionais.”



Milhares de reais foram usados em obras que hoje se encontram paralisadas ou sucateadas, caso da transposição das águas do São Francisco – Foto: Equipe Cimi Nordeste

## 7. Os empreendimentos em números

A partir do ano 2003, com a chegada do presidente Lula ao Palácio do Planalto, o Brasil passou a vivenciar uma nova onda desenvolvimentista, agora continuada pela presidenta Dilma. Obstinação pela ideia de projeção do país no mercado global, esses governantes empreenderam – através de uma política de privilegiamento de grandes empresas ditas nacionais – um processo de expansão do capital brasileiro para o exterior, sobretudo para os países do Sul<sup>1</sup>, ao mesmo tempo em que intensificaram em âmbito interno a marcha do capital para as regiões do país consideradas não plenamente inseridas na economia capitalista. Nesse sentido, o Centro-Oeste e o Norte, em face de suas grandes reservas de recursos naturais, tornaram-se territórios de exploração do agronegócio (produção de grãos e agrocombustíveis), exploração mineral e produção de energia hidráulica, dentre outras atividades econômicas.

Por outro lado, as regiões já consideradas completamente inseridas ao sistema econômico capitalista passaram a receber novos investimentos na área de transportes, portos, indústrias etc. para tanto, o governo dispõe de vultosas dotações orçamentárias asseguradas pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Na prática, essa política se traduz em empreendimentos, a maioria deles na forma de mega projetos que, ao mesmo tempo em que ampliam a territorialização do capital, promovem mais um processo de desterritorialização das populações regionais, sobretudo dos povos indígenas, quilombolas, pescadores e populações tradicionais em geral, causando grandes impactos danosos para suas vidas.

As informações levantadas pelo Cimi mostram que o setor de energia é o que mais impacta as terras indígenas. do total de 519 empreendimentos os da área energética somam 267. Entre esses se destacam 131 pequenas centrais hidrelétricas, 67 usinas hidrelétricas e

60 linhas de transmissão, além de outros investimentos, como as termoelétricas, em números bem inferiores. Em segundo lugar está o setor de infraestrutura com 196, estando as rodovias em maior número (88), seguidas de obras para aproveitamento de recursos hídricos (33), hidrovias (25) e ferrovias (21), dentre outras de características distintas e em menor quantidade. Na terceira e quarta posição estão a mineração (21) e o agronegócio (19), vindo logo depois o Ecoturismo (9) e Outros Empreendimentos Turísticos (7)<sup>2</sup>.

Tomando como referência as principais regiões geográficas<sup>3</sup> do país, o Centro-Oeste aparece com 183 projetos, o Sul com 139, o Norte com 120, o Nordeste com 64 e o Sudeste com 33. Dessa forma, as regiões Norte e Centro-Oeste correspondem a cerca de 56% do total dos empreendimentos, com predominância nas áreas de energia, especialmente a hidráulica, e de infraestrutura. No total, esses empreendimentos impactam 437 terras indígenas que correspondem aos territórios tradicionais de 204 povos.

Os dados revelam que a hidreletricidade é a principal fonte de geração de energia do país, de acordo com o Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE 2010-2020), elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), a capacidade de produção de energia hidráulica passará de 83 GW em 2010 para 115 GW em 2020, o que demanda investimentos de cerca de R\$ 190 bilhões nas denominadas fontes energéticas renováveis. Segundo o presidente da EPE, Maurício Tolmasquim, “entre 2016 e 2020, deverão ser viabilizados cerca de 19 GW em projetos hidrelétricos. Desse total, 15,5 GW, ou seja, 82% estarão situados na Região Norte do país. Merece destaque a Hidrelétrica de São Luiz do Tapajós, com uma capacidade da ordem de 7.000 MW”. Essa informação explica toda a violência praticada pelo governo brasileiro contra os Munduruku nos últimos anos, visto que

“As informações levantadas pelo Cimi mostram que o setor de energia é o que mais impacta as terras indígenas. do total de 519 empreendimentos os da área energética somam 267. Entre esses se destacam 131 pequenas centrais hidrelétricas, 67 usinas hidrelétricas e 60 linhas de transmissão, além de outros investimentos, como as termoelétricas, em números bem inferiores.”

1 Sul aqui entendido como a parte do globo terrestre que é considerada economicamente periférica, os denominados países subdesenvolvidos.

2 Demanda construção de local para hospedagem.

3 A soma dos números por região totaliza 539, embora o total de empreendimentos seja 519. Essa diferença deve-se ao fato de um mesmo empreendimento (como rodovias ou ferrovias) poder aparecer em mais de uma região, gerando duplicidade.



esse povo representa a principal força de oposição à construção da UHE de São Luiz do Tapajós que impacta seu território tradicional.

Por outro lado, as rodovias e ferrovias lideram os investimentos na área de infraestrutura. No dia 15 de agosto de 2012, durante uma cerimônia de lançamento do Programa de Investimento em Logística, iniciativa governamental que tem como fim a concessão de rodovias e ferrovias para a iniciativa privada, através da parceria público-privada (PPP), a presidenta Dilma anunciou investimentos de R\$ 133 bilhões em 25 anos para ferrovias e rodovias, com a finalidade de “melhorar a infraestrutura de transportes do Brasil e aquecer a economia”.

Não obstante o discurso governamental de industrialização, hoje, como na Colônia, o país se mantém em evidência como um grande exportador de produtos

primários, sobretudo de extrativismo. Notícia divulgada pela Agência Latino-americana de Informação (ALAI), no dia 10 de maio de 2013, aponta o Brasil como o maior produtor e exportador de minério da América Latina. Em 2011 o Brasil produziu 410 toneladas de minério, enquanto todos os demais países da América do Sul produziram apenas 147 milhões. Constatase assim uma verdadeira reprimarização da economia brasileira.

A luta dos povos indígenas contra os grandes empreendimentos que impactam suas terras é uma demonstração de que existem outras formas de pensar e conceber o país diferente daquela pensada por Dilma e Lula, como um grande mercado. A resistência indígena, iniciada durante a invasão europeia do Século XVI e sustentada por mais de 500 anos, é a certeza de que há seres humanos que acreditam e lutam por outras formas de vida que não estejam submetidas ao julgo do capital.



*Enquanto bilhões são destinados ao agronegócio, condicionantes impostas aos empreendimentos não são atendidas* – Foto: Egon Heck

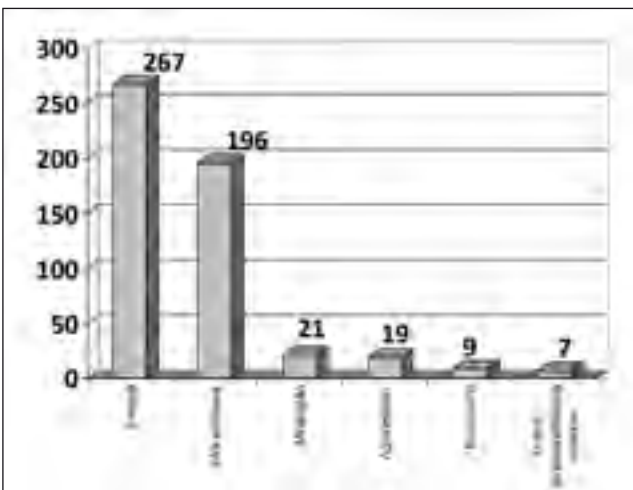




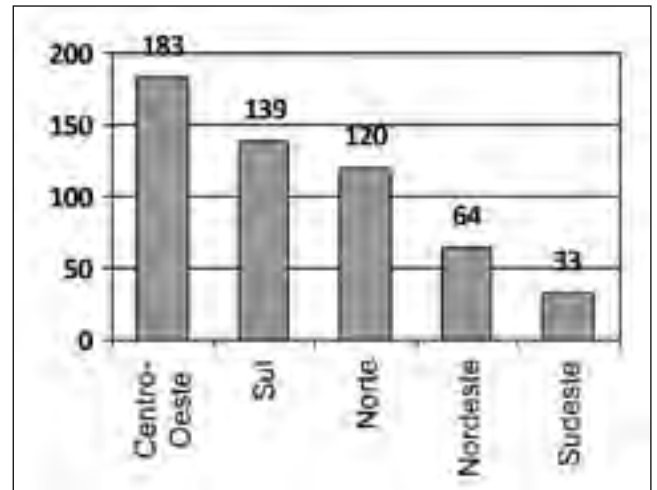
Complexos industriais atingem comunidades indígenas – Foto: Equipe Cimi Nordeste

## 8. Terras e povos indígenas impactados

### 8.1. 519 empreendimentos de diversos tipos afetam povos e terras indígenas



### 8.2. Empreendimentos distribuídos por regiões geográficas(\*)



(\*) A soma dos números por região totaliza 539, embora o total de empreendimentos seja 519. Essa diferença deve-se ao fato de um mesmo empreendimento (como rodovias ou ferrovias) poder aparecer em mais de uma região, gerando duplicidade.

## 8.3. Os povos atingidos: 204

Aikanã	Jururey	Makurap	Poynawa
Aikapu	Kadiwéu	Makuxi	Purubora
Aikewar	Kaimbé	Manairisu	Sakirabiar
Akrátikatêjê	Kaingang	Marubo	Sakurabiat
Amondawa	Kaixana	Matipu-Nahukwa	Saterê-Mawe
Anacé	Kalankó	Matis	Siriano
Anambé	Kalapalo	Matse (Mayoruna)	Surui
Apiaká	Kamayurá	Mawayana	Suyá
Apinajé	Kambeba	Maxakali	Tapeba
Apurinã	Kambiwá	Mayoruna	Tapirapé
Arapaço	Kampé	Maytapu	Tapuia
Arara	Kanamari	Mehinaku	Tariano
Araweté	Kanela	Miqueleno	Taurepang
Arikapú	Kanoé	Miranha	Tchukaramãe
Aruá	Kantaruré	Miriti	Tembé
Asurini	Kapivari	Morcego	Tenetehara
Atikum	Karafawyana	Munduruku	Tenharim
Avá-Canoeiro	Karajá	Mura	Terena
Awá-Guajá	Karapanã	Myky	Tikuna
Aweti	Karapotó	Nahukwá	Tiriyo
Baniwa	Kararahô	Nambikwara	Torá
Baré	Karipuna de Rondônia	Nambikwara-Alantesu	Truká
Borari	Karipuna do Amapá	Nambikwara-Waikisu	Trumai
Bororo	Kariri-Xokó	Negarotê	Tukano
Canoé	Karitiana	Nukini	Tukuna
Cao Oro Waje (Oro Wari)	Karuazu	Ofayé-Xavante	Tumbalalá
Cassupá	Katokim	Oro At	Tupari
Cinta Larga	Katuena	Oro Jowin (Oro Wari)	Tupinikim
Deni	Katukina	Oro Mon	Tuyuka
Desano	Kaxarari	Oro Waram (Oro Wari)	Uru
Diahoi	Kaxinawá	Oro Waram Xijein (Oro Wari)	
Enawenê-Nawê	Kaxuyana	Oro Win	
Erikbatsa	Kayabí	Pakaa Nova	
Galibi	Kayapó	Palikur	
Gavião	Kayapó Gorotire	Panará	
Gavião Parkateje	Kayapó Krenhakorare	Pankararé	
Geripankó	Kayapó Menkragnoti	Pankararu	
Guajajara	Kinikinawa	Parakanã	
Guarani	Kiriri	Paresi	
Guarani Kaiowá	Kokama	Parintintin	
Guarani Mbya	Krahô	Parkateje	
Guarani Nhandeva	Krenak	Patamona	
Guató	Krikati	Pataxó	
Hixkaryana	Kuikuro	Pataxó Hã-Hã-Hãe	
Holotesu	Kujubim	Paumari	
Ingarikó	Kulina	Pipipã	
Irantxe	Kuripako	Piraha	
Jabuti	Kuruaya	Piratapúya	
Jamamadi	Kwazá	Povos em situação de isolamento voluntário	
Javaé	Kyikatêjê	Potiguara	
Jiahui	Latundê		
Juruna	Maku		

## 8.4. As terras indígenas atingidas: 437

Água Grande	Cachoeira Seca	Guaimbé	Kaingang de Iraí
Aldeia Campestre	Cachoeirinha	Guapenu	Kalankó
Aldeia Kondá	Cacique Doble	Guaporé	Kambiwa
Aldeinha	Cacique Doble II	Guapuku	Kampé
Alto Rio Negro	Cacique Fontoura	Guarani Araponga	Kanain
Alto Tarauacá	Caiapucá	Guarani Barra do Ouro	Kanamari do Rio Juruá
Amambai	Caieiras Velhas	Guarani da Barragem	Kandóia
Anacé	Caititu	Guarani de Águas Brancas	Kanela
Anambé	Cajuhiri Atravessado	Guarani de Itaporanga	Kantaruré
Andira-marau	Cambirela	Guarani do Aguapeu	Karajá
Aningal	Camicuã	Guarani do Araçá'i	Karajá de Aruanã I
Apiaká - Pontal (São Tomé)	Campo Bonito	Guarani do Bracuí	Karajá de Aruanã III
Apiaká / Kayabi	Campo Seco	Guarani do Rio Pequeno	Karajá Santa Maria das Barreiras
Apinayé	Cana Brava/Guajajara	Guarita	Karajá Xambioá
Apipica	Canauanin	Guató	Karapotó
Apucarana	Canoé	Guyraroka	Karahô
Apurinã Igarapé São João	Capivara	Ibirama - La Klãno	Karipuna
Apurinã Igarapé Taumirim	Caramuru Catarina	Icatu	Kariri-Xokó
Apurinã km 124 BR-317	Paraguaçu	Igarapé Grande	Karitiana
Apyterewa	Carazinho	Igarapé Lage	Karuazu
Araçá	Carretão I	Igarapé Lourdes	Karugua
Arara	Carretão II	Igarapé Paiol	Katokim
Arara da Volta Grande do Xingu	Carreteiro	Igarapé Ribeirão	Katukina / Kaxinawá
Arara do Rio Branco	Cassupá	Ikpeng	Kaxarari
Araribá	Cerco Grande	Ilha da Cotinga	Kaxinawa do Rio Humaitá
Araribóia	Cerrito	Ilha do Camaleão	Kayabi
Arary	Cerro Peron	Imbaa	Kayapó
Araweté Igarapé Ipixuna	Cobra Grande	Inãwébohona	Kiriri
Areões	Comboios	Ipixuna	Km 20 - Barrero Guasu
Arikapu	Conquista	Iquirema	Km 43
Ariramba	Coroa Vermelha	Irantxe	Koatinemo
Arroio Divisa	Coxilha da Cruz	Irapuá	Kokue'y (Mosquiteiro)
Arroio do Conde	Cunhã/Sapucaia	Itaitinga	Krahô/Kanela
Arroio Korá	Curi'y Amaral	Itanhaém	Kraolândia
Ava Tovilho	Curupaity	Itanhaém / Morro da Palha	Krenak
Avá-Canoeiro	Deni	Itaóca	Krikati
Banawa	Diahui	Itapoa Takuarembui	Krukutu
Barão de Antonina	Dourados	Ituna / Itata	Kujubim
Barreira da Missão	Enawenê-nawê	Ivaí	Kulina do Médio Juruá
Barreirinha	Erikbaktsa	Jacareuba / Katawixi	Kulina do Rio Uerê
Batel'h'ie Botelha Gasu	Espadim	Jaquiri	Kuruaya
Batovi	Estivadinho	Jaraguá	Kwazá do Rio São Pedro
Baú	Evaré I	Jarawara / Jamamadi / Kanamari	Lago Capanã
Boa Vista	Evaré II	Jarudori	Lago do Barrigudo
Boca do Acre	Farropilha	Jatei Kue	Lago do Beruri
Borari Alter do Chão	Fazenda Canto	Jatuarana	Lago do Limão
Borboleta	Figueiras	Jauary	Lago Jauari
Bragança	Fortaleza do Patuá	Javaé	Lagoa dos Brincos
Buriti	Funil	Javevry	Laguna Perui
Buritizinho	Galibi	Jeripankó	Lajeado
Caarapó	Gavião	Juininha	Lalima
Cabeceira Comprida	Goiaba / Monte / Primavera	Juminá	Laranjeira Nhãnderu
Cacau do Tarauacá	Governador	Kaakaikue	Laranjinha
Cachoeira dos Inácios	Gua Y Viri (Lima Campo)	Kadiwéu	Las Casas
	Gua'ay		

Ligeiro
Ligeiro II
Limão Verde
Limeira
Lomba do Pinheiro
M´Byguaçu
Mãe Maria
Makurap
Malacacheta
Mangueirinha
Manoki (Irantxe I)
Marãiwatsedé
Marajai
Marechal Rondon
Marituba
Marrecas
Massaco
Massarará
Massiambu
Mata da Cafurna
Mato Castelhana
Mato Preto
Mawétek
Maxakali
Médio Rio Negro I
Médio Rio Negro II
Menkragnoti
Menku
Meriá
Merure
Miguel/Josefa
Miquelinhos do Rio São Miguel
Miratu
Monte
Monte Caseros
Monte Caseros II
Morro Alto
Morro da Palha
Morro do Osso
Morro dos Cavalos
Munduruku
Munduruku Takuara
Murutinga
Nambikwara
Ñande Ru Marangatu
Natal/Felicidade
Nhamundá / Mapuera
Nonoai
Nonoai / Rio da Várzea
Nova Jacundá (Aldeia)
Nove de Janeiro
Npuku
Nukini
Ofayé-Xavante
Ouro Verde
Pacheca

Padre
Pakaas Novas
Palmas
Panambizinho
Panará
Panará do Arauató
Pankararé
Pankararú
Paquiçamba
Parabubure
Paracuhuba
Parakanã
Parati - Mirim
Pareci
Parque do Araguaia
Parque Indígena do Aripuanã
Parque Indígena do Tumucumaque
Parque Indígena do Xingu
Passo da Estância
Passo Grande
Passo Grande da Forquilha
Patauá
Pau Brasil
Paumari do Cuniuá
Peneri/Tacaquiri
Pequizal
Perigara
Peruíbe
Petim / Atraçaty
Piaçaguera
Pilad Rebuá
Pimentel Barbosa
Pimentel São Luis
Pinatuba
Pindoty
Pinhal
Pipipã
Pirai
Pirineus de Souza
Poique
Ponciano
Ponta da Formiga
Porto Desseado
Porto Lindo
Porto Praia
Portreri
Potiguara - Monte Mor
Potiguara (São Miguel)
Potrero Guaçu
Poyanawa
Praia do Índio
Praia do Mangue
Puruborá
Queimadas
Quinze de Agosto
Raia Pires

Rancho Jacaré
Raposa Serra do Sol
Recreio/São Félix
Reta/Itaju
Rio Biá
Rio Branco
Rio dos Índios
Rio dos Pardos
Rio Juma
Rio Manicoré
Rio Mequéns
Rio Negro Ocaia
Rio Omerê
Rio Pindaré
Rio Tea
Rio Urubu
Roosevelt
Sagarana
Sai - Cinza
Salto Grande do Jacui
Sambaquí
Sangradouro/Volta Grande
São Domingos
São Jerônimo
São Leopoldo
São Luis do Tapajós
São Marcos
São Pedro
Sapotal
Sararé
Serra da Moça
Serra do Itatins
Serra Morena
Serrinha
Seruini Marienê
Sete de Setembro
Setema
Sororó
Sucuriy
Tabalascada
Tadarimana
Taihantesu
Tajukua
Takarity / Ivykwarusu (Paraguassú)
Tapeba
Tapesu'aty
Tapirapé/Karajá
Tarumã
Taunay / Ipegue
Tawai
Tekohá Dju Mirim/ Amâncio
Tekoha Ytu
Tenharim Marmelos
Tereré
Tereza Cristina
Tibagy Mococa

Tikuna de Feijoal
Tirecatinga
Toldo Chimbangue
Toldo Chimbangue II
Toldo Imbu
Toldo Pinhal
Torá
Toro Piré
Trincheira
Trincheira / Bacajá
Trocará
Trombetas Mapuera
Truká
Tubarão Latundê
Tujukua
Tukuna Umariáçu
Tumbalalá
Tupã Supé
Tupari Arua
Tupiniquim
Turê / Mariquita
Uaçá
Uirapuru
Umutina
Urubu Branco
Uru-Eu-Wau-Wau
Utiariti
Vale do Guaporé
Vale do Javari
Valiente Kue
Valparaiso
Vargem Alegre
Varzinha
Ventarra
Votouro
Vya
Waimiri-Atroari
Wassu Cocal
Wayoro
Xambioá
Xapécó
Xapécó Glebas A e B
Xerente
Xikrin do Rio Cateté
Xipáya
Xukuru
Yaká Porã
Yanomami
Ypo'i e Triunfo
Yvy Katu
Yvype
Zo'é
Zuruahã



## 8.5. Os empreendimentos e as terras atingidas

Nome do empreendimento	Terra(s) Atingida(s)
Usina de açúcar e álcool - Nivirai/MS	Javevry
Usina de açúcar e álcool - Sidrolândia/MS	Buriti
	Buritizinho
	Tereré
Usina de açúcar e álcool - Sidrolândia II	Buriti
	Buritizinho
	Tereré
Usina de açúcar e álcool Rio Brilhante	Laranjeira Nhãnderu
Usina de álcool e açúcar - Dourados/MS	Curupaity
	Dourados
	Gua Y Viri (Lima Campo)
	Guapuku
	Jatei Kue
	Panambizinho
	Toro Piré
	Tujukua
Usina de álcool e açúcar - Maracaju II	Sucuriy
Usina de álcool e açúcar - Rio Brilhante/MS	Laranjeira Nhãnderu
Usina de biodiesel - Dourados/MS	Curupaity
	Dourados
	Gua Y Viri (Lima Campo)
	Guapuku
	Jatei Kue
	Panambizinho
	Toro Piré
	Tujukua

Nome do empreendimento	Terra(s) Atingida(s)
Usina de cana de açúcar - Brasilândia/MS	Ofayé-Xavante
Usina de cana de açúcar - Caarapó	Ava Tovilho
	Caarapó
	Campo Seco
	Gua'ay
	Guyraroka
	Kaakaikue
	Km 20/Barrero Guasu
	Laguna Perui
	Npuku
	Poique
Porto Desseado	
São Pedro	
Yvype	
Usina de cana de açúcar - Eldorado/MS	Cerrito
	Laguna Perui
Usina de cana de açúcar - Iguatemi/MS	Porto Lindo
	Yvy Katu
Usina de cana de açúcar - Maracaju/MS	Sucuriy
Usina de cana de açúcar - Navirai/MS	Javevry
Usina de cana de açúcar - Ponta Porã/MS	Guaimbé
	Kokue'y (Mosquiteiro)
	Ouro Verde
	Rancho Jacaré
Usina de cana de açúcar - Sidrolândia II/MS	Buriti
	Buritizinho
	Tereré



Desmatamento causado pela hidrelétrica de Belo Monte - Foto: Lunae Parracho

Nome do empreendimento	Terra(s) Atingida(s)
Usina de cana de açúcar Angélica/MS	Quinze de Agosto
Criação de gado de corte/TO	Javae
	Karajá de Aruanã I
Exploração de celulose - expansão da fábrica da Aracruz Celulose/ES	Tupiniquim
Ecoturismo na aldeia Kamayura/MT	Parque Indígena do Xingu
Ecoturismo na terra indígena Parabubure/MT	Parabubure
Empreendimento de ecoturismo na terra indígena Barão de Antonina/PR	Barão de Antonina
Projeto de ecoturismo na terra indígena Perigara/MT	Perigara
Projeto diagnóstico socioambiental terra indígena Guató/MS	Guató
Projeto renascer Potiguara/PB	Potiguara - Monte Mor
	Potiguara (São Miguel)
Projeto tape na Aldeia Morena - Xingu/MT	Parque Indígena do Xingu
Projeto Xingu Refúgio Amazônico Turismo e Preservação/MT	Parque Indígena do Xingu
Proposta de convênio de ecoturismo em terra indígena/AM	Médio Rio Negro I
Criação de parque turístico indígena Tekowã Pará - Ilha da Cotonga/PR	Ilha da Cotonga
	Morro Alto
	Pindoty
	Piraiá
	Reta/Itaju
	Tarumã
Empreendimento turístico - Costa do Encanto/SC	Yaká Porã
	Kiriri
	Rio dos Índios
	Coroa Vermelha
	Kulina do Rio Uerê
	Cajuhiri Atravessado
Interligação Madeira - Porto Velho - Araraquara (circuito 2) - lotes F, E e G - GO/MG/MT/RO/SP	Jarudori
	Karitiana
	Pequizal
	Rio Omerê
	Sararé
	Tadarimana
	Tubarão Latundê
	Umutina
	Vale do Guaporé
	Jarudori
	Nambikwara
Mangueirinha	
Lagoa dos Brincos	
Linha de transmissão 230 kv - Rio Branco/AC - Porto Velho/RO e 138 kv - Abuanã/RO - Guajará Mirim	Igarapé Lage
	Igarapé Ribeirão
	Karipuna
	Karitiana
	Kaxarari

Nome do empreendimento	Terra(s) Atingida(s)
Linha de transmissão 500 kv - Serra da Mesa/GO - Valadares/MG/ Mangabeira/BA	Avá-Canoeiro
Linha de transmissão - corta terra indígena São Marcos / Raposa Serra do Sol/RR	Raposa Serra do Sol
	São Marcos
Linha de transmissão - corta terra indígena Trocará/PA	Trocará
Linha de transmissão - Joinville norte - Curitiba	Yaká Porã
	Juinha
	Nambikwara
	Pirineus de Souza
	Taihantesu
	Tubarão Latundê
Linha de transmissão 230 kv - Samuel/RO - Jauru/MT	Uirapuru
	Vale do Guaporé
Linha de transmissão 230 kv - Trecho Guarita	Guarita
	Kaingang de Iraí
Linha de transmissão 230 kv - Trecho Guarita/RS - Foz do Chapecó - Xanxare/SC	Guarita
	Kaingang de Iraí
Linha de transmissão 230 kv - Trecho Niquelândia/GO e UHE Serra da Mesa/GO	Avá-Canoeiro
	Avá-Canoeiro
Linha de transmissão 500 kv - Serra da Mesa/GO - Samambaia/DF	Avá-Canoeiro
Linha de transmissão 500 kv - Cuiabá - Ribeirãozinho - Rio Verde	Jarudori
	Tadarimana
	Tereza Cristina
Linha de transmissão 525 kv - Campos Novos / Blumenau / C2/SC	M'Byguaçu
	Morro da Palha
	Tekoha Dju Mirim / Amâncio
Linha de transmissão 525 kv - Itá / Caxias/RS	Farropilha
	Mato Preto
	Ventarra
Linha de transmissão Campos Novos - Nova Santa Rita/SC	Cacique Doble
	Carreteiro
	Ligeiro
	Mato Castelhanao
	Monte Caseros
	Passo Grande da Forquilha
	São Leopoldo
	Ventarra
Linha de transmissão Celpe / Chesf sobre terra indígena Pankararu/PE	Pankararu
Linha de transmissão Cemar - Trecho Grajuá - Arame/MA	Araribóia
Linha de transmissão de Campos Novos - Santa Marta/SC	Cacique Doble
	Carreteiro
	Ligeiro
	Mato Castelhanao
	Mato Preto
Linha de transmissão de reforço energético de Santa Catarina	Ventarra
	Cambirela
	Cury Amaral
	M'Byguaçu
	Massiambu
	Morro da Palha
	Morro dos Cavalos
Tekoha Dju Mirim / Amâncio	

Nome do empreendimento	Terra(s) Atingida(s)
Linha de transmissão em 500 kv - Tucuruí - Xingu Jurupari	Trocará
Linha de transmissão Figueira - Apucarana/PR	Apucarana Figueiras
Linha de transmissão Guri - Venezuela e Boavista/RR	São Marcos Serra da Moça
Linha de transmissão Itaberá - Tijuco Preto III/SP	Guarani da Barragem Jaraguá Tekoha Ytu
Linha de transmissão Ivaiporã - Itaberá III - 750 - PR/SP	Queimadas
Linha de transmissão na terra indígena Kantaruré/BA	Kantaruré
Linha de transmissão na terra indígena Pankararé/BA	Pankararé
Linha de transmissão na terra indígena São Marcos/MT	São Marcos
Linha de transmissão Porto Primavera - Dourados - Imbirussu/MS	Curupaity
	Dourados
	Gua Y Viri (Lima Campo)
	Guapuku
	Jatei Kue
	Panambizinho
	Tajukua
	Toro Piré
Linha de transmissão Porto Velho/RO - Araraquara/SP	Kujubim
	Massaco
	Miquelinhos do Rio São Miguel
	Puruborá
	Rio BRanco
	Wayoro
Linha de transmissão Santa Helena de Minas - Bertópolis/MG	Maxakali
Linha de transmissão Serra da Mesa Samambaia - 1º circuito/GO/DF	Avá-Canoeiro
Linha de transmissão trecho Imperatriz/MA - Tocantinópolis/TO	Apinayé
Linha de transmissão UHE Salto Corgão - UHE Pontes Lacerda/MT	Juininha
Linha de transmissão 230 kv - Tacaiúnas - Carajás, c3/PA	Mãe Maria
Linha de transmissão 500 kv - Colinas do Tocantins/São João do Piauí - Interligação Elétrica Norte e Nordeste S.A.	Kraholândia
Linha de transmissão 500 kv - Jurupari - Oriximiná e 230 kv - Jurupari - Laranjal do Jari/Macapá (interligação Tucuruí/Macapá/Manaus (lotes A e B))	Cobra Grande
Linha de transmissão 500 kv - Oriximiná - Cariri - AM/PA	Rio Urubu
Linha de transmissão Boa Vista/RR - Manaus/AM	Waimiri-Atroari
Central geradora hidrelétrica (CGH) Carlos Hacker/SC	Aldeia Kondá
	Guarani do Araçá'i
	Toldo Chimbangue
	Toldo Pinhal
Central geradora hidrelétrica (CGH) Celso Ramos/SC	Toldo Imbu
	Xaçecó
	Xaçecó, Glebas A e B

Nome do empreendimento	Terra(s) Atingida(s)
Central geradora hidrelétrica (CGH) Evangelista/SC	Limeira
	Toldo Imbu
	Xaçecó
	Xaçecó, Glebas A e B
Central geradora hidrelétrica (CGH) Lontras/SC	Aldeia Kondá
	Guarani do Araçá'i
	Toldo Chimbangue
	Toldo Pinhal
Central geradora hidrelétrica Abrasa/SC	Toldo Imbu
	Xaçecó
	Xaçecó, Glebas A e B
Pequena central hidrelétrica - Cascata/RO	Rio Omerê Tubarão Latundê
Pequena central hidrelétrica - Cassol/RO	Rio BRanco
Pequena central hidrelétrica - Foz do Chapecozinho	Toldo Imbu
	Xaçecó
	Xaçecó, Glebas A e B
Pequena central hidrelétrica - Hercílio/SC	Ibirama - La Klãno
Pequena central hidrelétrica - Iauaretê/AM	Alto Rio Negro
Pequena central hidrelétrica - Ouro/RS	Cacique Doble
	Cacique Doble II
Pequena central hidrelétrica/Pardos/SC	Rio dos Pardos
Pequena central hidrelétrica/Rodeio Bonito/SC	Aldeia Kondá
	Toldo Chimbangue
	Toldo Chimbangue II
	Toldo Pinhal
Pequena central hidrelétrica - Santa Cruz - Monte Negro - São Benedito e Rafael no Rio Jamari/RO	Uru-Eu-Wau-Wau
Pequena central hidrelétrica - São Paulo	Monte Caseros
	Monte Caseros II
Pequena central hidrelétrica - Teo Duarte do Vale/MT	Juininha
Pequena central hidrelétrica - Xanxerê/SC	Aldeia Kondá
	Guarani do Araçá'i
	Toldo Chimbangue
	Toldo Pinhal
Pequena central hidrelétrica Abauna/RS	Cacique Doble
	Cacique Doble II
	Carreteiro
	Ligeiro
	Ligeiro II
	Monte Caseros
	Passo Grande da Forquilha
Pequena central hidrelétrica Albano Machado/RS	Kandóia
	Nonoai
	Serrinha
	Votouro
Pequena central hidrelétrica Aldeia/SC	Aldeia Kondá
	Guarani do Araçá'i
	Toldo Chimbangue
	Toldo Pinhal
Pequena central hidrelétrica Alto Irani/SC	Aldeia Kondá
	Guarani do Araçá'i
	Toldo Chimbangue
	Toldo Pinhal
Pequena central hidrelétrica Apertadinho/RO	Roosevelt

Nome do empreendimento	Terra(s) Atingida(s)
Pequena central hidrelétrica Apucarantina/PR	Serrinha
Pequena central hidrelétrica Arvoredo/SC	Aldeia Kondá
	Guarani do Araça'i
	Toldo Chimbangue
	Toldo Pinhal
Pequena central hidrelétrica Autódromo/RS	Monte
Pequena central hidrelétrica Avante/RS	Cacique Doble
	Cacique Doble II
	Carreteiro
	Ligeiro
	Ligeiro II
	Monte Caseros
	Passo Grande da Forquilha
Pequena central hidrelétrica Barração/RS	Cacique Doble
	Cacique Doble II
	Carreteiro
	Ligeiro
	Ligeiro II
	Monte Caseros
Pequena central hidrelétrica Bela Vista/RS	Cacique Doble
	Cacique Doble II
	Carreteiro
	Ligeiro
	Ligeiro II
	Monte Caseros
Pequena central hidrelétrica Bela Vista I e II - PR	Passo Grande da Forquilha
	Marrecas

Nome do empreendimento	Terra(s) Atingida(s)
Pequena central hidrelétrica Bernardo José/RS	Cacique Doble
	Cacique Doble II
	Carreteiro
	Ligeiro
	Ligeiro II
	Monte Caseros
Pequena central hidrelétrica Bico de Pato/RS	Passo Grande da Forquilha
Pequena central hidrelétrica Boa Fé/RS	Guarita
Pequena central hidrelétrica Bocaiúva/MT	Monte Caseros
Pequena central hidrelétrica Bonança/RS	Manoki (Irantxe I)
	Cacique Doble
	Cacique Doble II
	Carreteiro
	Ligeiro
	Ligeiro II
	Monte Caseros
Pequena central hidrelétrica Bruna/RS	Passo Grande da Forquilha
	Cacique Doble
	Cacique Doble II
	Carreteiro
	Ligeiro
Pequena central hidrelétrica Cabrito/RS	Ligeiro II
	Monte Caseros
	Passo Grande da Forquilha
	Nonoai
Pequena central hidrelétrica Cabrito/RS	Nonoai/Rio da Várzea
	Aldeia Kondá
Pequena central hidrelétrica Caju/SC	Guarani do Araça'i
	Toldo Chimbangue
	Toldo Pinhal



Vale: eleita a pior empresa do mundo pelos danos causados ao meio ambiente. Isto vale? – Foto: Egon Heck



Nome do empreendimento	Terra(s) Atingida(s)
Pequena central hidrelétrica Cascata das Andorinhas/RS	Nonoai
	Nonoai/Rio da Várzea
Pequena central hidrelétrica Cerquinha II/RS	Cacique Doble
	Cacique Doble II
	Carreteiro
	Ligeiro
	Ligeiro II
	Monte Caseros
	Passo Grande da Forquilha
Pequena central hidrelétrica Cerquinha III/RS	Cacique Doble
	Cacique Doble II
	Carreteiro
	Ligeiro
	Ligeiro II
	Monte Caseros
	Passo Grande da Forquilha
Pequena central hidrelétrica Chimarrão/RS	Cacique Doble
	Cacique Doble II
	Carreteiro
	Ligeiro
	Ligeiro II
	Monte Caseros
	Passo Grande da Forquilha
Pequena central hidrelétrica Colinas/GO	Avá-Canoero
Pequena central hidrelétrica Consórcio Juruena/MT	Enawenê-Nawê
	Erikbaktsa
	Menku
	Nambikwara
	Pareci
Pequena central hidrelétrica Dalapria/SC	Toldo Imbu
	Xaçecó
	Xaçecó, Glebas A e B
Pequena central hidrelétrica Despraiado/RS	Cacique Doble
	Cacique Doble II
	Carreteiro
	Ligeiro
	Ligeiro II
	Monte Caseros
	Passo Grande da Forquilha
Pequena central hidrelétrica Dreher/RS	Borboleta
	Salto Grande do Jacui
Pequena central hidrelétrica Edelweis/RS	Guarita
Pequena central hidrelétrica Eliane/RS	Cacique Doble
	Cacique Doble II
	Carreteiro
	Ligeiro
	Ligeiro II
	Monte Caseros
	Passo Grande da Forquilha
Pequena central hidrelétrica Esmeralda/RS	Cacique Doble
	Cacique Doble II
	Carreteiro
	Ligeiro
	Ligeiro II
	Monte Caseros
Passo Grande da Forquilha	
Pequena central hidrelétrica Esperança no Rio Piolinho/MT	Nambikwara

Nome do empreendimento	Terra(s) Atingida(s)
Pequena central hidrelétrica Faxinal dos Guedes/SC	Toldo Imbu
	Xaçecó
	Xaçecó, Glebas A e B
	Limeira
	Toldo Imbu
Pequena central hidrelétrica ferradura/RS	Xaçecó
Pequena central hidrelétrica Forquilha	Guarita
	Cacique Doble
	Cacique Doble II
	Carreteiro
	Ligeiro
	Ligeiro II
	Monte Caseros
Passo Grande da Forquilha	
Pequena central hidrelétrica Forquilha II/RS	Cacique Doble
	Cacique Doble II
	Carreteiro
	Ligeiro
	Ligeiro II
	Monte Caseros
Passo Grande da Forquilha	
Pequena central hidrelétrica Forquilha IV - Apuaê Inhandava	Cacique Doble
	Cacique Doble II
	Carreteiro
	Ligeiro
	Ligeiro II
	Monte Caseros
Passo Grande da Forquilha	
Pequena central hidrelétrica Foz do Apuaê/RS	Cacique Doble
	Cacique Doble II
	Carreteiro
	Ligeiro
	Ligeiro II
Pequena central hidrelétrica Guarita	Monte Caseros
	Passo Grande da Forquilha
	Guarita
	Pareci
Pequena central hidrelétrica Juba I e II/MT	Serra Morena
Pequena central hidrelétrica Kaingang	Toldo Imbu
	Xaçecó
	Xaçecó, Glebas A e B
Pequena central hidrelétrica Ligeiro/RS	Cacique Doble
	Cacique Doble II
	Carreteiro
	Ligeiro
	Ligeiro II
	Monte Caseros
Passo Grande da Forquilha	
Pequena central hidrelétrica Linha Aparecida/RS	Nonoai
Pequena central hidrelétrica Linha Jacinto/RS	Nonoai/Rio da Várzea
	Nonoai/Rio da Várzea
Pequena central hidrelétrica Ludesa/SC	Toldo Imbu
	Xaçecó
	Xaçecó, Glebas A e B
Pequena central hidrelétrica Marema (Rio Chapecozinho)/SC	Toldo Imbu
	Xaçecó
	Xaçecó, Glebas A e B

Nome do empreendimento	Terra(s) Atingida(s)
Pequena central hidrelétrica Mata Cobra/RS	Nonoai Nonoai/Rio da Várzea
Pequena central hidrelétrica na Bacia do Rio Branco/RO	Arikapu
	Canoé
	Diahui
	Kampé
	Makurap
	Rio BRanco
	Rio Mequéns
	Tupari Arua
	Wayoro
Pequena central hidrelétrica Nicole/RS	Cacique Doble
	Cacique Doble II
	Carreteiro
	Ligeiro
	Ligeiro II
	Monte Caseros
Passo Grande da Forquilha	
Pequena central hidrelétrica Paranatinga II/MT	Parque Indígena do Xingu
Pequena central hidrelétrica Passo do Buraco/RS	Cacique Doble
	Cacique Doble II
	Carreteiro
	Ligeiro
	Ligeiro II
	Monte Caseros
	Passo Grande da Forquilha
Pequena central hidrelétrica Passo Ferraz/SC	Toldo Imbu
	Xapécó
	Xapécó, Glebas A e B
Pequena central hidrelétrica Pinhalzinho – RS	Nonoai Nonoai/Rio da Várzea
Pequena central hidrelétrica Plano Alto/SC	Aldeia Kondá
	Guarani do Araça'i
	Toldo Chimbangué
	Toldo Pinhal
Pequena central hidrelétrica Prainha/SC	Toldo Imbu
	Xapécó
	Xapécó, Glebas A e B
Pequena central hidrelétrica Presente de Deus/MT	Nambikwara Uirapuru
Pequena central hidrelétrica Primavera/RO	Kwazá do Rio São Pedro
Pequena central hidrelétrica Rio dos Índios	Nonoai
Pequena central hidrelétrica Saltinho/RS	Cacique Doble
	Cacique Doble II
	Carreteiro
	Ligeiro
	Ligeiro II
	Monte Caseros
	Passo Grande da Forquilha
Pequena central hidrelétrica Salto Barroso/RS	Nonoai
	Nonoai/Rio da Várzea
Pequena central hidrelétrica Salto Belo - (Sacre 2)/MT	Irantxe Tirecatinga
Pequena central hidrelétrica Salto Cristalino/PR	Ivaí

Nome do empreendimento	Terra(s) Atingida(s)
Pequena central hidrelétrica Salto do Passo Velho/SC	Toldo Imbu
	Xapécó
	Xapécó, Glebas A e B
Pequena central hidrelétrica Salto Maciel/MT	Estivadinho
Pequena central hidrelétrica Salto Mauá/PR	Apucarana
	Queimadas
	São Jerônimo
	Tibagy Mococa
Pequena central hidrelétrica Salto Voltão/SC	Xapécó
	Xapécó, Glebas A e B
Pequena central hidrelétrica Santa Laura/SC	Palmas
	Toldo Imbu
	Xapécó
	Xapécó, Glebas A e B
Pequena central hidrelétrica Santa Luzia Alto/SC	Toldo Imbu
	Xapécó
	Xapécó, Glebas A e B
Pequena central hidrelétrica Santa Rosa/RS	Cacique Doble
	Cacique Doble II
	Carreteiro
	Ligeiro
	Ligeiro II
	Monte Caseros
	Passo Grande da Forquilha
Pequena central hidrelétrica Santa Rosa/SC	Toldo Imbu
	Xapécó
	Xapécó, Glebas A e B
Pequena central hidrelétrica Santo Antônio do Jacuí	Borboleta
	Salto Grande do Jacuí
Pequena central hidrelétrica Sepotuba/MT	Estivadinho
Pequena central hidrelétrica Sossego/RS	Cacique Doble
	Cacique Doble II
	Carreteiro
	Ligeiro
	Ligeiro II
	Monte Caseros
Passo Grande da Forquilha	
Pequena central hidrelétrica Tambau/RS	Guarita
Pequena central hidrelétrica Taquaruçu/RS	Nonoai
	Nonoai/Rio da Várzea
Pequena central hidrelétrica Tio Hugo/RS	Borboleta Salto Grande do Jacuí
Pequena central hidrelétrica Touros II/RS	Cacique Doble
	Cacique Doble II
	Carreteiro
	Ligeiro
	Ligeiro II
	Monte Caseros
	Passo Grande da Forquilha
Pequena central hidrelétrica Touros III/RS	Cacique Doble
	Cacique Doble II
	Carreteiro
	Ligeiro
	Ligeiro II
Monte Caseros	
Passo Grande da Forquilha	

Nome do empreendimento	Terra(s) Atingida(s)
Pequena central hidrelétrica Touros V/RS	Cacique Doble
	Cacique Doble II
	Carreteiro
	Ligeiro
	Ligeiro II
	Monte Caseros
	Passo Grande da Forquilha
Pequena central hidrelétrica Tozzo Industrial Ltda/SC	Toldo Imbu
	Xapecó
	Xapecó, glebas A e B
Pequena central hidrelétrica Três Marias/RS	Cacique Doble
	Cacique Doble II
	Carreteiro
	Ligeiro
	Ligeiro II
	Monte Caseros
	Passo Grande da Forquilha
Pequena central hidrelétrica Usina do Posto/RS	Cacique Doble
	Cacique Doble II
	Carreteiro
	Ligeiro
	Ligeiro II
	Passo Grande da Forquilha
Pequena central hidrelétrica Várzea do Sul/RS	Nonoai
	Nonoai/Rio da Várzea
Pequena central hidrelétrica Victor Baptista Adami (ex Passos Maia)/SC	Toldo Imbu
	Xapecó
	Xapecó, Glebas A e B
Pequena central hidrelétrica Xavantina	Aldeia Kondá
	Guarani do Araça'i
	Toldo Chimbangué
	Toldo Pinhal
AHE Apiaká-Kayabi/MT	Apiaká / Kayabi
Exploração de água mineral na terra indígena Laranjinha/PR	Laranjinha

Nome do empreendimento	Terra(s) Atingida(s)
Recursos hídricos - plano estratégico - Bacias hidrográficas dos rios Araguaia e Tocantins	Apinayé
	Avá-Canoeiro
	Karajá de Aruanã I
	Kraholândia
	Xambioá
	Xerente
AHE Água Limpa/MT	Areões
	Merure
	Pimentel Barbosa
	Sangradouro/Volta Grande São Marcos
AHE Estreito do Parnaíba	Kanela
AHE Uruçuí no rio Parnaíba/MA	Kanela
Aproveitamento hidrelétrico Colíder/MT	Apiaká - Pontal (São Tomé)
	Kayabi
Aproveitamento hidrelétrico e da Bacia do Rio dos Peixes/MT	Munduruku
	Apiaká / Kayabi
Aproveitamento hidrelétrico na Bacia Tadarimana ou Prata/MT	Tadarimana
Aproveitamentos hidrelétricos - Cachoeira dos Patos/PA	Andira-Marau
	Munduruku
	Pimentel São Luis
	Praia do Índio
	Praia do Mangue
	Sai - Cinza
Aproveitamentos hidrelétricos - Jamanxim/PA	São Luis do Tapajós
	Andira-Marau
	Munduruku
	Pimentel São Luis
	Praia do Índio
	Praia do Mangue
Aproveitamentos hidrelétricos - Serra Quebrada/MA/TO	Sai - Cinza
	São Luis do Tapajós
	Apinayé
	Krikati



Ferrovía atravessa terra indígena Awá-Guajá, povo de recente contato – Foto: Rosana Diniz

Nome do empreendimento	Terra(s) Atingida(s)
Barragem do Rio Itinga - Coroa Vermelha/BA	Coroa Vermelha
Construção de barragem/Massarará/BA	Massarará
Inventário UHE do Rio Jatapu/AM	Nhamundá / Mapuera
	Waimiri-Atroari
	Zo'é
Inventário UHE Rio Erepecuru/AM	Nhamundá / Mapuera
	Trombetas Mapuera
	Zo'é
Inventário UHE Rio Trombetas/AM	Nhamundá / Mapuera
	Trombetas Mapuera
	Zo'é
Pequena central hidrelétrica Dr. Romualdo/MT	Lagoa dos BRincos
Usina hidrelétrica Aimorés/MG	Krenak
Usina hidrelétrica - Cana Brava/GO	Avá-Canoeiro
Usina hidrelétrica - Jatobá/PA	Munduruku
	Sai - Cinza
Usina hidrelétrica - Jirau/RO	Cassupá
	Igarapé Lage
	Igarapé Ribeirão
	Jacareuba / Katawixi
	Karipuna
	Karitiana
	Kaxarari
	Uru-Eu-Wau-Wau
Usina hidrelétrica - Marabá/MA/PA/TO	Apinayé
	Mãe Maria
	Parakanã
	Sororó
Usina hidrelétrica - São Luiz do Tapajós/PA	Andira-Marau
	Km 43
	Pimentel São Luis
	Praia do Índio
	Praia do Mangue
	São Luis do Tapajós
Usina hidrelétrica São Manoel/MT/PA	Apiaká - Pontal (São Tomé)
	Kayabi
	Munduruku
Usina hidrelétrica Água Limpa/MT	Sangradouro/Volta Grande
	São Marcos
Usina hidrelétrica Barra do Peixe/TO	Areões
	Merure
	Pimentel Barbosa
	Sangradouro/Volta Grande
	São Marcos
Usina hidrelétrica Cachoeira Porteira/PA	Nhamundá / Mapuera
Usina hidrelétrica Cebolão/PR	Apucarana
	Queimadas
	São Jerônimo
	Tibagy Mococa
Usina hidrelétrica Couto Magalhães/TO	Areões
	Merure
	Pimentel Barbosa
	Sangradouro/Volta Grande
	São Marcos
Usina hidrelétrica Krenak e UHE Resplendor	Krenak

Nome do empreendimento	Terra(s) Atingida(s)
Usina hidrelétrica Dardanelos/MT	Arara do Rio Branco
	Serra Morena
Usina hidrelétrica de Belo Monte/PA	Apyterewa
	Arara
	Arara da Volta Grande do Xingu
	Arawete Igarapé Ipixuna
	Cachoeira Seca
	Ituna / Itata
	Karahô
	Koatinemo
	Kuruaya
	Paquiçamba
Trincheira / Bacajá	
Xipáya	
Usina hidrelétrica de Cotingo/RR	Raposa Serra do Sol
Usina hidrelétrica de Iraí/RS	Guarani do Araçá'i
	Kaingang de Iraí
	Rio dos Índios
Usina hidrelétrica de Itapiranga/SC	Guarani de Itaporanga
	Guarani do Araçá'i
	Guarita
	Kaingang de Iraí
	Rio dos Índios
Usina hidrelétrica Estreito/MA/TO	Apinayé
	Governador
	Krahôlândia
	Krikati
Usina hidrelétrica Foz Chapecó/SC	Aldeia Kondá
	Kandóia
	Nonoai
	Nonoai/Rio da Várzea
	Serrinha
	Toldo Chimbangue
	Toldo Chimbangue II
	Toldo Pinhal
	Votouro
Usina hidrelétrica Itá/RS	Aldeia Kondá
	Toldo Chimbangue
	Toldo Chimbangue II
Usina hidrelétrica Jamanxim/PA	Munduruku
Usina hidrelétrica Lajeado/TO	Funil
	Xerente
Usina hidrelétrica Manoel Monjolinho Energética S.A./RS	Kandóia
	Nonoai
	Nonoai/Rio da Várzea
	Serrinha
	Votouro
Usina hidrelétrica Mauá/PR	Queimadas
Tibagy Mococa	
Usina hidrelétrica Mirador/TO	Avá-Canoeiro
Usina hidrelétrica nos rios Velho - Branco - Figueira/RO	Rio Branco
Usina hidrelétrica Pedra Branca/BA/PE	Truká
	Tumbalalá
Usina hidrelétrica Porto Primavera/MS	Ofayé-Xavante



Nome do empreendimento	Terra(s) Atingida(s)
Usina hidrelétrica Quebra Queixo/SC	Toldo Imbu
	Xapecó
	Xapecó, Glebas A e B
Usina hidrelétrica Riacho Seco/BA/PE	Truká
	Tumbalalá
Usina hidrelétrica Santa Isabel/PA/TO	Apinayé
	Karajá Santa Maria das Barreiras
	Karajá Xambioá
	Mãe Maria
	Sororó
Usina hidrelétrica Santo Antonio/RO	Xambioá
	Igarapé Lage
	Igarapé Ribeirão
	Karipuna
Usina hidrelétrica São Jerônimo/PR	Karitiana
	Apucarana
	Queimadas
	São Jerônimo
Usina hidrelétrica Serra Quebrada/MA/PA	Tibagy Mococa
	Gavião
	Krikati
Usina hidrelétrica Tabajara/AM	Igarapé Lourdes
	Tenharim Marmelos
Usina hidrelétrica Tabajara/RO/AM	Igarapé Lage
	Igarapé Lourdes
	Igarapé Ribeirão
	Karitiana
	Kaxarari
	Tenharim Marmelos
	Uru-Eu-Wau-Wau
Usina hidrelétrica Teles Pires/MT/PA	Apiaká / Kayabi
	Munduruku

Nome do empreendimento	Terra(s) Atingida(s)
Usina hidrelétrica Toricoejo/MT	Merure
	Pimentel Barbosa
	Sangradouro/Volta Grande
	São Marcos
Usina hidrelétrica Tucuruí/PA	Anambé
	Mãe Maria
	Parakanã
	Sororó
Usina hidrelétrica Tupiratis/TO	Trocará
	Funil
Usina termelétrica MPX Sul/RS	Kraholândia
	Arroio do Conde
	Irapuá
Usina termelétrica Pampa/RS	Pacheca
	Arroio Divisa
	Arroio do Conde
Usina termonuclear - UTN Angra III/RJ	Irapuá
	Pacheca
	Guarani Araponga
	Guarani do BRacuí
Aeródromo - Kadiwéu/MS	Guarani do Rio Pequeno
	Parati - Mirim
Aeródromo/RR	Raposa Serra do Sol
Aeródromo Surucucu/RR	Yanomami
Aeroporto de Tabatinga - Ampliação/AM	Tukuna Umariçu
Aeroporto Palmas/TO	Inãwébohona
	Parque do Araguaia
Projeto complexo intermodal catarinense	Morro Alto
	Pindoty
	Pirai
	Reta/Itaju
	Tarumã
	Yaká Porã



Fundos estatais foram usados para a construção da hidrelétrica de Belo Monte... - Foto: Arquivo Cimi

Nome do empreendimento	Terra(s) Atingida(s)
Gasoduto Cacimbas - Catu/BA/ES	Caieiras Velhas
	Caramuru Catarina Paraguaçu
	Comboios
	Pau BRasil
Gasoduto Urucu trecho Coari/AM - Porto Velho/RO	Cajuhiri Atravessado
Gasoduto Uruguaiana - Porto Alegre/RS - Trecho II	Imbaa
	Lomba do Pinheiro
ALL - trecho ferroviário Itirapina - Cubatão: duplicação	Guarani da Barragem
	Jaraguá
	Krukutu
	Tekoha Ytu
Ferrovia - duplicação da Estrada de Ferro Carajás/PA	Kanain
	Mãe Maria
	Xikrin do Rio Cateté
Ferrovia - trem de alta velocidade entre São Paulo - Rio de Janeiro	Guarani do BRacuí
	Jaraguá
	Krukutu
Ferrovia Centro Atlântica - AL/GO/ES/SP/BA/MG	Avá-Canoeiro
	Carretão I
	Carretão II
	Karajá de Aruanã III
Ferrovia contorno ferroviário Joinville/SC	Morro Alto
	Pindoty
	Pirai
	Tarumã

Nome do empreendimento	Terra(s) Atingida(s)
Ferrovia contorno ferroviário São Francisco do Sul/SC	Morro Alto
	Reta/Itaju
Ferrovia de Integração do Centro-Oeste / GO/MT/RO	Areões
	Batovi
	Enawenê-Nawê
	Ikpeng
	Irantxe
	Lagoa dos BRincos
	Marechal Rondon
	Menku
	Nambikwara
	Parabubure
	Parque Indígena do Xingu
	Pequizal
	Pimentel Barbosa
	Pirineus de Souza
	Taihantesu
	Tirecatinga
Utiariti	
Vale do Guaporé	
Ferrovia de Integração Oeste-Leste - (EF 334) trecho Figueiropolis/TO a Ilhéus/BA	Vargem Alegre
Ferrovia do Frango (Leste - Oeste)/SC	Guarani do Araça'i
	Toldo Chimbangue
	Toldo Chimbangue II



...mesmo com a sociedade dizendo não à usina - Foto: Arquivo Cimi

Nome do empreendimento	Terra(s) Atingida(s)
Ferrovia litorânea sul - DNIT/SC	Cachoeira dos Inácios
	Cambirela
	Conquista
	Cury
	Itanhaém
	M'Byguaçu
	Massiambu
	Morro Alto
	Morro dos Cavalos
	Pindoty
	Pirai
	Reta/Itaju
	Tarumã
	Yaká Porã
Ferrovia Mato Grosso do Sul ao Porto de Paranaguá/PR	Amambai
	Curupaity
	Dourados
	Gua Y Viri (Lima Campo)
	Guapuku
	Ilha da Cotinga
	Jatei Kue
	Karugua
	Marrecas
	Panambizinho
	Toro Piré
Tujukua	
Ferrovia Norte-Sul/GO/MA/TO	Apinayé
	Avá-Canoeiro
	Carretão I
	Kraholândia
	Xambioá
	Xerente
	Melhoria na hidrovía do Tocantins: derrocagem e sinalização/TO
Krikati	
Mãe Maria	
Melhoria na hidrovía do Tocantins: dragagem e sinalização/TO	Apinayé
	Kraholândia
	Krikati
	Mãe Maria
	Xerente
Terminal hidrováriário de Autazes/AM	Apipica
	Boa Vista
	Capivara
	Gavião
	Guapenu
	Itaitinga
	Jauary
	Miguel/Josefa
	Murutinga
	Natal/Felicidade
	Padre
	Paracuhuba
	Patauá
	Ponciano
	Recreio/São Félix
	Rio Juma
	São Pedro
	Trincheira

Nome do empreendimento	Terra(s) Atingida(s)
Terminal hidrováriário de Benjamin Constant/AM	Evaré I
	Evaré II
	Sapotal
	Tikuna de Feijoal
	Zuruahã
Terminal hidrováriário de Beruri/AM	Ilha do Camaleão
	Lago do Beruri
Terminal hidrováriário de Boca do Acre/AM	Camicuã
	Peneri/Tacaquiri
	Seruini Marienê
Terminal hidrováriário de Borba/AM	Arary
	Cunhã/Sapucaia
	Lago do Limão
	Setema
Terminal hidrováriário de Canutama/AM	Banawa
Terminal hidrováriário de Carauari/AM	Rio Biá
Terminal hidrováriário de Eirunepé/AM	Cacau do Tarauacá
	Deni
	Kanamari do Rio Juruá
	Kulina do Médio Juruá
	Mawétek
	Vale do Javari
Terminal hidrováriário de Humaitá/AM	Ariramba
	Ipixuna
	Lago Capanã
	Lago Jauari
	Novo de Janeiro
	Rio Manicoré
Terminal hidrováriário de Ipixuna/AM	Torá
	Mawétek
Terminal hidrováriário de Itacoatiara/AM	Vale do Javari
Terminal hidrováriário de Lábrea/AM	Panará do Arauató
	Banawa
	Caititu
	Jarawara / Jamamadi / Kanamari
Terminal hidrováriário de Manacapuru/AM	Paumari do Cuniuá
	Fortaleza do Patuá
Terminal hidrováriário de Manaquiri/AM	Jatuarana
Terminal hidrováriário de Manicoré/AM	Igarapé Paiol
Terminal hidrováriário de Maués/AM	Pinatuba
Terminal hidrováriário de Nhamundá/AM	Andira-Marau
Terminal hidrováriário de Santa Izabel do Rio Negro/AM	Nhamundá / Mapuera
	Médio Rio Negro I
	Médio Rio Negro II
Terminal hidrováriário de São Gabriel da Cachoeira/AM	Rio Tea
	Médio Rio Negro I
Terminal hidrováriário de Tabatinga/AM	Médio Rio Negro II
	Evaré I
	Evaré II
	Sapotal
	Tikuna de Feijoal
Terminal hidrováriário de Tapauá/AM	Zuruahã
	Apurinã Igarapé São João
	Apurinã Igarapé Taumirim

Nome do empreendimento	Terra(s) Atingida(s)
Terminal hidroviário de Tefé/AM	Barreira da Missão
	Igarapé Grande
	Jaquiri
	Marajai
	Meriá
	Miratu
	Porto Praia
	Tupã Supé
Complexo industrial e portuário do Pecém	Anacé
	Tapeba
Construção de terminal portuário Mar Azul/SC	Morro Alto
	Reta/Itaju
Porto Laranjeira - São Francisco do Sul/SC	Morro Alto
	Pindoty
	Pirai
	Tarumã
Terminal portuário Pontal do Paraná - Canal Galheta/PR	Ilha da Cotinga
	Sambaqui
Adução (implantação) terra indígena Xukuru/PE	Xukuru
Canal do sertão alagoano/AL	Fazenda Canto
	Jeripankó
	Kalankó
	Karuazu
	Katokim
	Mata da Cafurna
Integração de bacias - (quatro) - Projetos de integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do nordeste setentrional/BA/PE/RN/PB/CE	Kambiwá
	Pipipã
	Truká
	Tumbalalá
Recursos hídricos - Estudos de regimes hídricos nas terras indígenas Aripuanã e Parque do Xingu/MT/PA	Parque Indígena do Aripuanã
	Parque Indígena do Xingu
Abertura da estrada/MT - 235, trecho entr./MT (Campo Novo Pareci)/MT	Uirapuru
Abertura de estrada vicinal ilegal na terra indígena Sai Cinza divisa com BR-163/PA	Sai - Cinza
Abertura estrada ligando Pin - Kankrokó e área do plano de manejo/PA	Xikrin do Rio Cateté
BR-135 - duplicação - trecho ma/Acesso rodoviário ao Porto de Itaqui/MA	Rio Pindaré
BR-135 - duplicação: trecho MA - Etiva - Bacabeira/MA	Rio Pindaré
BR-153 - ponte sobre o rio Araguaia, divisa PA/TO (0 km), Porto das Balsas - Xambioá/PA/TO	Sororó
BR-155 - adequação de capacidade - Redenção - Marabá/PA	Las Casas
BR-156 - construção de ponte internacional sobre o Rio Oiapoque/AP	Galibi
	Juminá
	Uaçá
BR-158 - construção e pavimentação - Ribeirão Cascalheira - divisa/MT/PA/MT	Cacique Fontoura
	Inãwébohona
	Krahô/Kanela
	Marãiwatsedé
	Parque do Araguaia
	São Domingos
	Tapirapé/Karajá
	Urubu BRanco

Nome do empreendimento	Terra(s) Atingida(s)
BR-163 - restauração e pavimentação: Santarém/PA – Guarantã do Norte/MT (trecho 1, trecho 2, trecho 3)/PA/MT	Baú
	Cachoeira Seca
	Menkragnoti
	Panará
	Apyterewa
BR-230 - construção e pavimentação - divisa PA/TO/Marabá - Altamira - Medicilândia - Rurópolis/PA	Arara
	Arara da Volta Grande do Xingu
	Araweté Igarapé Ipixuna
	Cachoeira Seca
	Karahahô
	Km 43
	Koatinemo
	Kuruaya
	Mãe Maria
	Nova Jacundá (Aldeia)
	Paquicamba
	Parakanã
	Sororó
Trincheira / Bacajá	
Trocará	
Xipáya	
BR-364 - adequação de capacidade - Candeias do Jamari - unir, incluindo travessia de Porto Velho/RO	Karitiana
BR-364 (Rondonópolis/Rosário do Oeste) - obras de duplicação	Tadarimana
	Tereza Cristina
BR-429 - Construção Presidente Médici - Costa Marques/RO	Massaco
	Puruborá
	Rio BRanco
BR-432 - construção e pavimentação - Vila Novo Paraíso - entr. BR-401/RR	Uru-Eu-Wau-Wau
	Canauanin
	Malacacheta
BR-080/MT - construção e pavimentação - div. GO/MT - entr BR-158, incluindo ponte sobre o Rio das Mortes/MT	Tabalascada
	Parque do Araguaia
	Parque Indígena do Xingu
BR-163/PA/MT - trecho 1/Pavimentação Rurópolis - Santarém/PA	Pimentel Barbosa
	Borari Alter do Chão
	BRagança
	Marituba
	Munduruku Takuara
	Pimentel São Luis
	Praia do Índio
Praia do Mangue	
São Luis do Tapajós	
Construção de estrada vicinal na terra indígena Enawenê-Nawê/MT	Enawenê-Nawê
	Uru-Eu-Wau-Wau
Duplicação da rodovia - BR-222	Anacé
	Tapeba
Duplicação de rodovia SP-55 - trecho Itanhaém/Peruíbe/SP	Aldeinha
	Guarani do Aguapeu
	Itaóca
	Peruíbe
	Piacaguera
	Serra do Itatins



Nome do empreendimento	Terra(s) Atingida(s)
Duplicação de Rodovia BR-101 - trecho entre Palhoça/SC e Osório/RS	Cachoeira dos Inácios
	Cambirela
	Campo Bonito
	Guarani Barra do Ouro
	Massiambu
	Morro dos Cavalos
	Varzinha
Duplicação de rodovia BR-116 - trecho Porto Alegre - Pelotas	Água Grande
	Arroio do Conde
	Coxilha da Cruz
	Guarani de Águas BRancas
	Passo da Estância
	Passo Grande
	Petim / Atraçaty
	Ponta da Formiga
	Raia Pires
Duplicação de rodovia BR-222 /CE	Tapeba
Duplicação de rodovia BR-280 - trecho Jaraguá - São Francisco do Sul/SC	Morro Alto
	Pindoty
	Pirai
	Tarumã
Duplicação de rodovia BR-384 - trecho Antonio João - Bela Vista/MS	Aldeia Campestre
	Cabeceira Comprida
	Ñande Ru Marangatu
Duplicação de rodovia BR-386 RS - trecho Lajeado - Tabai	Carazinho
	Farropilha
	Lajeado
	Lomba do Pinheiro
	Morro do Osso
	São Leopoldo
Duplicação de rodovia BR-401 - trecho Bonfim/RR - Normandia/RR	Raposa Serra do Sol

Nome do empreendimento	Terra(s) Atingida(s)
Duplicação de rodovia BR-421 - trecho RO-110 - Nova Mamoré/RO	Massaco
	Puruborá
	Rio BRanco
	Uru-Eu-Wau-Wau
Duplicação de rodovia BR-SP-294 - trecho Bauru - Marília/SP	Araribá
Duplicação de rodovia TO-210 - trecho Tocantinópolis - BR-230/TO	Apinayé
Duplicação rodovia BR-101 - trecho entre Palmares/PE e São Miguel dos Campos/AL	Karapotó
	Kariri-Xokó
	Wassu Cocal
Estrada em terra indígena/AC	Alto Tarauaca
	Kaxinawá do Rio Humaitá
Estrada em terra indígena/MT	Parque Indígena do Xingu
Estrada vicinal - abertura de estrada ligando terra indígena Sete de Setembro ao Distrito de Boa/MT/RO	Sete de Setembro
Estrada vicinal - reivindicação da comunidade para abertura de estrada/RO	Karitiana
Estrada vicinal AM-254 Autazes / Nova Olinda do Norte/AM	Itaitinga
Estrada vicinal ilegal na terra indígena Tukuna de Umariçu/AM	Tukuna Umariçu
Estrada vicinal na terra indígena Parque do Araguaia/TO	Parque do Araguaia
Estrada vicinal na terra indígena Xukuru/PE	Xukuru
Estrada vicinal nas terras indígenas são marcos e Raposa Serra do Sol/RR	Raposa Serra do Sol
	São Marcos
Obras de duplicação das rodovias BR-364/GO (Jataí - Santa Rita do Araguaia), BR-364/MT (Alto Araguaia a Cuiabá) e BR-163/MT (Várzea Grande e Sinop)	Tadarimana
	Tereza Cristina



Indígenas pedem apenas respeito à Constituição! - Foto: Ruy Sposati

Nome do empreendimento	Terra(s) Atingida(s)
Pavimentação da rodovia BR-010 - trecho Aparecida do Rio Negro/TO	Xerente
Pavimentação da rodovia BR-156 - Ferreira Gomes - Oiapoque/AP	Galibi
	Juminá
	Uaçã
Pavimentação da rodovia BR-163/MT/PA	Kayapó
	Munduruku
Pavimentação da rodovia BR-226/MA	Cana BRava/Guajajara
Pavimentação da rodovia BR-230 - Transamazônica trecho Aguiarnópolis - Luzinópolis/TO	Apinayé
Pavimentação da rodovia BR-242 - trecho divisa BA/TO e TO/MT - trecho travessia na Ilha Bananal/TO	Parque do Araguaia
	Parque Indígena do Xingu
Pavimentação da rodovia BR-317/AM/AC trecho Boca do Acre/AM - Rio Branco/AC	Apurinã Km 124 BR-317
	Boca do Acre
	Caiapuça
	Camicuã
	Goiaba / Monte / Primavera
	Iquirema
	Valparaiso
Pavimentação da rodovia BR-319 - trecho Manaus - Porto Velho/RO	Apurinã Igarapé Taumirim
	Cunhã/Sapucaia
	Lago do Barrigudo
Pavimentação da rodovia BR-364 - trecho Feijó e Taraucá/AC	Katukina / Kaxinawá
Pavimentação da rodovia BR-421 - ligação "D" trecho RO-110 Nova Mamoré - Ariquemes/RO	Guaporé
	Igarapé Lage
	Igarapé Ribeirão
	Karipuna
	Pakaas Novas
	Rio Negro Ocaia
	Sagarana
	Uru-Eu-Wau-Wau
Pavimentação da rodovia BR BA 220 trecho Ribeira do Pombal/Banzê/BA	Kiriri
Pavimentação da rodovia BR-GO 132 trecho entre Colinas do Sul e Minaçu/GO	Avá-Canoeiro
Pavimentação da rodovia BR-MS 295 trecho Paranhos entre MS-156	Arroio Korá
	Batelh'ie Botelha Gasu
	Cerro Peron
	Espadim
	Itapoa Takuaremboiy
	Portrerito
	Potrero Guaçu
	Takarity / Ivykwarusu (Paraguassú)
	Tapesu'aty
	Valiente Kue
Ypo'i E Triunfo	
Pavimentação da rodovia do contorno do anel viário no município de Pacaraíma/RR	São Marcos
Pavimentação da rodovia MA-280 - trecho Montes Altos - Sítio Novo/MA	Krikati
Pavimentação da rodovia Rodoanel Mário Covas - trecho sul/SP	Guarani da Barragem
	Jaraguá
	Krukutu
Regularização ambiental da BR-174/MT - trecho Cáceres/MT - Vilhena/RO	Nambikwara
	Vale do Guaporé

Nome do empreendimento	Terra(s) Atingida(s)
Rodovia contorno viário de Florianópolis/SC	Cambirela
	Curi'y Amaral
	Itanhaém / Morro da Palha
	M'Byguaçu
	Massiambu
	Morro dos Cavalos
	Tawai
	Tekoha Dju Mirim / Amâncio Vya
Rodovia entroncamento BR-290 com BR-293 e fronteira Brasil/Argentina/RS	Arroio Divisa
	Arroio do Conde
	Irapuá
Rodovia Litorânea Interpraia - PR - entre PR-412 (Guaratuba) - entr - PR-407	Cerco Grande
	Ilha da Cotinha
	Sambaqui
Rodovia municipal estrada Emade/AM	Barreirinha
Rodovia SC-484 - trecho entre Paial e Chapecó	Araçá
	Pinhal
	Toldo Chimbangue
	Toldo Chimbangue II
Rodovia Transamazônica (BR-230)	Diahui
	Tenharim Marmelos
Gasoduto Gasbol - Brasil/Bolívia/MS/PR/RS/SC/SP	Aldeinha
	Cachoeirinha
	Icatu
	Lalima
	Limão Verde
	M'Byguaçu
	Massiambu
	Morro dos Cavalos
	Pilad Rebua
	Pirai
Tarumã	
Taunay / Ipegue	
Exploração - Projeto de mineração Onça Puma/PA	Kayapó
Exploração - retirada de cascalho de terra indígena/MS	Guaimbé
Exploração de gás (Petrobras)	Nukini
	Poyanawa
Exploração de pedreira na terra indígena Kaxarari/AM/RO	Kaxarari
Exploração mineração de seixo e areia na terra indígena Médio Rio Negro/AM	Médio Rio Negro I
Exploração mineral - estudo de potencial hidromineral/PA	Kayapó
Exploração mineral - mineroduto nos limites da terra indígena Turé Mariquita no município de Tomé-Açu/PA	Turé / Mariquita
Exploração mineral na terra indígena Sararé/MT	Saráre
Extração de areia na terra indígena Tapeba/CE	Tapeba
Extração de diamante na terra indígena Enawenê-Nawe/MT	Enawenê-Nawé
Projeto de redimensionamento da Serra do Igarapé Salobo/PA	Kanain
	Xikrin do Rio Cateté





**CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO**

**SDS – Ed. Venâncio III – Salas 309/314  
CEP 70.393-902 – Brasília-DF  
Tel: (61) 2106-1650 – Fax: (61) 2106-1651  
[www.cimi.org.br](http://www.cimi.org.br)**



ISBN 978-85-87433-07-7

